



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Excelentíssima Juíza Federal da 3ª Vara Federal da Subsecção Judiciária de São Paulo

INQUÉRITO POLICIAL nº 0001071-40.2016.4.03.6181

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por sua Procuradora da República que esta subscreve, vem oferecer DENÚNCIA, em face de:

1-ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM, brasileiro, – fls, 1628

2-TÂNIA REGINA GUERTAS, brasileiro, fls. 1058.

3- BRUNO VAZ AMORIM, brasileiro, – fls. 1398.

4- FELIPE VAZ AMORIM, brasileiro, fls. 1402

5- ZULEICA AMORIM, fls.1965.

6- FÁBIO CONCHAL RABELLO

7- FABIO LUIZ RALSTOM SALLES

8- CÍNTHIA APARECIDA ANHESINI

9- KATIA DOS SANTOS PIAUY, Fls 1052 e 1231.

10- ELIZÂNGELA MORAES PASTRE, fls. 812.

11- CÉLIA BEATRIZ WESTIN DE CERQUEIRA LEITE, fls. 972.

12- FÁBIO EDUARDO DE CARVALHO PINTO, fls. 1049

13- CAMILA TOSTES COSTA,

14- ADRIANA SEIXAS BRAGA, fls. 1393.

15- ELIZABETH CAMPOS MARTINS FONTANELLI, brasileiro, fls 2272



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

- 16- PEDRO AUGUSTO DE MELO**, brasileiro, fls. 2263
- 17- MARIA DE LOURDES ROUVERI DE CAMARGO**, brasileiro, fls. 981.
- 18 - JOSÉ DE MIRANDA DIAS**,
- 19- ADRIANO JOSÉ JUREINDINI DIAS**,
- 20 - JOHNY MUNETOSHI SUYAMA**,
- 21 - FLÁVIA REJANE FAVARO MORENO**,
- 22 - VERONIKA LAURA AGUDO FALCONEL**,
- 23- JOSYMARA RIBEIRO DE MENDONÇA**, - fls. 2253
- 24- MARIA ANTONIETA CERVETO SILVA**,
- 25- RODRIGO VENDRAMINI MACHADO**,
- 26- JESPER MATHIAS CARLBAUN**,
- 27- RICARDO MACIEL DE GOUVEIA ROLDÃO**,
- 28- ODILON JOSÉ DA COSTA FILHO**, brasileiro – fls. 961
- 29- OGARI DE CASTRO PACHECO**, brasileiro – fls 2255.
- 30 - JOSÉ SETTI DIAZ**, brasileiro, fls. 2164.
- 31- MARCO ANTÔNIO HAIDAR MICHALUATE** – fls. 1573
- 32 - JUAN CORRAL**.

pelos motivos que, a seguir, passa a expor:

I- DA ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

O presente inquérito policial foi instaurado, visando a apuração de ilícitos na contratação e execução de projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, sob a égide da Lei 8.313/91 (Lei Rouanet), por meio dos quais, segundo provas colhidas, foram desviados cerca de **R\$21.008.914,80** em recursos públicos federais, por parte de organização criminosa liderada pelo grupo empresarial denominado BELLINI CULTURAL, com o envolvimento e associação de empresas patrocinadoras, em troca da obtenção de vantagens indevidas.

A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), ao encaminhar à Polícia Federal notícia de crime, por meio de suas Notas Técnicas 20178/2014/DRCUT/DR/SFC/CGU-PR¹, relatou diversas irregularidades com repercussão criminal em diversos projetos subsidiados por meio da Lei de Incentivo à Cultura, de entidades ligadas a **ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM**, as quais já haviam sido denunciadas pelo Ministério Público Federal de São Paulo ao Ministério da Cultura, em 31.5.11.²

Segundo apontado pelo MPF, ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM era o responsável pelo grupo denominado “BELLINI CULTURAL”³, composto pelas empresas AMAZON BOOKS & ARTS LTDA., SOLUÇÃO CULTURAL CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA., VISION MÍDIA E PROPAGANDA LTDA. ME e MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. ME, a maioria delas, constituídas por seus familiares.

ANTONIO BELLINI e suas empresas foram proponentes junto ao Ministério da Cultura (MinC) de centenas⁴ de projetos - a par de outras colaboradoras e parceiras proponentes em seu nome - com utilização de verbas oriundas de incentivo fiscal, previstas na Lei Rouanet, por meio da prática reiterada de inúmeras fraudes

1 Vide fls. 06 e ss. Dos autos principais.

2 Nota-se que somente após quase três anos o MinC encaminhou à CGU pedido para apuração das possíveis irregularidades relatadas na denúncia que recebera do MPF.

3 Trata-se de um conjunto de empresas que se apresentam sob essa “marca” ou sob a logomarca “BC INTELIGÊNCIA CULTURAL”. As investigações demonstraram que o Grupo BELLINI CULTURAL era formado por um número bem maior de empresas, conforme se demonstrará em tópico próprio nesta peça.

4 Vide Anexo do cd de fl. 483 do vol. III (acompanhou a Representação pela Busca e Apreensão e Prisões). **Esta planilha contempla todos os projetos das pessoas físicas e jurídicas que pertenciam à BELLINI CULTURAL bem como de inúmeras outras que, apesar de não pertencentes à BELLINI, foram utilizadas para a proposição de projetos.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

desde o início de do ano de **1998** até **29.06.2016**, data da deflagração da Operação denominada “Boca Livre”.

Dentre as fraudes que estariam sendo praticadas pelo GRUPO BELLINI, apontadas na denúncia encaminhada pelo MPF/SP em 2011, destacam-se:

a) **“Compra” de notas fiscais** para apresentação ao Ministério da Cultura, a fim de justificar gastos com projetos culturais aprovados e inexecutados;

b) **Superfaturamento de produtos e serviços**, por meio da utilização de notas fiscais com sobrepreço;

c) **Sonegação de impostos**, pela omissão de registros nos livros exigidos pela lei fiscal;

d) **Apresentação de projetos culturais iguais ou duplicados**, junto ao MinC, em nome de diferentes pessoas físicas, parentes e amigos mais próximos, como Mônica Patte (prima de Tânia Regina Guertas), Bruno Vaz Amorim, Fábio Ralston e Amaral Crespo;

e) **Mesma titularidade de empresas proponentes SOLUÇÃO CULTURAL, AMAZON BOOKS e MASTER em nome de Antônio Carlos Bellini Amorim e família**, cujo nome fantasia é BELLINI CULTURAL;

f) **Manutenção de um grupo de “facilitadores remunerados”**, por Antônio Bellini, junto ao Ministério da Cultura, para aprovação dos “mesmos projetos culturais”, com citação de Arlício Santos, cujos contatos seriam através de ligações telefônicas fixas, celulares e rádio;

g) **Aprovação de “novos projetos”, apenas com a “troca do título de projeto anterior”**. Assim, exemplificativamente, o projeto “Planeta Água era tratado como Teatro Itinerante Arte e Ação/Sustentarte/Mata Viva é o mesmo Planeta Água; o projeto “Cinema para Caminhoneiros” era nomeado como Cinema Itinerante;

h) **Luxuosidade extrema na realização da maior parte dos shows**, em casas de espetáculos, como na Sala São Paulo ou HSBC para público fechado do patrocinador;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

i) **Contratação, apenas, de renomadas orquestras sinfônicas que faziam parte dos shows**, como Arte Viva e Júlio Medáglio, os quais seriam parceiros desde a fundação da produtora;

j) **Edições de livros pagos pela Lei Rouanet, e que se repetiam, apenas com a troca do nome do “título”**. Estes livros eram superfaturados em suas notas fiscais e centenas deles não eram doados como exige a Lei Rouanet para as bibliotecas públicas. Foi citado que havia livros deteriorando-se em diversos endereços do denunciado.

A evolução das investigações, no presente caso, apontou para a confirmação da maioria destas fraudes, com exceção dos fatos descritos nas “c” e “f”.

Contudo, inobstante o teor das provas à época colhidas, em 2011, o Ministério da Cultura concluiu pela improcedência da representação do MPF, no âmbito do procedimento apuratório 01400.020340/2011-78, isentando de responsabilidade o seu servidor, ARLICIO OLIVEIRA DOS SANTOS⁵

Ainda assim, a Controladoria Geral da União, ao analisar a documentação pertinente, identificou incorreção na conclusão do MinC, tendo, pelo contrário, constatado que tal servidor ocupou “cargos de grande influência na avaliação, acompanhamento e prestação de contas da SEFIC (Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura),” elaborando o correspondente Relatório de Auditoria n.º 201600116. Este relatório fez menção a servidores que teriam atuado com suposta omissão ou desvio de suas funções públicas, especialmente, junto à SEFIC, responsável pela aprovação e fiscalização dos projetos.

II- DA OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA E DA CONTINUIDADE DELITIVA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS FRAUDULENTOS

5 Este foi o parecer da Diretoria de Incentivo à Cultura após menos de cinco meses do conhecimento dos fatos, o qual foi ratificado pela Consultoria Jurídica do MinC, cujo parecer foi de arquivamento do feito sem maior aprofundamento investigatório, segundo consta na Nota Técnica n.º 01/2013 do próprio MinC. O único levantamento que foi feito, à época, quanto aos reais responsáveis pela aprovação e fiscalização dos projetos do Grupo Bellini, limitou-se à uma simples relação de projetos de algumas pessoas citadas na denúncia, seguida, em dezembro de 2012, do bloqueio das contas de projetos culturais envolvendo as empresas SOLUÇÃO, MASTER e AMAZON e, posteriormente, em julho de 2013, alcançando a VISION e a PACATU.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Incumbe ao Ministério da Cultura, dentre outras atribuições, a aprovação e fiscalização de projetos culturais, dispensando às empresas patrocinadoras o chamado “Incentivo Fiscal”, previsto na Lei Rouanet.

No presente caso, porém, foi verificada grave omissão do MinC na efetiva fiscalização dos projetos culturais (PRONACS), no bojo dos quais foram detectadas as fraudes ora denunciadas.

Já em 2011, o MinC fora fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União, que identificou um passivo de 87,94% de PRONACS propostos desde 1992, sem a conclusão da correspondente prestação de contas, e que demandaria cerca de 19 anos para ser efetivada, tendo sido tal fato, inclusive, objeto de matéria jornalística em 21.06.16.⁶

Em 2013, foi, então, constituída uma “Força Tarefa”, para a análise das prestações de contas pendentes. Dentro deste escopo, o MinC fiscalizou vinte e quatro (24) projetos do Grupo BELLINI CULTURAL, apresentados no período de 1990 a abril de 2011, havendo detectado indícios de falsificações nos documentos de comprovação de despesas. Tal fato resultou na elaboração da Nota Técnica nº 01/2013⁷

Após criar diversos parâmetros para fiscalização, entre 2014 e início 2016 - pelos quais somente projetos com captação superior ao valor de R\$ 2 milhões seriam submetidos a uma análise financeira completa - o MinC, em 20/04/2016, buscou uma uniformização na análise desse “Passivo”, compreendendo as prestações de contas recebidas de 1991 a dezembro de 2011. Nesta linha, aprovou o “Manual de Análise de Prestação de Contas Força-Tarefa Passivo”, em cumprimento ao Acórdão TCU n.º 1385/2011, em cujo roteiro o próprio MinC admite que não houve a fiscalização in loco da execução dos projetos.⁸

6 Vide fls. 762/763 do vol. IV.

7 Foi referida Nota Técnica que ensejou a comunicação das fraudes pelo MinC à CGU (Vide fls. 86 e ss. do Apenso I.).

8 Em 01/06/2011 o TCU determinou ao MinC que apresentasse um Plano de Ação em até 180 dias para liquidar o estoque das prestações de contas pendentes de análise conclusiva, o que só ocorreu 05 anos depois com a publicação desse Manual.

Neste Manual, especificamente em fl. 22, o próprio órgão declara: ***“Em geral, nos processos submetidos à análise do Passivo, não houve fiscalização in loco da execução do projeto, uma vez***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Tal fato revelou a falta de capacidade do Ministério da Cultura em fiscalizá-los, fato este que, facilmente, propiciou o surgimento de associações e organizações criminosas, como a ora denunciada, com desvio de recursos públicos por mais de uma década e em valores que superam a casa dos R\$ 21 milhões de reais.

Somente a partir de tais constatações, que o MinC decidiu por comunicar as diversas irregularidades à CGU, solicitando apuração⁹. Estas irregularidades consistiram em *indícios de a) fotos adulteradas, b) comprovantes de bibliotecas adulterados (as quais teriam sido contempladas com livros de acesso ao público, objeto de diversos Pronacs), c) fraudes de documentos e declarações falsas, d) de emissão de notas fiscais inidôneas; f) apresentação de documentos para comprovação que pertenciam a outros Pronacs; g) utilização das mesmas prestadoras de serviços para dispêndios mais substanciais com recursos do PRONAC e h) alternância entre as empresas AMAZON BOOKS e SOLUÇÃO CULTURAL na qualidade de proponentes dos Projetos e prestadoras de serviços.*

O próprio denunciado **FELIPE VAZ AMORIM** indicou a ausência de fiscalização do órgão¹⁰, em seu depoimento prestado em sede policial.

A clara inércia do MinC em apurar devidamente as irregularidades apontadas na denúncia anônima, encaminhada pelo MPF, evidenciou-se, a partir da continuidade na atuação fraudulenta das empresas do grupo¹¹, não impedindo a perpetuação de suas fraudes, inobstante diversos indícios das fraudes já tivessem vindo à tona, durante o trâmite do procedimento administrativo interno instaurado.

que a estrutura administrativa voltada para tal apenas foi criada após o acórdão do Tribunal de Contas da União em que foi determinada a adoção de providências quanto ao estoque de prestações de contas existente”.

9 Para mais detalhes vide fls. 11 a 15 da Representação de 01.02.16.

10 *“(…) respondeu que o MinC não realizava a análise na prestação de contas dos projetos culturais, esclarecendo que no período de 2001 a 2011 acredita que houve a análise de prestação de contas de somente 5 projetos, dentre dezenas, os quais foram aprovados; QUE somente depois que o MinC recebeu uma denúncia envolvendo o Grupo Bellini é que começaram a ocorrer análise nas prestações de contas; QUE até 2012 não havia regulamentação específica na forma como as prestações de contas deveriam ser realizadas (...).”*Vide seu Termo de Declarações em fl. 1403 do vol. VI dos autos.

11 Para maiores detalhes vide fls. 6 a 11 da Representação de 01.02.16, que deu início às interceptações telefônicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Foram quase duas décadas repletas de aprovações, pelo MinC, de projetos culturais irregulares, marcadas pela ausência de análise da correspondente prestação de contas e da devida e aprofundada fiscalização, em especial, no que toca aos projetos do Grupo BELLINI CULTURAL, cujas prestações de contas, na sua quase totalidade, não restaram concluídas.

Foi apurado o descumprimento de diversos procedimentos legais que visavam evitar a utilização indevida de recursos públicos, tais como:

- *O princípio da não-concentração por segmento e por beneficiário, previsto no artigo 19, § 8º da Lei 8313/91¹²;*

- *A não fiscalização dos projetos durante sua execução, em descumprimento ao artigo 20, caput, da Lei 8313/91¹³;*

- *A avaliação final totalmente extemporânea, em dissonância ao disposto no artigo 20, § 1º da Lei 8313/91¹⁴;*

Diante da manifesta desídia e omissão do MinC em empreender a devida fiscalização quanto à aprovação dos projetos culturais que lhe foram, à época, apresentados, persistem fortes indícios da prática de prevaricação e possível corrupção por servidores da Secretaria de Fomento e Incentivo a Cultura – muito embora ainda não identificados – circunstâncias essas que permitiram que o Grupo Bellini Cultural continuasse desviando recursos públicos ao longo de quase vinte anos.

Estes e outros desvios de recursos públicos, com elevados danos ao erário, vieram corroborados pelo referido Relatório de Auditoria n.º 201600116¹⁵ elaborado pela Controladoria Geral da União, indicando a necessidade de melhor

12 Art. 19, § 8º. Para a aprovação dos projetos será observado o princípio da não-concentração por segmento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal.

13 Art. 20, *caput*. Os projetos aprovados na forma do artigo anterior serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela SEC/PR ou por quem receber a delegação destas atribuições

14 Art. 20, § 1º. A SEC/PR, após o término da execução dos projetos previstos neste artigo, deverá, no prazo de seis meses, fazer uma avaliação final da aplicação correta dos recursos recebidos, podendo inabilitar seus responsáveis pelo prazo de até três anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

apuração de responsabilidades, no âmbito civil e administrativo, em especial, envolvendo a atuação omissão ou ilegal de servidores, inclusive, no tocante à aprovação e fiscalização dos projetos culturais junto à SEFIC (Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura), responsável pela aprovação e fiscalização dos projetos.

III- DOS PROJETOS CULTURAIS SEGUNDO A LEI ROUANET

A presente denúncia insere-se dentro de um contexto de *desvirtuamento dos objetivos da Lei Rouanet*, os quais, inobstante a regular captação de recursos instituída para a promoção de projetos culturais em nível nacional, deixaram de ser atingidos por conta dos desvios de recursos públicos promovidos por parte dos denunciados, especialmente, a partir dos falsos registros de pagamentos e da pactuação, entre eles, de contrapartidas ilícitas, dentre outras fraudes detectadas.

A Lei Rouanet, ao instituir o PRONAC – Programa Nacional de Apoio à Cultura - teve como escopo a criação de mecanismos para facilitar a arrecadação de recursos, visando a promoção de projetos culturais que difundissem a cultura brasileira, facilitando à toda a sociedade o livre acesso às fontes de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, em cumprimento do disposto no artigo 215 da Constituição Federal.

Dentro da dinâmica do processo de aprovação do projeto cultural, a proposta é submetida à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), pertencente ao MinC, que avalia a capacidade técnica do proponente (deve atuar há pelo menos dois anos na área cultural), a viabilidade de execução do projeto (apresentado num plano de execução específico), seus custos e, por fim, o atendimento à finalidade da Lei Rouanet, estabelecida no artigo 1º da Lei 8313/91. Após parecer favorável, a proposta é encaminhada ao CNIC (Comissão Nacional de Incentivo à Cultura), a qual, se também favorável, retorna à SEFIC para aprovação final. Com a aprovação, a proposta é transformado em *projeto cultural*, estipulando-se prazos para a captação de recursos, execução de seu objeto e prestação de contas, cabendo à SEFIC sua fiscalização durante a execução e a análise das prestações de contas.

15 Dentre diversos pontos, a CGU apontou que **em 87,7% dos projetos registrados no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC NET) foi identificada alguma situação de risco, desde relacionamentos suspeitos entre proponentes/patrocinadores/fornecedores, como de proponentes em situação inativa na Receita Federal e sem funcionários registrados.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Segundo a Lei 8313/91, são duas as formas de arrecadação de recursos para promoção de projetos culturais, conforme se depreende do diagrama extraído do site do MinC:¹⁶



O chamado “Incentivo Fiscal” (Renúncia Fiscal) – um dos mecanismos do PRONAC - foi instituído para estimular o apoio da iniciativa privada ao setor cultural, tendo lugar com a aprovação da proposta cultural, então transformada em um projeto cultural.

Para que seja executada, é autorizada a captação de recursos pelo Proponente junto às pessoas físicas pagadoras de Imposto de Renda (IR) ou pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real. Para tanto, o MinC autoriza a abertura de uma *conta oficial vinculada* ao seu CNPJ ou CPF, quando, então, passa a ser movimentada. E é nesta conta oficial que os Incentivadores do projeto devem necessariamente depositar os recursos aportados no projeto aprovado.

Ressalta-se que os integrantes do Grupo Bellini, pertencentes ao Núcleo Principal **(V.1)** – sendo os principais responsáveis pela *elaboração* de projetos culturais, *captação* de recursos e *execução* dos eventos deles decorrentes - são equiparados pela lei penal¹⁷ a “funcionários públicos” - uma vez que firmavam convênios, junto o MinC, com o fim de gerirem recursos públicos captados para

¹⁶ Dados extraídos do site <http://www.cultura.gov.br/projetos-incentivados>.

¹⁷ Reza o artigo 327 do Código Penal:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

projetos culturais, assim *exercendo uma função essencialmente pública e de interesse público. Dá-se, no caso,* a efetiva delegação (sub-rogação legal), pelo Poder Público, da gestão do capital angariado para os preconizados fins culturais - o proponente do projeto cultural e os captadores dos aportes passam a gerir recursos públicos para sua execução, e, desta forma, atuam, essencialmente, naquela qualidade, e para os efeitos do artigo 327 do Código Penal.

Normalmente, o apoio a um determinado projeto pode ser revertido para o investidor do valor desembolsado, pois que a lei lhe permite a dedução do imposto de renda devido (para pessoas jurídicas, até 4% do imposto de vido, e para pessoas físicas, até 6%), dentro dos percentuais permitidos pela legislação tributária.

O benefício advindo desses aportes se traduz na vinculação da marca da instituição (empresa ou pessoa física) ao projeto cultural em que uma ou outra investiu, sendo que os recursos públicos que deveriam ser normalmente por elas recolhidos, na forma de tributo, são, na verdade, revertidos na execução desse projeto cultural. Essa vinculação acaba sendo um incentivo à destinação de recursos em projetos culturais, resultando na veiculação gratuita da marca institucional da empresa.¹⁸

No presente caso, os projetos do Grupo ora investigado foram aprovados, em sua totalidade, com utilização de recursos advindos do incentivo fiscal.

IV- DAS FORMAS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS

IV.1) - Da composição do Grupo “Bellini Cultural”

18 Neste sentido, o Decreto 5761/06 ao regulamentar a Lei 8313/91, dispôs claramente o que constitui uma CONTRAPARTIDA LÍCITA aos Incentivadores dos projetos culturais. Vejamos: *Art. 31 Não constitui vantagem financeira ou material a destinação ao patrocinador de até dez por cento dos produtos resultantes do programa, projeto ou ação cultural, com a finalidade de distribuição gratuita promocional, consoante plano de distribuição a ser apresentado quando da inscrição do programa, projeto ou ação, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Cultura”.*

Parágrafo único. No caso de haver mais de um patrocinador, cada um poderá receber produtos resultantes do projeto em quantidade proporcional ao investimento efetuado, respeitado o limite de dez por cento para o conjunto de incentivadores.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Segundo a Receita Federal, não existe formalmente constituída a pessoa jurídica “BELLINI CULTURAL”, tratando-se de uma mera denominação informal de representação de quatro pessoas jurídicas, que, originariamente a compuseram, sob a titularidade de ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM, sendo elas: (i) AMAZON BOOKS & ARTS, (ii) SOLUÇÃO CULTURAL CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA, (iii) VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA – ME, (iv) MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME

Foram identificados vínculos importantes entre tais sociedades, e que, a final, foram fundamentais para a caracterização da organização criminosa entre seus membros, dentre os quais destacam-se:

- a) As empresas são pertencentes a determinados familiares de primeiro e segundo grau de Antônio Carlos Bellini Amorim ou por ele próprio;
- b) Os projetos realizados são assinados pela marca Bellini Cultural, e divulgados dessa forma ao mercado cultural;
- c) Os projetos são apresentados conjuntamente no currículo do proponente, tratando-se de documento apresentado ao MinC no momento da aprovação do projeto, que atesta a capacidade de execução do proponente.

Exemplo disso é que, de 2001 a 2011 – período em que já haviam sido detectadas várias fraudes pelo MPF - o grupo “Bellini Cultural” operou com projetos financiados pelo mecanismo de Incentivo a Projetos da Lei Rouanet, através das empresas AMAZON BOOKS (CNPJ N. 034.361.294/0001-38) e SOLUÇÃO CULTURAL (CNPJ 07.481.398/0001-74), sendo que a primeira pertenceu à denunciada TANIA REGINA GUERDAS e ASSUMPTA PATTE GUERTAS, respectivamente esposa e sogra de Bellini, sendo que, de 2005 em diante, passou a pertencer a BELLINI e ao filho FELIPE VAZ AMORIM.

Já, a empresa SOLUÇÃO CULTURAL foi adquirida em 2007 e está registrada como pertencente a BELLINI e a FELIPE VAZ AMORIM, filho de BELLINI.

Após a denúncia do Ministério Público, em 2011, o grupo Bellini Cultural passou a operar na obtenção de apoio da Lei Rouanet, por meio de outras duas pessoas jurídicas: MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS (CNPJ n. 04.750.630/0001-34 e VISION MIDIA E PUBLICIDADE (CNPJ N. 10.435.582/0001-92).

A empresa MASTER PROJETOS CULTURAIS foi adquirida em 2009, originalmente por TANIA REGINA GUERTAS e BRUNO VAZ AMORIM, respectivamente,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

esposa e filho de BELLINI. De 2011 a 2013, as cotas de TANIA foram repassadas a FELIPE. Em 2013, foram repassadas a AULEICA AMORIM, irmã de BELLINI.

Destaca-se que, mesmo após a saída de FELIPE do quadro societário da MASTER, em abril de 2013, consta do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura – SALIC – utilizado pelo MinC para gerenciar os projetos beneficiados pela Lei Rouanet – documento assinado pela MASTER em novembro de 2013, solicitando a prorrogação da prestação de contas do projeto Brasilidade Sinfônica de janeiro de 2014 a abril de 2014. Referido documento foi assinado por FELIPE, o que indica que, apesar de ter havido troca na composição societária, FELIPE permaneceu operando pela pessoa jurídica em comento.

A empresa VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA- ME foi adquirida em 2011 pela denunciada ZULEICA AMORIM, irmã de BELLINI e ALVARO LUIS PADILLA VICTORICA. A VISION e a MASTER SOLUÇÕES estavam, até recentemente, sob a responsabilidade legal de ZULEICA.

ZULEICA consta, no currículo apresentado ao MinC (prova de qualificação das proponentes MASTER e VISION), como funcionária da “Bellini Cultural”, desde 2002, registrando que se trata de empresa com mais de 16 anos de experiência na captação de recursos via lei de incentivo fiscal e execução de projetos na área cultural.

Desta forma, a divulgação dos eventos, apresentações e notícias em sites especializados dos projetos culturais aprovados tendo tais empresas como proponentes é feita sob a alcunha do Grupo Bellini Cultural, veiculando-se a parceria entre tais empresas, a Bellini Cultural e o Ministério da Cultura. Em entrevistas, Bellini é apontado como dirigente da Bellini Cultural, inclusive o e-mail de contato da empresa é antonio@bellinicultural.com.br.

Os “Quadro Resumos” de n. 4 a 16 (fls. 11 a 30 dos autos do inquérito policial) trazem o quantitativo de projetos culturais e valores aprovados e captados pelo mecanismo de incentivo a projetos de 2001 a 2011, dentre os quais inúmeras irregularidades e ilicitudes foram levantadas, como ora registrado nesta denúncia.

IV.2) - Das fraudes operadas pela organização criminosa

Segundo apurado, o Grupo Bellini Cultural se uniu, ainda, a diversos patrocinadores, alternadamente, na forma de *organização criminosa*, para o fim único



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

de obterem vantagem ilícita, mediante o desvio de recursos públicos, como adiante se detalha.

Os desvios dos recursos públicos operados pela associação criminosa , comandada pelo GRUPO BELLINI, constituíam-se em cinco modalidades, a saber:

- a) **SUPERFATURAMENTO**
- b) **SERVIÇOS/PRODUTOS FICTÍCIOS**
- c) **PROJETOS DUPLICADOS**
- d) **UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS PARA PROPOSIÇÃO DE PROJETOS**
- e) **CONTRAPARTIDAS ILÍCITAS ÀS EMPRESAS PATROCINADORAS**



IV.2.a) - DO SUPERFATURAMENTO

As provas indicativas do superfaturamento operado pela referida organização criminosa foram colhidas a partir de duas situações distintas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

- *Na consecução de um segundo projeto que abordava o mesmo tema de um projeto já realizado, mas numa área cultural distinta;*
- *Na utilização de notas fiscais de terceiros e de empresas do próprio grupo, com valores adulterados, superiores àqueles efetivamente executados, em diversos projetos em andamento.*

Quanto à primeira forma de superfaturamento, foram encontradas evidências de superfaturamento nos seguintes projetos:

- a) **Brasil Aéreo**¹⁹: Pronac n.º 031997 e Brasil Aéreo Exposição Fotográfica: Pronac n.º 032025 (livro transforma-se em exposição);
- b) **Arte e Metafísica – 90 anos de Tomie Ohtake**: Pronac n.º 031562 e Arte e Metafísica – Exposição Comemorativa aos 90 Anos de Tomie Ohtake: Pronac 031063 (exposição transforma-se em livro);
- c) **Dançaarte – Teatro e Dança Contemporânea**: Pronac n.º 088576 e Dançaarte - Teatro e Dança Contemporânea: Pronac n.º 062291 (espetáculo de dança transforma-se em teatro);
- d) **Sabor Brasileiro – Livro**: Pronac n.º 060767 e Sabor Brasileiro – DVD: Pronac n.º 05824²⁰ (livro transforma-se em DVD);
- e) **Paladar Brasileiro** - Pronacs de n.º 04-2201 e 06-2094²¹, (exposição fotográfica transforma-se em teatro itinerante). Em ambos, o MinC relatou a apresentação de fotos iguais para comprovação da realização de projetos culturais distintos;

19 Vide Relatório do LAB-LV (fls. 138 e ss.), o qual destaca que **o mesmo tema de um projeto proposto é transformado em outro projeto, num formato distinto. A relação de alíneas “a” a “d” encontram-se neste Relatório.**

20 Com relação ao Pronac 06-0767, o MinC teria constatado indícios de comprovantes de bibliotecas adulterados.

21 Vide Informação s/n de fls. 288 e ss. dos autos para esta alínea e as seguintes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

- f) **Um Tributo ao Marechal Rondon** - Pronac 03-2491 e Pronac 05-3830 - (livro transforma-se em exposição itinerante);
- g) **Exposição: Trabalho e Sindicalismo no Brasil - História e Conquistas/Arte Nos Terminais** - Pronac 03-0792 e **Trabalho e Sindicalismo no Brasil - História e Conquistas** - Pronac 03-0863 (exposição transforma-se em livro);

Nestes casos, o superfaturamento se mostrou evidente, na medida em que o custo de uma simples transformação de um projeto já desenvolvido é muito mais baixo do que a concepção e a execução de um projeto original. Ocorre que, na execução de um segundo projeto, a empresa se aproveitava da utilização dos mesmos objetos, materiais e pesquisas já empregados no projeto anterior.

Ademais, quando o MinC aprovou o segundo projeto, avaliou o custo dimensionado para a sua execução, **sem conhecimento da existência do material já produzido num primeiro projeto**, e que seria – como, de fato, foi - **reaproveitado, gerando uma significativa redução de custos**, inobstante financiado, pelo Poder Público Federal, como um projeto novo e original.

As interceptações telefônicas e telemáticas evidenciaram, ademais, que o superfaturamento não esteve presente apenas em projetos similares, mas no custo comum e superior para todos os serviços de um dado projeto apresentado ao MinC pelo GRUPO BELLINI, em comparação ao que realmente seria dispendido para sua execução.

Como exemplo, registra-se um diálogo interceptado²² em 25/02/16, entre ZULEICA AMORIM (“Z”) x HNI (homem não identificado chamado de JÚNIOR –“J”), supostamente um fornecedor a quem esta solicita um orçamento já com “gordura” a ser utilizado num projeto junto ao MinC:

Z: ***"É,o mais discriminado possível, colocar valores um pouquinho maior, porque o Ministério da Cultura corta";***

J: ***"Tá";***

Z: ***"Ele corta um pouco, ele...da mesma forma é assim, eles tem um parâmetro de quanto custa cada coisa, não pode ser muito, porém a***

22 Vide transcrição da conversa em fls. 16/17 do Auto Circunstanciado n.º 01/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

gente sabe que eles cortam um pouquinho então a gente tem que ter uma gordurinha, entendeu?";

J: "Tá, tá";

A oitiva do denunciado FÁBIO EDUARDO DE CARVALHO PINTO, por sua vez, revela que o superfaturamento era regra corrente no relatório de custos dos projetos ao MinC, como forma de permitir ao Grupo BELLINI o desvio do valor excedente dos recursos públicos em favor deste e das empresas patrocinadoras²³, segundo se confere da transcrição abaixo:

"QUE ao lhe ser questionado a oferecer mais detalhes acerca de tais fatos, respondeu que BELLINI acordava com um prestador de serviços que pagaria por exemplo R\$ 10 mil pelo serviço de iluminação no show de um projeto cultural, uma nota fiscal de R\$ 10 mil seria emitida, contudo R\$ 5 mil deveria voltar para BELLINI visto que o serviço de fato valeria R\$ 5 mil, ou seja, serviços superfaturados dos quais nunca participou (...)"

Outra prova do desvio resultante do superfaturamento operado extrai-se do e-mail interceptado intitulado "Projeto Autorizado - Show Celebração", onde o denunciado BRUNO AMORIM afirma que 25% do valor captado no Pronac 154771 "Celebração Musical"²⁴ seria remuneração da BELLINI CULTURAL, conforme a seguinte mensagem e sem prejuízo de outros tantos relacionados no Anexo I:²⁵

"Segue a aprovação no DOU.

O valor R\$ 443.000,00 com a Orquestra Villa Lobos e remuneração da Bellini Cultural (25% sobre o valor total do projeto)".

IV.2.b) - SERVIÇOS/PRODUTOS FICTÍCIOS

²³ Vide seu Termo de Declarações em fls. 1049 a 1051 dos autos.

²⁴ Proponente Rabello Entretenimento Eireli. **Valor aprovado de captação foi de R\$ 1,363 milhão de reais.**

²⁵ Vide e-mail na íntegra em fl. 30 do Auto Circunstanciado n.º 01/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Durante as investigações, foi detectada a criação de despesas fictícias e superfaturamento de serviços prestados, como meio de apropriação dos recursos pelos denunciados.

A realização de serviços e aquisição de produtos fictícios pelo GRUPO BELLINI, na execução dos projetos culturais, foi detectada a partir de levantamentos por amostragem feitos pela CGU²⁶, os quais demonstraram que grande parte dos valores destinados à consecução dos projetos era desviada em prol de outras empresas do grupo por meio da emissão de notas fiscais de execução de serviços fictícios.

Exemplo de tal prática extraiu-se da análise dos documentos relativos à execução do projeto PRONAC 1113489, na qual se constatou que 30% do valor pago a fornecedores foram destinados a empresas relacionadas ao grupo. Neste caso, de um total de R\$ 1,2 milhão de reais, R\$ 365 mil reais foram a estas direcionados.

Portanto, a criação de diversas empresas com as mesmas atividades – MASTER, VISION, SOLUÇÃO, AMAZON e PACATU – tinham uma tripla finalidade: (i) **continuar a propositura de projetos culturais junto ao MinC, como forma de compensar a suspensão de projetos em andamento de algumas delas;** (ii) **burlar o limite do MinC quanto a projetos por proponente;** (iii) **promover o desvio de recursos por meio da utilização de notas fiscais de outras empresas do mesmo grupo, e em muitos dos casos, não executavam os serviços.**

Essas notas fiscais eram apresentadas pelas empresas do proponente (GRUPO BELLINI) ao MinC, como despesas na promoção do projeto cultural, induzindo-o à falsa realidade de que os serviços haviam sido efetivamente prestados ou adquiridos os produtos para o projeto proposto, segundo revelaram as medidas cautelares colhidas durante as investigações.

Nesta mesma linha, as oitivas colhidas corroboraram a prática de tais fraudes, como é exemplo o depoimento²⁷ da denunciada **CÉLIA BEATRIZ WESTIN DE CERQUEIRA LEITE**:

“(…) QUE a INTERCAPITAL forneceu uma única nota fiscal para a CULT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, mesmo sem ter prestado serviço; que:

26 Vide Nota Técnica n.º 2078/2014/CGU de fls. 06 a 31 do vol. I.

27 Vide fls. 972 e ss. do vol. V dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

recebeu 6% do valor da nota fiscal, porque precisava de dinheiro; que a nota fiscal foi pedida por Tânia Regina Guertas (...)”.

O mesmo teor extrai-se do Termo de Declarações de **MICHELLE ANY**

GORDO:

“(...) QUE, no entanto, hoje tem conhecimento de que havia muitas rubricas nos espetáculos teatrais para pagamentos diversos que não eram realizados tais como já dito, despesas com cenógrafos, eletricitas, ajudantes, transporte local (que em regra era pela Prefeitura e às vezes era realizado por ônibus da empresa de FELIPE), falsos aluguéis com equipamentos e inclusive a tenda, que pertenciam ao Grupo Bellini Cultural (...)”.

Ocorre que os gastos teoricamente justificados pelas notas fiscais “frias” emitidas pelas empresas do GRUPO BELLINI jamais ocorreram, muito embora alegado pelos denunciados que os reais prestadores de serviços não possuíam empresa para sua emissão. Apurou-se, ainda, que outras notas fiscais foram emitidas para ampararem serviços efetivamente executados, mas sob rubrica distinta, uma vez que havia um limite de valor para cada serviço e, para alguns projetos culturais, já havia sido utilizada toda verba.

Com efeito, o Grupo Bellini Cultural ao remunerar seus captadores, tais como **MARCO ANTONIO HAIDAR MICHALUATE**,²⁸ determinava que os mesmos emitissem notas fiscais de serviços totalmente distintos, tais como “camareira”, para que recebessem pela captação²⁹. Desta forma, os valores relativos à remuneração pela captação de recursos eram desviados para a organização criminosa.

A Instrução Normativa n.º 01/2013³⁰ do MinC, permite que o captador seja remunerado na ordem de 10% do valor captado, no limite de até R\$ 100 mil reais, sendo que a emissão de notas fiscais forjadas permitia que esse limite fosse

28 Vide seu Termo de Declarações em fls. 1573 e ss do vol. VII dos autos, em que declara que o único serviço prestado ao Grupo Bellini era de captador de recursos.

29 Vide nota fiscal n.º 59 (fl. 259 do vol. II do Apenso XIX) emitida pela firma individual de **MARCO A. H. MICHALUATE PRODUÇÃO DE EVENTOS ME** cujos serviços discriminados compreendem **cabeleireiro, camareira e camarim**.

30 "Art. 22. As despesas referentes aos serviços de captação de recursos serão detalhadas na planilha de custos, destacadas dos demais itens orçamentários”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

excedido, burlado, para que, então, pudesse haver um incremento ilegal dessa remuneração em benefício dos captadores de BELLINI.

Além da utilização das empresas proponentes do Grupo Bellini supracitados, diversas outras empresas da família de BELLINI eram utilizadas para emissão de notas fiscais inidôneas, para se operar o desvio de recursos, a saber, **VAZ E AMORIM SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**³¹, **NEWKADY COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DE PAPELARIA, MKADY COMÉRCIO E PROPAGANDA EM BRINDES, AVANT XXI LOCAÇÕES LTDA. e CAROLINE MONTEIRO FERREIRA MEI**³².

Além da intermediação dessas empresas, o GRUPO BELLINI solicitava notas fiscais a prestadores de serviços “sob encomenda”, e que deviam conter detalhes acerca de serviços fictícios e seus respectivos valores.

A título de exemplo, foram utilizadas duas gráficas distintas para execução de um serviço. Uma delas se encarregou da *emissão da nota fiscal* para comprovação da impressão de exemplares do livro objeto do Pronac 148764 perante o MinC. A outra cuidou da *execução efetiva da impressão*, conforme se extrai do email abaixo³³:

De: Katia [<mailto:katia@bellinicultural.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 1 de dezembro de 2014 17:42

Para: gamorim@alphagraphics.com.br

Cc: 'Felipe Amorim'

Assunto: RES: Contato Geraldo Amorim

“Boa tarde, Sr. Geraldo

Parágrafo único. A captação de recursos será realizada por profissionais contratados para este fim ou pelo próprio proponente, cujo valor será limitado a cem mil reais ou a dez por cento do valor do projeto a captar, o que for menor, respeitada a regra do art. 24.”

31 Vide quadro societário em fls. 51 e ss. do Relatório Geral de Patrocinadores, constante no cd de fl. 483 do vol. III como Anexo VII.

32 Trata-se da empresa da esposa do investigado FELIPE VAZ AMORIM.

33 Vide fls. 47 e ss. do Relatório Geral de Patrocinadores, constante no cd de fl. 483 do vol. III como Anexo VII.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

De acordo com orientação do Sr. Belini, estou encaminhando os dados para emissão de nota fiscal para projeto cultural:

Nome: Katia dos Santos Piauy

CPF: 259.640.668-36

*Endereço: Rua Domingos Bicudo, 276 – Campo Limpo
Cep 05786-080*

Descrição da nota: Impressão de 3.000 exemplares do livro Alegria do Brasil: um olhar sobre os sorrisos brasileiros – Pronac [14-8764](#).

Valor total: R\$ 84.000,00

Estou a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente

Katia Piauy”

Neste caso, apesar de a nota fiscal haver sido emitida pela empresa ALPHA GRAFICS, toda a impressão e diagramação dos exemplares do livro foi efetuada com a gráfica SANTA EDWIGES, conforme outro e-mail aprendido.

Além dessa nota fiscal, KATIA solicitou, ainda, que outras 3 (três) notas fiscais fossem emitidas pela gráfica com o CNPJ das empresas AVANT XXI LOCAÇÕES LTDA, MKADY COMÉRCIO E PROPAGANDA EM BRINDES LTDA e VAZ E AMORIM SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA³⁴, com sugestão de valores a serem nelas inseridos. Participam do quadro societário dessas três empresas – MKADY, AVANT XXI e VAZ e AMORIM – FELIPE VAZ AMORIM e/ou BRUNO VAZ AMORIM³⁵. Tal fato pode ser conferido a partir da mensagem a seguir:

De: Katia [mailto:katia@bellinicultural.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 12:21

Para: 'Geraldo Amorim'

Assunto: RES: Contato Geraldo Amorim

Bom dia, Sr. Geraldo

Abaixo estão os dados solicitados e tabela com sugestão de valores para os serviços.

³⁴ Todas empresas são do grupo BELLINI CULTURAL. Vide Relatório do LAB-LV em fls. 138 e ss. dos autos principais.

³⁵ Vide quadro societário completo em fl. 51 do Relatório Geral de Patrocinadores, constante no cd de fl. 483 do vol. III dos autos como Anexo VII.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

AVANT XXI LOCACOES LTDA

CNPJ: 13.816.690/000101

Endereço: Avenida das Magnólias 1017 – Cidade Jardim

CEP: 05674002

Serviço: Transporte de Bens e Materiais

Dados Bancários:

Santander – Agência 0918-0

Conta Corrente: 13.000.371-7

MKADY COMERCIO E PROPAGANDA EM BRINDES LTDA

CNPJ: 01.755.819/000121

Endereço: Rua Hollywood, 315 – Fundos

Cep: 04564040

Serviço: Serviços de propaganda e publicidade

Dados bancários:

Itaú – Agência 0758

Conta Corrente: 00199-4

VAZ E AMORIM SERVICOS PARA ESCRITORIOS LTDA

CNPJ: 12.408.732/000102

Endereço: Rua Guararapes 700 – Brooklin Paulista

Cep: 04561000

Serviço: Serviços de publicidade e propaganda, edição, revisão e serviços administrativos

Análise, exames, pesquisas, incluindo cadastros

Dados bancários:

Santander – Agência 4731

Conta Corrente: 13003376-8

Podemos dividir os valores conforme tabela abaixo:

<i>Valor</i>	<i>Serviço</i>
<i>20.530,00</i>	<i>Transporte</i>
<i>30.000,00</i>	<i>Administrativos</i>
<i>16.250,00</i>	<i>Publicidade</i>
<i>66.780,00</i>	<i>Total</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Att.

Katia

Do teor dos diálogos interceptados, resta clarividente a utilização e manipulação de dados em notas fiscais com o intuito de empregá-las na prestação de contas do Projeto.

Essas empresas procederam à emissão de diversas outras notas fiscais, sob rubricas variadas, em termos de execução de serviços em projetos culturais. Eram, na prática, administradas pela genitora de BRUNO e FELIPE, a saber, **ANA LÚCIA**, a qual inclusive recebia comissão de 15% sobre o valor da nota fiscal que emitia, fato este a revelar a aglutinação de parentes e pessoas próximas, para fazer operar a organização criminosa, sob um regime de reconhecida confiabilidade.³⁶

Sob o mesmo “modus operandi”, referida fraude foi apurada em chamada interceptada³⁷ em 17/03/16, na qual ZULEICA AMORIM, em diálogo com mulher não identificada, comentou que tomou um “calote” e afirma “(...) estamos fazendo coisa errada, comprando nota errada”.

Durante as investigações, apurou-se que o *GRUPO BELLINI*, na pessoa dos denunciados, recorria, com frequência e de forma reiterada, ao método de “compra” de notas fiscais.³⁸

Outro exemplo da confecção de notas fiscais inidôneas, representando serviços fictícios foi extraído do âmbito dos Pronac 153650 “Caminhos Sinfônicos” e 152405 “Minha Cidade”.

Nestes casos, há provas nos autos de que os serviços correspondentes a tais projetos não foram executados, tendo sido as despesas apuradas decorrentes de custos com a promoção do casamento do investigado FELIPE AMORIM.

Assim, os gastos gerados pela família BELLINI com o show do cantor Leo Rodriguez - contratado para a consumada festa de casamento - transformaram-se em despesas fictícias forjadas pelo GRUPO BELLINI, sob a rubrica de “Serviços de

36 Para maiores informações vide fls. 03 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 08/2016.

37 Vide transcrição no Auto Circunstanciado n.º 03/2016.

38 Vide fl. 53 do Relatório Geral de Patrocinadores, constante no cd de fl. 483 do vol. III como Anexo VII.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Secretária” no Projeto “Caminhos Sinfônicos” tendo, como tomadora de serviços, a proponente LOGISTICA PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA. No anexo do e-mail interceptado foi juntada a correspondente nota fiscal “fria” digitalizada.³⁹

Outras despesas também afetas a tais bodas transformaram-se em despesas com “Serviços de cenógrafo” no Projeto “Minha Cidade”, conforme teor de e-mails a seguir⁴⁰:

ENC: NF - casamento Caroline e Felipe - 22 de abril de 2016

De: Julio Placido - J2A Eventos 
Para: felipe@bellinicultural.com.br 
Cópia: sabrinabelmiro@j2aeventos.com.br , financeiro@cultproducoes.com.br 
Data: 04.04.2016 19:33
CAEmEUQ-36HGIAb92G8A8ZGjSx6h6GJrCiqZB3-Lp+fqrL0oMGg@mail.gmail.com 

Em 1 de abril de 2016 14:08, Sabrina Belmiro - J2A Eventos <sabrinabelmiro@j2aeventos.com.br> escreveu:
Olá Herman,

Conforme contato, está fechado sim o casamento 22/04 no 300.
Preciso de 2 notas conforme a descrição de cada.

1ª nota fiscal - Informações para o corpo da nota:

Serviço: Secretária
Projeto: Caminhos Sinfônicos
Pronac: 153640
Valor: R\$ 5.600,00

2ª nota fiscal - Informações para o corpo da nota:

Serviço: Cenógrafo
Projeto: Minha Cidade
Pronac: 152405
Valor: R\$ 5.600,00

Logística Planejamento Cultural Ltda.
CNPJ: 47.107.958/0001-40
Rua Daniele Crespi, 158, Butantã, São Paulo, SP
Cep: 05527-010

Após o recebimento das notas eu pagamento sai em 2 dias utei.

Será que você consegue me mandar ainda hj ???



Sabrina Belmiro

Tel: 55 11 3071 2868
E-mail: 55 11 07013 3313

39 Vide fl. 17 do Auto Circunstanciado n.º 05/2016.

40 Vide fls. 15 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 05/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

ENC: NF - casamento Caroline e Felipe - 22 de abril de 2016

De **Julio Plácido - J2A Eventos**
Para **felipe@bellinicultural.com.br**
Cópia **sabrinabelmiro@j2aeventos.com.br**, **financeiro@cultproducoes.com.br**
Data **04.04.2016 19:33**
CAEmEUQ-36HGIAb92G8A8ZGj5x6h6GJrCiqZB3-Lp+fqrlOoMGg@mail.gmail.com

Oi Felipe,
segue a NF dos 50% iniciais do Show do Leo Rodriguez

Favor confirmar recebimento!

Elisangela, veja se está tudo ok
Obrigado
Abs



Julio Plácido

Tel: 55 11 3071 2868
Cel: 55 11 99168 7827
julioplacido@j2aeventos.com.br
www.j2aeventos.com.br
Av. São Gabriel, 149
Cj. 1004 - 10º andar - Itaim Bibi
São Paulo - SP - Cep 01435-001

De: Hermann Motta [mailto:hermannhb@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 4 de abril de 2016 19:21

Para: Sabrina Belmiro - J2A Eventos; financeiro@h3entretenimento.com.br; Eneida Passos

Cc: contato@leorodriguez.art.br; Julio Placido - J2A Eventos

Assunto: Re: NF - casamento Caroline e Felipe - 22 de abril de 2016

Oi Sabrina!
Segue a a nota!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Como exemplo de *produtos fictícios*, podemos citar a confeção e doação de livros a terceiros que deveriam ter sido produzidos como fruto de diversos projetos culturais aprovados no MinC, conforme se extrai do teor da ligação interceptada⁴¹ entre ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM e sua esposa TÂNIA GUERTAS, segundo segue:

B: "Então, precisaria ver com a Sandra quanto livros tem que doar. E a gente leva na caminhonete e faz a doação. ";

T: "Não, acho que o que a gente tinha que doar, já doou. ";

B: "Já doou tudo, está em dia todos os livros?";

T: "Não. Tem que doar livro que não tem, entendeu?";

B: "Então depois a gente conversa. ";

T: "Dá para tirar daqui, mandar para a fazenda. ";

B: "Então, tem muito. Tem um quartinho dos lados dos cavalos vazio que tem umas oito prateleiras de aço inox. ";

T: "Então, pode levar para lá então. Mas dá na caminhonete?";

⁴¹ Transcrição em fls. 30 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 08/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

B: "Dá, dá em duas viagens. Compensa levar os livros, doar os livros lá para a prefeitura, tem Itapira, São João e Selvagem. Doa os livros e pede a carta. A carta que receberam a doação dos livros.";

T: "Tá bom.";

B: "Tá bom.";

Esta ligação corrobora o teor da denúncia que inicialmente delatou as fraudes em projetos da Lei Rouanet, a qual fazia justamente referência a *"Centenas de livros não são doados", como exige a Lei Rouanet para as bibliotecas públicas*".

É um outro exemplo do mesmo tipo de fraude a emissão de nota fiscal no valor de R\$ 140.000,00, referente à suposta impressão do livro objeto do Pronac 128750 não ocorrida, intitulado "Vale entre Serras – Arquitetura, Arte e Gastronomia", tendo como proponente **GILBERTO MARTINS**. Conforme seu Termo de Declarações⁴², o livro ainda não foi produzido. Na mesma linha, deu-se a oitiva do sócio⁴³ da gráfica SANTA EDWIGES, **ROBERTO MAZZER NETO**, segundo o qual, ao invés da impressão do referido livro, o valor que lastreou a correspondente nota fiscal, em verdade, prestou-se a subsidiar a impressão de outro material, a saber, a impressão dos livros "Sorrisos do Brasil" e "Guia da Copa", referentes a Pronacs distintos, daí indicando o desvirtuamento dos recursos captados.

Era, ainda, praxe do GRUPO BELLINI a **utilização de notas fiscais de serviços particulares** que se prestariam a comprovar a execução de serviços a projetos culturais no âmbito do MinC, conforme se infere de uma das ligações interceptadas⁴⁴, em que BELLINI ("B") comenta com HNI (homem não identificado) que não gastará nada com sua mudança pois teria verba de transporte de um "projeto social" no âmbito de sua empresa, orientando o prestador de serviços a não emitir por enquanto a nota fiscal, como se extrai do diálogo abaixo:

B: Vou ligar pra ela as oito já pra falar não emite a nota.

HNI: Mas também não tem problema BELINI, imagina.

B: Não tem problema porque eu tenho verba lá no projeto, ninguém vai gastar dinheiro, nem eu nem você.

42 Vide Termo de Declarações em fls. 1614 e ss. do vol. VII.

43 Vide Termo de Declarações em fls. 1599 e ss. do vol. VII.

44 Vide fls. 42 a 44 do Auto Circunstanciado n.º 08/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

HNI: Não mas se tiver meu pelo amor de Deus, você tá me ajudando, sabe quanto vai custar um espaço ai bicho uns três paus e pouco, prá deixar isso ai parado, sabe lá onde né pelo amor de Deus.

B: Então, você não vai pagar porra nenhuma nem eu vou pagar, vai ter verba, quem vai pagar é o projeto.

Foram, ainda, colhidas evidências quanto ao superfaturamento, além de gastos e serviços fictícios, apresentados pelo Grupo Bellini Cultural, em prestação de contas. Em sua caixa-arquivo, foram identificadas 30 notas fiscais, cujos serviços foram tomados e prestados por pessoas físicas e jurídicas pertencentes ou associadas ao grupo, ou seja, a empresa “prestava serviços” para ela mesma. As notas originais encontram-se em anexo ao Relatório de Análise SP 15, produzido a partir de provas colhidas a Bellini Cultural, constante do apenso XIX e mencionado dentro do “ANEXO I – PROJETOS CULTURAIS COM INDÍCIOS DE FRAUDES” (fls 2807 e segs)

A este respeito, foi localizado um e-mail de KATIA DOS SANTOS PIAUY para ZULEICA AMORIM, durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão em sua residência (objeto do relatório de análise SP 05), no qual a remetente pede que cancele uma nota fiscal emitida pela empresa de CARINA AMORIM ME (filha de ZULEICA) e emita uma nova nota, com descrição específica acerca da locação de equipamento de projeção para esse Pronac, no valor de R\$ 12.000,00. Disso, se denota uma clara manipulação de dados para desvio de recursos, em conluio com as patrocinadoras.

A utilização de notas fiscais inidôneas foi, igualmente, constatada em vários outros Pronacs relacionados no Anexo I.

IV.2.c) - PROJETOS DUPLICADOS

No curso das investigações, foi detectada a aprovação de diversos projetos similares, ou seja, cujos temas já haviam sido, de forma exaustiva, objeto de diversos outros projetos das empresas do próprio grupo⁴⁵ e *na mesma área afim*.

Provas foram reunidas, acerca da *inexecução total* ou *parcial* de projetos culturais e tentativa de comprovação de sua suposta realização com documentos de outro projeto semelhante, gerando o desvio de recursos públicos.

45 Tal fato também foi destacado no Relatório do LAB-LV em fl. 194 dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

A *inexecução total do projeto* dava-se, quando da aprovação de um projeto semelhante a outros já realizados⁴⁶, alguns na mesma área ou em área cultural distinta. Também foi comprovada a realização de projetos exclusivamente *em prol dos patrocinadores*, quando, por exemplo, do lançamento de livro institucional da empresa incentivadora, como forma de promover sua própria marca e atividade.

A *execução parcial dos projetos* tinha lugar, quando não estes não eram executados tal como previstos no Plano de Execução apresentado e aprovado pelo MinC, seja por número de apresentações ou público reduzidos. Nestas oportunidades, observou-se a utilização de *notas fiscais oriundas de serviços fictícios e/ou superfaturados* como meio fraudulento utilizado para *simular* a realização de tais eventos, ao tempo em que, concomitantemente, o GRUPO BELLINI procedia ao *desvio de recursos*.

Nestes casos, as suspeitas de irregularidades sobre os mesmos chamou a atenção do próprio MinC, que deixou de aprovar as prestações de contas de vários deles, concluindo inexistirem provas de que os projetos haviam sido executados. Constatou o órgão, ainda, que houve tentativa de comprovação de sua execução com a utilização de documentos de um outro projeto. Quanto a estes casos, **as provas reunidas levaram à inarredável conclusão de que todo o valor captado para esse segundo projeto foi desviado.**

A bem da verdade, a qualidade das fraudes foi-se intensificando, com o início das fiscalizações pelo MinC, em especial, a partir de 2012, quando este passou a reprovar prestações de contas dos projetos da BELLINI CULTURAL. A partir daí, não mais ocorria a *inexecução total de projetos similares*, mas as fraudes aumentaram com relação àqueles projetos apenas parcialmente executados, e assim o eram, nos limites em que seria possível a aprovação das prestações de contas.

O próprio MinC reprovou a prestação de contas do **Pronac 105387** intitulado “Sustentarte”⁴⁷ da empresa Amazon Books, diante dos indicativos de que o projeto não havia sido executado de fato, conforme parecer da AGU, ressaltando que os documentos apresentados poderiam se referir a outros inúmeros projetos similares.⁴⁸

46 Seja perante o mesmo órgão – MinC – ou junto a outros, como a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

47 Tratou-se de um teatro itinerante que teria ocorrido no período de fevereiro a junho de 2011.

48 Neste sentido foi o parecer da AGU, cujo trecho reproduzimos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Uma das provas indicativas deste tipo de fraude veio colhida da Informação de 30/11/2015⁴⁹, onde foram indicadas dezenas de projetos similares, com relação aos quais planilhas ilustrativas destacaram, de forma irrefutável, suas patentes semelhanças, revelando tratar-se do mesmo projeto.

Essa análise fez referência aos seguintes projetos⁵⁰:

a) **Espectáculos teatrais itinerantes sobre o tema Mata Atlântica voltados para um público composto de crianças carentes**⁵¹. Foram localizados 5 projetos junto ao MinC e um postulado em 2008 perante à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo;

Em dois desses projetos, a saber, 04-3858 e 06-4119⁵², o MinC constatou a apresentação de fotos idênticas, sem nenhuma modificação, para comprovação do cumprimento de objetivos e objetos de projetos culturais distintos (fls. 89 do Apenso).

Quanto ao projeto 05-4096, o MinC teria realizado contato com o suposto local onde o evento teria ocorrido e o responsável informou desconhecer o mesmo.

Desta forma, ao menos dois dos cinco projetos não foram executados.

10. Executar o projeto estritamente dentro dos parâmetros acertados é o mínimo que se exige de qualquer proponente que faça uso do mecanismo de incentivos do Pronac. Sem isto, a própria avaliação de resultados do projeto fica comprometida, inviabilizando a política pública cultural em que os incentivos se baseiam. No caso dos autos, restou sobejamente demonstrada a inexecução do projeto, independentemente das ações que tenham sido levadas a cabo pela proponente com os recursos captados, as quais, inclusive, podem ter sido realizadas no bojo de outros dos inúmeros projetos similares por ela realizados, especialmente considerando os poucos elementos comprobatórios apresentados.

49 Vide fls. 288 e ss. Dos autos principais.

50 Todos detalhes acerca das similitudes podem ser visualizados claramente na Informação de fls. 288 e ss. dos autos.

51 Vide fls. 300 e ss. dos autos principais. Referem-se aos Pronacs 043858, 054096, 065447, 064119 e 0710037.

52 O MinC em análise das prestações de contas REPROVADAS, quando da conclusão do parecer técnico quanto à execução física do projeto, concluiu que **não é possível atestar a execução do mesmo visto não haver provas de sua realização tal como foi proposta.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

b) **Espetáculos teatrais com o tema “Sustentabilidade”.** Foram encontrados 09 projetos⁵³ perante o MinC e 03 junto à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo⁵⁴;

c) **Teatros itinerantes voltados para o público infanto-juvenil.** Foram encontrados 03 projetos⁵⁵ perante o MinC.

Da mesma forma, o MinC constatou que nos Pronacs 05-2421 "Embarque Nessa" e 07-9595 "Reciclando o Brasil" foram utilizadas as fotos de outros projetos, visando à comprovação da execução desses. A soma dos indícios apontados permite se chegar à mesma conclusão: possível a não realização desses projetos.

d) **Teatros itinerantes com o tema de “gastronomia”.** Foram localizados 2 projetos praticamente idênticos, a saber, de n.º 04-2431 e 05-3692 da empresa AMAZON BOOKS intitulados "**Sabor da Cultura**" e "**Brasil, Sabor e Arte**".

Neste segundo projeto, realizado em 2005, foram apresentadas fotos adulteradas com o recurso de photoshop para fins de comprovação de sua execução, conforme restou evidenciado pelo MinC em fls. 89 do Apenso I, indicando que o Projeto 05-3692, de fato, não foi realizado.

e) **Espetáculos musicais.** Foram identificados diversos projetos do grupo, com a realização de shows apresentados pela orquestra Filarmônica Arte Viva, com relação de pelo menos 05 projetos similares⁵⁶ do grupo Bellini.

No Pronac de n.º 06-1974, da AMAZON BOOKS, intitulado “Carpe diem Música Instrumental”, o MinC teria realizado contato com os responsáveis pelo local onde teria ocorrido o evento, os quais não confirmaram sua ocorrência.

53 São eles: **Pronacs 1113487, 108649, 108591, 073784, 079360, 127272, 127620, 134276 e 093293.**

54 Projeto 7161 intitulado “Um Mundo Sustentável” da AMAZON BOOKS, Projeto 3645 “Nosso Mundo” de Antonio Carlos Bellini Amorim e Projeto 11790 “Trilhas da Cultura” da empresa MASTER.

55 São eles: 056251, 052421 e 079595.

56 Pronacs 061974, 032351, 080853, 127063 e 072902



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

f) Livros. Foram identificados dois livros com o mesmo tema, a saber, Pronacs 076179 e 128964. O primeiro intitulado “Mangalarga o cavalo de sela brasileiro” da empresa SOLUÇÃO CULTURAL e o segundo de TÂNIA REGINA GUERTAS denominado “Retratos por Hans Haudenschild – Mangalarga”.

g) Projetos voltados para o público de caminhoneiros em geral. Em sua maior parte, tais projetos consistiam em espetáculos teatrais gratuitos, que seriam apresentados em postos de gasolina situados em estradas. Mas, com relação a estes, foram localizados 13 projetos extremamente semelhantes⁵⁷.

Desses, o MinC reprovou as prestações de contas de 05 deles.⁵⁸ Em ligação interceptada, a funcionária CAMILA TOSTES (C) declara abertamente ao advogado do Grupo Bellini (A)⁵⁹ a não realização de 3 projetos que teriam sido realizados exclusivamente para a patrocinadora SCÂNIA, como se pode conferir na sequência:

*C: "Eu liguei para o Senhor, porque a gente teve uma nova reprovação de um projeto, que é da Pacatu. Eu acabei de levantar os dados todos, já estou encaminhando para no seu e-mail. Só estou te ligando antes para explicar mais ou menos o que aconteceu. **Esse projeto foi executado em 2014 e na época a gente tinha três projetos de teatro aprovados pela Pacatu, que são teatros para caminhoneiro**";*

A: "Certo";

C: "Esses projetos foram utilizados para fazer aquele prêmio da Scania, que é o Melhor Motorista de Caminhão do Brasil. Não sei se o senhor já ouviu falar?";

A: "Sei, sei, a Scania aportou nos três?";

C: "Nos três, cem por cento.";

57 Vide fls. 317 a 321 dos autos principais., merecendo destaque a planilha que relaciona todas as semelhanças entre eles. Em sua maior parte não é sequer alterada a forma de execução do projeto, como por exemplo podemos citar que inúmeros deles trataram de 96 peças teatrais que seriam realizadas por 4 meses em tendas montadas em postos de gasolina. Foram aprovados projetos nesse sentido no período de 2005 a 2013 das empresas AMAZON, VISION, SOLUÇÃO CULTURAL, PACATU totalizando o montante arrecadado de R\$ 8,2 milhões de reais para suposta execução de 13 projetos.

58 Pronacs 134221, 134086, 109486, 1112695, 1112860.

59 Vide ligação transcrita em fls. 36/36 do Auto Circunstanciado n.º 08.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

A: "Certo.";

C: ***"E foi executado o teatro, só que, o que que aconteceu: a gente disse no projeto que iam ser executados em postos de gasolina e esse teatro foi executado dentro de concessionárias da Scania que foi onde aconteceram os prêmios, entendeu?"***

Tais diálogos corroboram a tese de que a organização criminosa, deliberadamente, aprovava projetos extremamente semelhantes, com o intuito de desviar todos recursos captados, visto que não eram executados de fato. Tanto assim é, que o GRUPO BELLINI se utilizava dos documentos comprobatórios dos projetos que lhe assemelhavam.

Reforçando essa mesma sistemática de fraudes, foi identificado um Pronac de n.º 1411706 proposto em nome da RABELLO ENTRETENIMENTO EIRELI – pertencente ao Grupo Bellini – cujo objeto era ***"realizar a produção e posterior encenação de peça teatral em postos de combustíveis situados nas estradas brasileiras, levando cultura de graça para pessoas que estão pelas rodovias a trabalho ou a lazer, compreendendo uma temporada com 64 apresentações durante 4 meses"***. Por se tratar de projeto duplicado, este restou reprovado pelo MinC, mas apenas após terem sido aprovados 13 projetos extremamente semelhantes.

Um outro **Pronac de n. 15771**, que se encontrava em andamento – tendo como proponente, a Rabello Entretenimento Eirelli, pertencente ao Grupo Bellini Cultural - foi identificado como extremamente semelhante ao **Pronac/SP n. 15598**, intitulado "Show pela Vida", em nome de Fabio Conchal Rabello, sócio da Rabello Entretenimento. A respeito, registrou-se no Auto Circunstanciado n.º 02/2016:

"As semelhanças entre os dois projetos são gritantes como por exemplo a utilização da mesma orquestra (Orquestra Villa Lobos) sob regência de Adriano Machado e a realização das apresentações no mesmo local (Teatro Net SP)".

"Vale frisar que Zuleica Amorim, diretamente envolvida com a realização do projeto "Celebração Musical" PRONAC, é a Responsável Técnica pelo projeto "Show pela vida" PROAC, demonstrando a perpetuação das práticas já demonstradas em sede da Informação Policial 02/2015 de 30 de Novembro de 2015".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

IV.2.d) - DAS CONTRAPARTIDAS ILÍCITAS

Nos termos da Lei Rouanet (Lei 8313/1991), bem como do diploma normativo que confere os correspondentes incentivos aos seus patrocinadores (Decreto 5761/06), os valores captados para a aprovação de projetos culturais devem reverter em favor dos projetos culturais que venham a ser promovidos, com a aprovação do Ministério da Cultura⁶⁰

Entretanto, durante as investigações, verificou-se que uma das formas empregadas pela BELLINI CULTURAL, para obter êxito na captação de recursos para seus projetos já aprovados e para promover o desvio de recursos públicos, foi a realização de uma “contrapartida” em favor da empresa patrocinadora

60 O incentivador é definido no artigo 4º, inciso III, do Decreto 5761/06 como sendo:

“o contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, pessoa física ou jurídica, que efetua doação ou patrocínio em favor de programas, projetos e ações culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, com vistas a incentivos fiscais, conforme estabelecido na Lei 8313/91”.

Os artigos 18 e 23 da Lei 8.313/91 definem a forma de patrocínios e doações em projetos culturais e o direito correspondente à dedução fiscal:

Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999\)](#)

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no § 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, na forma de:

a) doações; e

b) patrocínios.

Art. 26. O doador ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta Lei, tendo como base os seguintes percentuais: [\(Vide arts. 5º e 6º, Inciso II da Lei nº 9.532 de, 1997\)](#)

I - no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

(incentivadora), criando um “atrativo rentável”, para que esta aportasse recursos em seus projetos. Desta forma, os desvios davam-se, também, em favor das incentivadoras, em favor das quais reverteu boa parte dos recursos delas mesmo captados.

Esta contrapartida consistia, via de regra, ou na realização de um evento privativo a funcionários ou clientes da empresa patrocinadora, ou na edição de um livro corporativo, como “prêmio” pelo aporte nos projetos culturais do grupo BELLINI ou de seus colaboradores.

Tratava-se, na verdade, de uma forma de o Grupo atrair as empresas patrocinadoras para aportarem recursos no projeto cultural.

Porém, com a prática disseminada dessas contrapartidas, estas teriam passado a ser exigidas pelas próprias empresas patrocinadoras, para que estas pudessem realizar os aportes pretendidos pelo Grupo Bellini, e, desta forma, ser viabilizada a execução do projeto cultural aprovado.

II - no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios.

Os artigos 23 e 24 da Lei 8313/91 definem o que são doação e patrocínio. Vejamos:

Art. 23. Para os fins desta lei, considera-se:

II - patrocínio: a transferência de numerário, com finalidade promocional ou a cobertura, pelo contribuinte do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de gastos, ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa prevista no art. 3º desta lei.

§ 1º Constitui infração a esta Lei o recebimento pelo patrocinador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que efetuar.

§ 2º As transferências definidas neste artigo não estão sujeitas ao recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte.

Art. 24. Para os fins deste Capítulo, equiparam-se a doações, nos termos do regulamento:

I - distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural por pessoa jurídica a seus empregados e dependentes legais;

II - despesas efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens de sua propriedade ou sob sua posse legítima, tombados pelo Governo Federal (....)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

A exigência ou solicitação era normalmente feita pelos setores jurídicos e de marketing estruturados no âmbito das grandes empresas patrocinadoras, fato este que veio evidenciado no bojo das medidas cautelares (em especial, quebra telemática), efetivadas durante as investigações.

De toda forma, e embora seja farta nos autos a prova de que ora a contrapartida era ofertada pelo Grupo Bellini, ora exigida ou solicitada pelo próprio patrocinador, o fato é que ela sempre existia, e sem ela, a captação não se realizava para fins de subsidiar o projeto cultural concebido pelo GRUPO BELLINI.

Assim, o Incentivador, além de deduzir, em seu Imposto de Renda, os valores investidos no projeto (4% de isenção do lucro real para a pessoa jurídica patrocinadora)⁶¹ e ter sua marca vinculada ao produto cultural, era comumente beneficiado com um evento ou um produto. Para tanto, não necessitava despender recurso algum, mas utilizava-se de recursos da própria União, sem o conhecimento do Ministério da Cultura ou autorização legal especificada no correspondente projeto.

Portanto, restou claro que a política das “contrapartidas” indica, claramente, que os recursos públicos que deveriam ter sido investidos em projetos culturais – e não foram – eram concebidos pelos denunciados como se recursos privados fossem.

Certo é – e os depoimentos colhidos assim revelaram⁶² - que, mediante tal dinâmica, foi instituída uma “lei invisível de mercado” no meio cultural, por meio da qual as empresas patrocinadoras demandavam a criação de projetos que atendessem aos seus interesses e os produtores culturais os realizavam sob medida, com um pequeno “viés social.”

A chamada “contrapartida” ou “contraprestação” tornou-se regra incrustada nos processos de captação de recursos pelo Grupo Bellini para fins da suposta execução de um projeto cultural aprovado. Neste contexto, era o Grupo Bellini que custeava **a maior parte das despesas desses eventos ou livros entregues às patrocinadoras, com os recursos da Lei Rouanet.** Essas empresas, inclusive, firmaram

61 Verificou-se por meio das DBFs (Declarações de Benefícios Fiscais) das patrocinadoras envolvidas que o montante aportado nos projetos culturais do Grupo Bellini foram integralmente deduzidos do Imposto de Renda, ou seja, os patrocínios sempre se encontravam dentro do limite da dedução fiscal.

62 Neste sentido foram os Termos de Declarações de BRUNO VAZ AMORIM (fls. 1398 e ss. do vol. VI), FELIPE VAZ AMORIM (fls. 1402 e ss. do vol. VI), ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM (fls. 1628 e ss. do Vol. VII).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

contratos de patrocínio com o Grupo, condicionando o aporte de valores para a execução de tais eventos ou livros, à previsão, nesses contratos, de cláusulas expressas de “contrapartida” em favor das incentivadoras contratantes, e que eram expressamente vedada por lei, tendo os denunciados pleno conhecimento disso.

Em verdade, o foco principal da captação de recursos - que deveria ser para investimento em projetos culturais – recaía sobre o evento principal, determinado pelo patrocinador, prestando-se, quase que tão somente, a financiá-lo, sendo que, apenas em alguns casos, era minimamente promovida a execução do objeto do projeto cultural, com o valor que restava. Havia outros casos, porém, em que, inobstante a aprovação e o patrocínio/incentivo obtido, não era promovido projeto cultural algum.

Esse “viés social” ou “contrapartida social” do projeto (que seria de sua essência) era definido pela própria organização criminosa, na maioria das vezes, por seu produtor cultural, e era voltado para a população sem condições econômico-financeiras de pagar por um dado espetáculo musical ou teatral, ou mesmo, por um livro. Neste caso, a promoção do evento ou o lançamento do livro era feito de forma desvirtuada, muitas vezes, em ambientes fechados, para um público selecionado, pequeno, ou para edição de livros institucionais da própria empresa patrocinadora exclusivamente em seu benefício.

Em suma, as contrapartidas eram pagas com recursos públicos, pois valores referentes aos serviços prestados de arranjador, maestro, orquestra e ensaios eram desviados para pagamento dos eventos das patrocinadoras, dos cachês dos cantores protagonistas dos shows por elas contratados, para integrantes do Grupo Bellini Cultural, sendo, ainda que, por vezes, 20% dos valores aportados retornavam à patrocinadora, sem vestígios, como comprovadamente se deu no caso da patrocinadora Cristália.

Nesta oportunidade, declarou que recebia, em média, de R\$25 a R\$35 mil reais de cachê para cada apresentação, compreendendo, tal valor bruto, seu cachê, bem como o da orquestra. Segundo ele, quem emitia as notas fiscais era seu produtor JOAN CORRAL, por meio do qual recebia seu cachê, Este, como seu intermediário, ficava com 30% do valor líquido, sabendo que, dos 30% da parte de JUAN, 1/3 retornava para BRUNO VAZ AMORIM.

Prova disso, são as notas fiscais emitidas pela empresa produtora da Orquestra Villa Lobos, JUAN CORRAL ME, de n. 55 (fls. 279 do vol II do Apenso XIX) – titularizada pelo ora denunciado JUAN CORRAL - as quais descrevem serviços prestados de arranjador, maestro, orquestra e ensaios no âmbito do Pronac 154771, no valor de R\$ 127 mil reais, de n. 67, no valor de R\$ 9 mil reais fls. 292), de n. 74, no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

valor de R\$ 10.400,00 (fls. 300), de n. 73, no valor de R\$ 110 mil reais (fls. 301), valores estes discrepantes daqueles pagos na realidade a tais profissionais.

Outras notas fiscais foram localizadas, evidenciando o desvio de recursos para integrantes do Grupo BELLINI CULTURAL, os quais subsidiaram os shows particulares executados em favor das patrocinadoras. Exemplo dessas notas são aquelas emitidas pela firma individual de MARCO A.H.MICHALUATE PRODUÇÃO DE EVENTOS ME⁶³

Desta forma, deu-se o completo **desvirtuamento dos propósitos da Lei Rouanet**, criada para promoção social da cultural nacional e, em especial, para democratização do acesso à cultura, jamais atingida no caso dos autos.

Os denunciados ANTONIO CARLOS BELLINI⁶⁴, FELIPE VAZ AMORIM⁶⁵ e BRUNO VAZ AMORIM⁶⁶, em seus respectivos depoimentos, confirmaram o procedimento fraudulento, aduzindo serem tais contrapartidas uma condição imposta pelas patrocinadoras para realizarem o aporte de recursos aos projetos culturais de execução pretendida pelo Grupo Bellini⁶⁷, destacando que as contrapartidas faziam parte de demandas de grandes empresas, como se pode destacar abaixo, quanto a declarações de FELIPE VAZ AMORIM:

“QUE, com o intuito de colaborar com as investigações, deseja esclarecer que a maior parte das empresas entende que a verba destinada a projetos culturais no âmbito da Lei Rouanet não é pública mas sim privada, da própria empresa, que escolhe os projetos e exige contrapartidas para fins de maximizar seus lucros, diminuindo seus custos com ações corporativas; QUE a

63NF n. 57 ref. a serviços de maquiador (fls. 289, vol II Ap. XIX)

NF n. 56 ref. a serviços de camareira (fls. 290, vol II Ap XIX)

NF n. 55 ref. a serviços de cabeleireiro (fls. 291 vol II Ap XIX)

NF n. 58 ref. a serviços de produção de camarim (fls. 293 vol II Ap XIX)

NF n. 69 ref. a serviço de técnico de som (fls. 298)

64 Vide fls. 1628 e ss. do vol. VII.

65 Vide fls. 1402 e ss. do vol. VI.

66 Vide fls. 1398 e ss. do vol. VI.

67 Segundo FELIPE VAZ AMORIM, em sua oitiva, o que ocorria era: “após a escolha do projeto geralmente o patrocinador demanda uma contrapartida”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

contrapartida é uma praxe de mercado; QUE tal fato é de conhecimento do próprio Ministério da Cultura; QUE tem conhecimento de que o ex-Ministro Juca Ferreira deu entrevistas nesse sentido no sentido de se buscar uma mudança da Lei (..)”;

O denunciado BRUNO VAZ AMORIM, igualmente, declarou que havia o oferecimento das contrapartidas ilícitas, ao mesmo tempo em que as mesmas eram exigidas pelas patrocinadoras, e sem as quais não se conseguia o necessário aporte:

“(....) QUE questionado acerca das contrapartidas às patrocinadoras, em especial sobre o oferecimento/exigência de contrapartidas ilícitas, respondeu que a maior parte das empresas no mercado entende que a verba destinada a projetos culturais da LEI ROUANET seria na verdade uma verba orçamentaria de marketing da própria empresa e não recurso público; QUE nesse mercado de projetos culturais com benefícios da LEI ROUANET, as grandes empresas recebem inúmeras propostas para patrocínio de projetos culturais ao que já são ofertados benefício a essas patrocinadoras para garantia dos aportes; QUE grandes empresas chegam receber centenas de projetos culturais e que a escolha do aporte é determinada pela afinidade do objeto do projeto cultural e da contrapartida que a mesma receberá; QUE as empresas geralmente exigem sessões exclusivas, seja de teatro ou de apresentação musical e mesmo a realização de eventos corporativos, tais como: shows fechados em que se comemora o aniversário da empresa, confraternizações de final de ano e mesmo eventos promocionais voltados para clientes dessas patrocinadoras, livros institucionais, dentre outros; QUE diante dessa regra velada de mercado, buscava-se apresentar ao patrocinador uma contrapartida que atendesse aos anseios da empresa para garantir seu patrocínio num projeto cultural; QUE esclarece que grandes empresas apresentam através de seu setor de marketing uma espécie de edital, onde já se encontra determinado o tipo de evento que a patrocinadora deseja para realizar a verba num determinado projeto cultural; QUE as patrocinadoras, em sua maioria, não tem interesse na promoção de um projeto cultural que visa democratização e descentralização da cultura, mas sim a promoção de um evento institucional sem custos a mesma (....)”

A partir de 2012, algumas empresas passaram a utilizar os recursos de incentivos fiscais como sua própria verba de marketing.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Segundo os denunciados Bruno e Felipe, havia uma grande concorrência no mercado cultural e para se obter patrocinadores, tais demandas tinham que ser atendidas.

De fato, o desvirtuamento da Lei Rouanet não se exauria na realização de “contrapartidas ilícitas”, mas os projetos culturais eram criados a partir de uma exigência específica colocada pelas próprias patrocinadoras. Vale dizer que, desde quando inicialmente concebido, não se buscava um projeto que visasse a democratização da cultura, mas somente que atendesse aos interesses financeiros e empresariais do patrocinador. O Pronac 148703, intitulado “Brasil Nossa História Nossa Gente”, evidencia essa prática, no sentido de que o projeto foi criado para atender a demanda específica da sua patrocinadora “GRUPO COLORADO”⁶⁸.

Essa forma corrompida de se realizarem projetos culturais - em troca de vantagens econômicas que apenas beneficiavam as empresas patrocinadoras e o próprio GRUPO BELINI não acarretaram somente o desatendimento aos projetos culturais aprovados e o desvio de recursos públicos (já que *o valor captado era desvirtuado para a realização de outros eventos que não os do projeto aprovado, além das deduções tributárias efetuadas pelos patrocinadores, sem a devida justificativa ou “lastro cultural”*) mas prejudicaram, inclusive, os pequenos produtores culturais, os quais, certamente, não possuíam condições financeiras para atenderem a tais demandas.

Por fim, tal prática negocial, orientada pela política do “toma lá, dá cá”, na promoção de projetos culturais financiados pela Lei Rouanet, produziu, sobretudo, social e profissionalmente, um dano difuso de más práticas, contaminando a própria concepção desses projetos, que estaria alicerçada, muito mais, em acordos financeiros ilegais, do que em promoções e benefícios culturais preconizados pela Lei, a bem de segmentos sociais carentes deste tipo de destinação.

Em resumo, a prática fraudulenta empreendida pelo Grupo Bellini pode ser descrita da seguinte forma⁶⁹:

1. Diversas empresas utilizadas pelo Grupo Bellini Cultural aprovam projetos para captação de recursos através da Lei Rouanet ou do PRONAC;

68 As fraudes neste Pronac encontram-se melhor detalhadas em tópico próprio.

69 Esta forma de atuação baseou-se, *com alguns complementos*, no disposto em fls. 5/6 do Auto Circunstanciado n.º 03/2016, que elencou a forma de atuação do grupo ora investigado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

2. *As empresas patrocinadoras aportam recursos no projeto, deixando de recolher ao Fisco parte do imposto devido a pretexto de realizarem um incentivo à cultura;*
3. *O Grupo Bellini realiza o evento aprovado, porém com gastos infinitamente inferiores aos atestados na prestação de contas ou nem sequer os realiza, desviando, em favor de seus integrantes, o montante captado;*
4. *O Grupo Bellini realiza um evento institucional, fechado, exclusivo para colaboradores e convidados da empresa patrocinadora ou, ainda, publica um livro institucional, como forma de “prêmio” pelo aporte concedido;*
5. *Em alguns casos, se verificou a realização dos dois eventos (o do projeto e o da empresa) na mesma data e no mesmo local, diminuindo consideravelmente os custos.*

As interceptações telefônicas e telemáticas produzidas e registradas no Auto Circunstanciado n.º 02/2016⁷⁰, fazem registro dessa atuação fraudulenta, envolvendo, principalmente as Patrocinadoras **DEMAREST - ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS DE SÃO PAULO** e **TOYOTA DO BRASIL S.A.**, além da participação das seguintes Incentivadoras, a saber: **GRUPO INTERMÉDICA NOTRE DAME, KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, LOJAS CEM S/A, MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A., NYCOMED PHARMA LTDA (TAKEDA PHARMA LTDA), GRUPO COLORADO (Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda.), CECIL S/A – Laminação de Metais, SCANIA (Scania Latin America Ltda, Scania Banco S.A e Scania Administração de Consórcio Ltda.), ROLDÃO Auto Serviço Comércio de Alimentos Ltda. e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

Cumprе destacar trecho da conclusão do Relatório Geral de Patrocinadores⁷¹:

“Ocorre que os integrantes da ORGCRIM visualizam esse show como um acessório, um evento secundário e não o principal. Numa total inversão, o principal, para os investigados é o show corporativo da empresa patrocinadora. O projeto cultural aprovado passa a se tornar apenas uma “contrapartida social”, expressão que o investigado Bruno utiliza exaustivamente inclusive colocando isso em todos os arquivos de prospecção de novos patrocinadores”.

70 Vide tópico “Cláusula de Contrapartida”.

71 Vide fl. 151 do referido Relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Desta forma, o recebimento de determinadas vantagens, por parte dos incentivadores, em contraprestação aos aportes financeiros nos diversos projetos culturais, seja por exigência ou anuência ao oferecimento do Grupo Bellini, implicou numa participação efetiva das empresas patrocinadoras nas fraudes, objetivando o desvio de recursos públicos, os quais foram destinados a ações de marketing corporativo ou eventos institucionais. Projetos culturais deixaram de ser executados como deveriam para que tais eventos/produtos corporativos fossem produzidos, numa verdadeira investida contra a própria política de incentivos fiscais e culturais promovida pelo Poder Público Federal.⁷²

IV.2.e) UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS PARA PROPOSIÇÃO DE PROJETOS

Segundo dados constantes do sistema SALIC NET, CARLOS BELLINI AMORIM iniciou sua empreitada criminoso, propondo e logrando aprovar, em seu próprio nome, diversos projetos culturais junto ao MinC, desde 1998. Para tanto, praticou diversas fraudes resultantes no desvio de recursos públicos em benefício próprio, utilizando-se das empresas : **AMAZON BOOKS & ARTS LTDA. e SOLUÇÃO CULTURAL CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA.**

A partir de 2010 e 2011, e com a mesma finalidade de promover o desvio de recursos públicos em proveito próprio, BELLINI também passou a se utilizar de outras duas empresas, nominalmente pertencentes a seus familiares, a saber: **MASTER PROJETOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS S/C LTDA** e a **VISION MÍDIA E PROPAGANDA LTDA**. Todas possuíam a mesma atividade econômica, funcionavam num único escritório, localizado no mesmo endereço residencial e, quase todas, não possuíam sequer um empregado, fatos estes a evidenciar que foram abertas com o intuito de BELLINI burlar os controles legais.⁷³

Diante de indícios de irregularidades nos projetos culturais apontados na denúncia ao órgão, o MinC bloqueou as contas de projetos culturais em

72 Neste sentido dispõe o artigo 29 do Código Penal: *Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade*”.

73 Vide fl. 203 dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

andamento das empresas AMAZON e SOLUÇÃO. Após tal fato, uma quinta empresa surgiu como proponente: a **PACATU, CULTURA, EDUCAÇÃO E AVIAÇÃO LTDA. ME.**⁷⁴

No mesmo ano, o denunciado **ANTONIO BELLINI** também aprovou um projeto em nome do seu filho **BRUNO VAZ AMORIM** e vários projetos em nome de sua esposa **TÂNIA REGINA GUERTAS**.

Com o aumento do limite de projetos para pessoa jurídica e física (a partir de 2013, com a edição da Instrução Normativa nº 1/2013 MinC⁷⁵), aliada ao bloqueio das duas empresas no ano anterior, BELLINI passou a se utilizar de empresas pertencentes a ex-funcionários, que as haviam constituído por BELLINI, passando a integrar a BELLINI CULTURAL.

De fato, a partir do depoimento de ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM⁷⁶, apurou-se que uma reunião fora realizada com funcionários e colaboradores da BELLINI CULTURAL, quando este denunciado teria sugerido a criação de novas empresas para a continuidade na proposição e execução de projetos culturais junto ao MinC. Estas, por sua vez, foram colocadas em nome de terceiros, conforme se depreende da oitiva de FÁBIO EDUARDO DE CARVALHO PINTO⁷⁷:

“QUE, em 2014, ANTONIO CARLOS BELLINI lhe questionou acerca de possuir empresas desativadas e lhe explicou que teve um problema no Ministério da Cultura ao que precisaria de novas empresas para continuar atuando em projetos culturais junto a esse órgão; QUE então disse a BELLINI que suas empresas não eram do ramo cultural, mas que poderia transferi-las para o nome dele, tendo sido acordado um valor de R\$ 7 mil reais por CNPJ; QUE transferiu a LOGÍSTICA para

74 Sócios FÁBIO LUIZ RALSTON SALLES e VERA BECKER VON SOTHEN RALSTON. No período de 2011 a 2014 esta empresa teve todos os projetos propostos aprovados pelo MinC, num total de 11, com autorização para captação de recursos na ordem de R\$ 9,5 milhões de reais.

75 Art. 18. O limite de projetos ativos no Salic por proponente é o seguinte:

I - pessoa física: dois projetos;

III - demais pessoas jurídicas: cinco projetos.

§ 1º O proponente que tiver liberação da movimentação dos recursos captados em pelo menos trinta e três por cento dos projetos admitidos nos últimos três exercícios fiscais poderá ter até o limite de quatro projetos, no caso dos incisos I e II, e dez projetos, no caso do inciso III.

76 Vide seu Termo de Declarações em fls. 1628 e ss. do Vol. VII.

77 Vide seu Termo de Declarações em fls. 1049 a 1051 de Vol. V.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

pessoas que BELLINI indicou, a saber, ELIZÂNGELA MORAES PASTRE e seu marido em 2014; *QUE continuou sócio da INTERCAPITAL, tendo saído da sociedade desta empresa há seis meses e também transferido a mesma integralmente para CÉLIA WESTIN DECERQUEIRA LEITE (...)*. (g.n.)

Desta forma, o grupo BELLINI CULTURAL passou, efetivamente, a ser composto das seguintes pessoas jurídicas⁷⁸: **AMAZON BOOKS & ARTS. LTDA., VISION MÍDIA E PROPAGANDA LTDA. ME, MASTER PROJETOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS S/C LTDA., SOLUÇÃO CULTURAL CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA. ME., PACATU, CULTURA, EDUCAÇÃO E AVIAÇÃO LTDA. ME., CULT PRODUÇÕES DE ARTE, CULTURA E ESPORTE LTDA⁷⁹ ⁸⁰, INTERCAPITAL BELAS ARTES LTDA⁸¹, LOGÍSTICA PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA.⁸², MAMALUJO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA – EPP⁸³**

Tais empresas, de fato, compunham o GRUPO BELLINI CULTURAL, cuja gestão passou a ser exercida pelo filho de BELLINI e ora denunciado, FELIPE VAZ AMORIM, em 2014⁸⁴, e se estendeu até a deflagração desta operação.

As oitivas confirmaram o teor das interceptações telemáticas, vale dizer, **a utilização de empresas em nome de terceiros para burlar o limite legal instituído pela Instrução Normativa do MinC** – com a continuidade das mesmas práticas.

78 Os Autos Circunstanciados n.º 01 e 02/16 explicitam todas as evidências que demonstram que tais empresas pertencem ao Grupo Bellini Cultural.

79 Seus sócios são ADRIANO MELO RAMOS e CARLOS ALBERTO DA SILVA, que nomeou como sua procuradora a CÍNTIA APARECIDA ANHESINI (ex-funcionária de BELLINI que se tornou prestadora de serviços).

80 A CULT PRODUÇÕES é atualmente a principal empresa do grupo. Para mais informações vide ligação transcrita em fl. 36 do Auto Circunstanciado n.º 02/2016.

81 Tem como sócios FABIO EDUARDO DE CARVALHO PINTO e CÉLIA BEATRIZ WESTIN DE CERQUEIRA LEITE, de ex- funcionária à prestadora de serviços.

82 Tem como sócios FABIO EDUARDO DE CARVALHO PINTO (captador de recursos e amigo de ANTONIO BELLINI) e ELIZÂNGELA MORAES PASTRE, de ex-funcionária à prestadora de serviços.

83 Seus sócios são MICHELE ANY GORDO e DANILO BRANCO GALEGO.

84 Em sua oitiva, em fl.1630 do vol. VII, afirmou “*que passou a se afastar da gestão das empresas no final de 2013*”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Os diálogos interceptados revelaram, claramente, que cabia aos denunciados ANTONIO BELLINI e TÂNIA REGINA GUERTAS⁸⁵ a escolha do projeto que deveria ser proposto e das empresas ou pessoas físicas que seriam seus proponentes, cabendo-lhes, assim, a gestão dessas empresas.

De outro lado, os sócios das empresas pertencentes ao Grupo BELLINI CULTURAL continuavam trabalhando para o mesmo, recebendo, além de um salário mensal, 3% do valor captado sobre o valor do projeto quando “sua empresa” era a proponente.

Ao lado deste agrupamento empresarial, foram estabelecidas **parcerias** para proposição de um número ainda maior de projetos, com a participação das seguintes empresas: **RABELLO ENTRETENIMENTO EIRELI⁸⁶, ESTÚDIO GASTRONÔMICO LTDA⁸⁷ e ACADEMIA BRASILEIRA DE ARTE, CULTURAL E HISTÓRIA (ABACH)⁸⁸**. Seus sócios, os quais as administravam, realizaram projetos culturais em conjunto com a BELLINI CULTURAL, como, adiante, melhor detalhado.

Após levantamentos realizados no sistema SALIC NET – e segundo já registrado na denúncia que deu ensejo a essa investigação ⁸⁹ - o GRUPO BELLINI CULTURAL utilizou-se, também, das seguintes pessoas físicas para proposição de projetos culturais perante o MinC e à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo: CÉLIA BEATRIZ WESTIN DE CERQUEIRA LEITE⁹⁰, KÁTIA DOS SANTOS PIAUY⁹¹, FÁBIO

85 Vide transcrição de diálogos interceptados sobre esse fato em fls. 34 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 02.

86 Proprietário FÁBIO RABELLO.

87 Seus sócios são ANA CLÁUDIA DA SILVA GARCIA e ANA LÚCIA DE SILVA GARCIA.

88 Teve 7 Pronacs aprovados pelo MinC, 5 são do Grupo Bellini. Contudo não há certeza se a ABACH é uma associada ou se pertence de fato ao Grupo Bellini. Seu Presidente atual é José Maria Braggion.

89 Vide fls. 95 e ss. do Apenso I.

90 Pronacs 139956, 158154, 152993 e 145445. Para maiores detalhes vide fl. 10. do Auto Circunstanciado de n.º 01/206.

91 Pronacs 159503, 149066 e 148764.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

CONCHAL RABELLO⁹², MICHELE ANY GORDO⁹³ ELIZÂNGELA MORAES PASTRE⁹⁴ e GILBERTO MARTINS⁹⁵

O artigo 35 da Instrução Normativa nº 1/2013⁹⁶ do MinC é explícito ao vedar a intermediação na forma de contratação de pessoa jurídica ou física para a apresentação de Projeto.

No entanto, a utilização de terceiros já fora citada na própria denúncia inicial que inaugurou esta investigação.⁹⁷

A par dos prejuízos causados aos cofres públicos, restou largamente comprovado que, em todas as fraudes apuradas, o objetivo principal da Lei Rouanet não foi atendido, pois que a população menos assistida ou excluída do exercício de seus direitos culturais, especialmente por sua condição socioeconômica, deixou de ser beneficiada pelos projetos propostos e executados pelo Grupo Bellini e pelas empresas patrocinadoras, inobstante a Lei tenha a eles destinado recursos públicos, visando à democratização do acesso à cultura.

V - DOS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

A organização criminosa representada pelo GRUPO BELLINI e seus colaboradores, além dos próprios patrocinadores, dividiu-se em três núcleos, a saber:

a) *principal* - membros com o papel de decisão e função preponderante em atividades voltadas ao desvio de recursos públicos;

b) *partícipes e colaboradores* - aqueles que executavam as ordens dadas pelo primeiro grupo ou o auxiliavam de qualquer forma, tendo plena ciência das fraudes que eram praticadas.

92 Proac/SP n.º 19598 "Show pela Vida" (semelhante ao Pronac 154771 da sua empresa RABELLO ENTRETENIMENTO). Para mais informações vide fls. 23 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 02/2016.

93 Proac/SP "Mata Viva Teatral"

94 Proac/SP "Raízes da Música"

95 Pronac/SP "Vale entre Serra, Aquitetura, Arte e Gastronomia"

96 Art. 35. É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica para apresentar-se como proponente junto ao Pronac, fato que configura intermediação (art. 28 da Lei nº 8.313, de 1991).

97 V. Fls. 95 e segs do Apenso I



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

c) incentivadores ou patrocinadores - participantes do desvio de recursos públicos.

V.1 DO NÚCLEO PRINCIPAL

Este núcleo era constituído de pessoas com poder de decisão no Grupo Bellini Cultural, a saber: ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM, TÂNIA REGINA GUERTAS, FELIPE VAZ AMORIM e BRUNO VAZ AMORIM, possuindo estes as seguintes funções:

V.1.a) ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM

ANTONIO CARLOS BELLINI foi identificado, durante as interceptações telefônicas e telemáticas, como o principal membro da organização criminosa, narrando, em meio a elas, a captação de grandes quantias através da Lei Rouanet, ao longo de vários anos, por meio de suas empresas e de terceiros, admitindo ter sido a BELLINI CULTURAL a 5ª maior captadora de recursos da Lei Rouanet do país.⁹⁸

De fato, o sistema SALIC NET - que confirma que a aprovação de projetos culturais em nome de ANTÔNIO BELLINI junto ao MinC - remonta ao ano de 1998. Desde então, somente na condição de proponente, apurou-se a aprovação de, pelo menos, 12 projetos culturais para os fins da Lei Rouanet⁹⁹. Porém, nesse período, suspeita-se que BELLINI já teria obtido a aprovação de inúmeros outros projetos para seu grupo empresarial, ao detectar as fragilidades já existentes no sistema proporcionado pelo MinC.

Sua participação nas fraudes acima relatadas restou clara, no decorrer das investigações, graças a sua atuação ativa e direta nas decisões do grupo, especialmente acerca de quais e quantos projetos culturais deveriam ser propostos, do

98 Em ofício dirigido ao Banco Bradesco, ANTONIO CARLOS BELLINI declarou que a BELLINI CULTURAL era a 5ª maior captadora de recursos do país ao solicitar aporte em projeto que visava a realização do show do Roberto Carlos para comemorar os 68 anos de existência do Clube Pinheiros em São Paulo (documento localizado durante o MBA na sede das empresas do GRUPO BELLINI, citado no Relatório de Análise SP 15, constante no Ap. XIX).

99 Pronacs 053682, 045556, 045609, 981846, 004064, 054080, 052383, 045555, 045836, 047127, 054079 e 080847.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

estabelecimento de metas e em quais áreas deveria haver a sua propositura, ao longo do ano. Era, ademais, remunerado por sua participação, bem como pelo uso de seu prestigiado nome que teria adquirido ao longo dos anos com projetos envolvendo a Lei Rouanet.

Com o seu afastamento da administração da BELLINI CULTURAL, no final de 2013, seu filho e ora denunciado FELIPE VAZ AMORIM assumiu tal função. No entanto, mesmo sem gerir o conjunto de empresas que compunham o GRUPO BELLINI CULTURAL, continuava a tomar decisões importantes acerca da propositura de projetos culturais.

Parte dos diálogos interceptados evidenciam, de forma clara, seu papel na organização criminosa, com participação nas diversas fraudes supra referidas, dentre as quais:

a) “Utilização de terceiros para proposição de Projetos”: BELLINI, juntamente com sua esposa TÂNIA, é quem determinava a propositura e os tipos de projetos e de seus proponentes. Em ligações interceptadas em 23/02/16¹⁰⁰ BELLINI instrui TÂNIA REGINA GUERTAS, sua esposa, a utilizar terceiros para propositura de novos projetos culturais, diante da necessidade de se obterem mais projetos aprovados, na forma como segue:

B: "Eu sei, mas eu queria...mas fala...a nossa prioridade menina, é assim, é pra sobreviver no segundo semestre é ter o PROAC aprovado";

T: "Hum";

B: "E assim o teatro itinerante que é o...a pedido";

T: "Mas não tem um aprovado? que não foi captado";

B: "Não, não adianta";

T: "Mas, tem";

B: "Tem um monte";

T: "Tem um aprovado que não foi captado";

B: "O que tem dá até junho, então a gente tem que ter uns três, quatro aí, tem que ver quem... que tá disponível pra montar o projeto...entendeu... você fala assim quem tem janelinha pra montar o projeto, tem esse, esse e esse, então vamo montar teatro...quero montar teatro";

Ainda em outra ligação com TÂNIA:

100 Vide transcrições em fls. 05 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 01/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

T: "...inaudível...demorou muito né";

B: "Alô ";

T: "Oi meu lindo, ô, to conversando com a Mônica aqui, **não tem pessoa jurídica pra fazer projeto**";

B: "Então quais são as pessoas físicas que querem fazer ";

T: "Calma...calma...calma, que querem não, que podem, que tem disponível";

B: "Então...";

T: "Você não deixa eu falar criatura";

B: "Deixo... ";

T: "Pensamos na Célia e no Danilo e na Michele, a Michele só tem..inaudível...";

B: "Tá, então é o seguinte, e os projetos que fizemos ano passado, por que que não prestaram conta ainda? ";

T: "Estão prestando conta, estão prestando ";

B: "Então, eu queria saber qual é...quais são o status da prestação de contas, já que já terminou todos os projetos faz tempo... prestar conta rápido pra poder abrir vaga pra poder mandar o projeto gente";

T: "Tá, não, eu estou te falando a posição";

B: "Tá uma lerdeza isso ai";

T: "To te falando a posição de como é que tá entendeu";

B: "Então a pergunta que eu...";

T: "Pra pessoa física, jurídica que teria, elas não tem dois anos de existência ou não tem dois anos de atividade cultural";

B: "Então, nós fizemos uns seis projetos de pessoa jurídica e já foram...inaudível... foram no ano passado, antes de agosto até, fazer a prestação de contas ";

T: "Eu vou perguntar pra ela ";

B: "Tem que prestar contas e abrir, e entregar a prestação pra poder abrir espaço";

T: "Tá, mas você quer fazer em física na Célia ou no Danilo?";

B: "Pode fazer na Célia, na..inaudível.., na Michele ";

T: "A Michele não pode que ela já tem ";

B: "Então, ai tem que pegar e olhar os projetos que foram concluídos ano passado e por que que não prestaram conta ainda ";

T: "Tá bom";

B: "Tá meio lerdo essa coisa ai";

T: "Tá cheio de formiguinha aqui...tá bom...é mas você avisa eles então ao Danilo e a...";



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

B: "...inaudível...";

T: "O Danilo e a Célia que a Mônica vai fazer projeto cultural no nome deles?";

B: "Tá bom...tá bom... é teatro itinerante";

T: "Teatro itinerante no nome dos dois, você avisa?";

B: "Aviso";

No mesmo dia¹⁰¹, numa terceira ligação, BELLINI questiona sua esposa TÂNIA sobre o porquê da impossibilidade de propositura de mais projetos em nome de terceiros, determinando-lhe a reapresentação de um projeto reprovado em nome do BRUNO, mas que agora seria aprovado pois teria dois canais no MinC¹⁰²:

T: "Alô"; B: "Oi";

T: "Você me ligou?";

B: "Então, eu achei muito pouco essas pessoas que só podem fazer projeto";

T: "Então...";

B: "Por que não pode fazer nas outras todas aí?";

T: "Porque não pode, porque...";

B: "Porque não pode, por que não pode?...inaudível...";

T: "Eu vou um...eu vou te falar caso por caso. Primeiro o trilhas da cultura a Elisângela falou que não tá terminado ainda, ainda falta uma parte de execução, ainda falta transferir dinheiro, falta uma parte de...";

B: "Eu sei mas, mas ela já...inaudível...esse projeto?";

T: "Não, é o raízes, o trilhas falta terminar executar, o raízes que tá no nome da Elisângela ainda tem que entrar mais dinheiro";

B: "O nome da logística?";

T: "A logística ainda não pode, porque ela não tem dois anos de atividade cultural...então assim, num...agora a Mônica tava dando uma ideia se o do Fabio Porchat se você não quer arquivar ele que tá

101 Vide transcrição em fls. 13 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 01/2016.

102 Apesar de o próprio investigado ter declarado expressamente seu poder de influência junto a servidores públicos do MinC ao dizer "EU TENHO DOIS CANAIS AGORA", não foram obtidas mais provas neste sentido. No entanto, uma atuação ininterrupta por quase duas décadas, com quase a totalidade de projetos propostos aprovados e transformados em Pronacs, oferta fortes indicativos de envolvimento de servidores do MinC. Apesar de tais indícios, não foram obtidas mais provas neste sentido, seja de materialidade ou autoria. Para maiores informações, vide tópico "Contatos em Brasília" do Auto Circunstanciado n.º 02 e "Ajudas em Brasília" do Auto Circunstanciado n.º 06/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

pela MASTER e fazer um pela MASTER, você acha que vai rolar esse do Fabio Porchat que está ocupando uma vaga lá? "

B: "Pode";

T: "Pode anular, arquivar ele?";

B: "Não...o projeto do Fabio Porchat de humor?";

T: "O projeto do Fabio Porchat do PRONAC ";

B: "Então, de humor você tá falando? ";

T: "É de humor? Qual que é? É, o stand up...cê tá falando...como assim, não estou escutando sua voz...Alô";

B: "Vamo pegar empresa por empresa, Amazon pode mandar? ";

T: "Não pode, tem problema com imposto, tem que pagar imposto primeiro ";

B: "Solução pode mandar?"; T: "Imposto"; B: "Vision pode mandar?";

T: "Imposto";

B: "Tá, e... ";

T: "Todas essas que ficaram paradas na lei ROUANET, elas não...";

B: "A do Fabio Vauston pode mandar?";

T: "Também a PACATU, também tem que pagar o imposto. Tudo...";

B: "Mas qual que tem que pagar menos imposto? As vezes tem que falar, as vezes...inaudível...dois mil reais a gente paga o imposto e monta o projeto";

T: "Não, não tem dois mil reais pra pagar de imposto, tem muito mais...risos...";

B: "Tem...as vezes...tinha duas empresas que a gente reabilitou, uma tinha seis mil e outra 23 mil";

T: "Nós podemos...tem...a elisangela...inaudível...";

B: "Anh?";

T: "Então, é a situação é essa...inaudível... que não pode as outras empresas, então a MASTER se você cancelar a do Fabio Porchat cê pode fazer um, e pessoa jurídica é o dobro e a logística podemos tentar";

B: "Tá";

T: "Pensa ai cê quer...";

B: "Não, então cancela a do Fabio Porchat, faz um de seiscentos mil de teatro itinerante e tenta na logística";

T: "É quinhentos né? Ah não, é seiscentos...Tá bom, então tá bom e faz os dois né? O da Célia e o do Danilo";

B: "Isso";

T: "Tá bom";

B: "E da Michele";



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

T: "A Michele não pode que ela já tem projeto...inaudível...";
B: "E o Felipe e o Bruno, não pode também? Eu não posso? eu...";
T: "O Felipe e o Bruno não pode... O Felipe foi cancelado um projeto ano passado, porque falaram que ele não tinha experiência técnica";
B: "Não...manda, manda, manda o projeto, nós só vamos fazer um projeto, comprova a experiência técnica dele";
T: "Eu to falando as coisas que acontecem...";
B: "Então";
T: "Você parece é tudo muito simples, só que tem as coisas que acontecem";
B: "Então mas ai, EU TENHO DOIS CANAIS AGORA...inaudível...a gente tem que comprovar a experiência técnica dele, se ele na reprovação não tinha experiência técnica, a gente manda um currículo reforçado que ele tem experiência técnica de dez anos na área cultural";
T: "Tá bom";

Desta forma, os áudios comprovam a gestão de BELLINI sobre no GRUPO BELLINI CULTURAL, sem contar com o recebimento de comissão de 8% sobre todos os aportes em projetos culturais, fato esta a comprovar sua forte atuação e proveito obtidos no ramo¹⁰³:

"Eles já pagam direto, eu falei assim, o Bruno eu combinei com ele a parte do Rabello, tem que me pagar também, me pagar 8% ai, desse show ai, é o Royaltie que eu to cobrando para eles "usar", por que é assim, eles estão indo nas empresas fechar com a minha história".

b) "Serviços/Produtos fictícios": verifica-se sua participação em fraudes envolvendo a não distribuição de livros objeto do Pronac¹⁰⁴. Na ligação entre o investigado e sua esposa TÂNIA, já transcrita, fica evidente que não era impressa a quantidade de livros tal como aprovada perante o MinC, o que foi inclusive objeto de confissão. Ainda acerca de realização de serviços fictícios, temos a utilização de recursos dos projetos culturais para pagamento de serviços particulares. Assim, notas fiscais inidôneas de serviços fictícios eram emitidas para o desvio de recursos em benefício dos próprios membros da organização criminosa. Neste sentido, é também o áudio já transcrito em que BELLINI afirma a um prestador de serviços que efetuará sua

103 Vide fls. 23/24 do Auto Circunstanciado n.º 05/2016.

104 Vide ligação interceptada, transcrita em fls. 30 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 8/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

mudança: “Então, você não vai pagar porra nenhuma nem eu vou pagar, vai ter verba, quem vai pagar é o projeto”.

c) Pagamentos de contrapartidas ilícitas às patrocinadoras, concedidos pela Bellini Cultural, conforme supra descrito, muitas vezes, com reversão (silenciosa e imediata) de 20% do valor aportado às próprias incentivadoras, como se deu no caso da empresa CRISTÁLIA, a partir de diálogo interceptado entre seu Diretor de Relações Institucionais, ODILON COSTA e FABIO RALSTON, titular da empresa proponente PACATU (fls. 159 do Relatório Final).

Esse fato veio confirmado por outra ligação interceptada¹⁰⁵, ora entre ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM e sua esposa TÂNIA REGINA GUERTAS, por meio da qual o primeiro afirmou ter havido um depósito na conta de R\$ 56 mil reais, sendo que R\$ 14 mil deveriam retornar à empresa (Cristália), como se extrai da transcrição abaixo:

B: "Então faz assim ó, é 56 (Cinquenta e seis) entrou";

T: "56 (Cinquenta e seis) no total?";

B: "Total, ai tem que dar 14 (Quatorze) pro Cristália, 14 (Quatorze) pro Cristália";

T: "Hum";

Enfim, nota-se a participação de BELLINI na execução de todos os tipos de fraudes praticadas pela associação criminosa, seja de forma direta ou indireta, por meio de terceiros que cumpriam suas ordens. Teve, pois, forte atuação na criação de novas empresas para propositura dos projetos culturais em nome de interpostas pessoas jurídicas e físicas e a emissão de nota frias, para a comprovação de serviços e projetos não executados, duplicados ou superfaturados, sem prejuízo da coordenação sobre o oferecimento às patrocinadoras das contrapartidas ilícitas, por meio de seus filhos BRUNO e FELIPE AMORIM, a eles diretamente subordinados, tudo conforme descrito no item “IV.2.a” a “IV.2.e” supra.

Em razão de sua atuação nas fraudes identificadas nos Pronacs relacionados no Anexo I e descritas no item IV.2 supra, **ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM** é ora denunciado pela prática do crime de organização criminosa, estelionato contra a União e falsidade ideológica, os dois últimos e cada qual, em continuidade delitiva, no período de 1998 a 2016, sendo certo que, mesmo afastado da administração direta, e atuando na qualidade de funcionário público, seguia no comando das decisões do grupo.

¹⁰⁵ Vide fls. 38 a 41 do Auto Circunstanciado n.º 08/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

V.1.b) - TÂNIA REGINA GUERTAS

É esposa de ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM e participava ativamente das decisões e reuniões do grupo. Com o afastamento de BELLINI da administração direta da BELLINI CULTURAL no final de 2013, TÂNIA passou, a partir de 2014, a representá-lo com sua presença física diária no escritório das empresas da BELLINI CULTURAL, conforme se extrai do teor das ligações transcritas e das oitivas colhidas.

TÂNIA possuía todo o controle dos projetos enviados ao MinC e à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, e realizava o seu correspondente acompanhamento e controle da documentação¹⁰⁶, coordenando a divisão dos projetos entre os integrantes da organização criminosa para definição de quais seriam seus proponentes.

Foi proponente de 08 Pronacs aprovados perante o MinC¹⁰⁷, buscando, também, a aprovação de três projetos¹⁰⁸ junto à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo. Sua remuneração era conjunta com seu marido BELLINI, recebendo ambos, mensalmente, R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além das comissões anteriormente citadas.

Segundo revelou o conjunto probatório, TÂNIA tinha plena ciência das fraudes praticadas, atuando, precipuamente, na parte administrativa, buscando garantir a atuação do grupo BELLINI CULTURAL junto ao MinC por meio da “utilização de terceiros para proposição de projetos” bem como na fraude “serviços/produtos fictícios”. Quanto a esta, conforme ligação telefônica acima registrada, a denunciada comenta com BELLINI sobre a necessidade de ser comprovada a doação de livros, tendo que doar livros que não existem, bem como depositar, num outro local, inúmeros livros (objetos de Pronac) acumulados na empresa, os quais não foram devidamente doados.

Conforme seu Termo de Declarações (fls. 1058 e ss. do vol. V), TÂNIA passou a atuar na propositura de projetos culturais junto ao MinC desde 2002 até

106 Vide ligação transcrita em fls. 25 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 02/2016.

107 Pronacs 13548, 133280, 11222, 1285573, 128964, 13670 e 57181 e 11421.

108 Os projetos “Parada de Natal – a Magia do Natal” e “Parada de Natal na Feliz Cidade” foram indeferidos e o Projeto “Fim de Semana Musical” encontrava-se pendente de análise quando da deflagração da Operação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

2016, em especial da elaboração de projetos. Assim, ao lado dos demais integrantes do GRUPO BELLINI, participou ativamente das fraudes em projetos propostos envolvendo duplicidade de projetos, que implicavam na inexecução ou execução parcial de um segundo projeto que se assemelhava ao primeiro, supostamente executado¹⁰⁹.

TÂNIA teve, portanto, forte participação e conhecimento na criação de novas empresas em nome de interpostas pessoas, trabalhando para a emissão de nota frias, visando a comprovação de serviços e projetos *não executados* ou *superfaturados* – conforme descrito no item **IV.2-a e IV.2-b** supra,

Em razão de sua atuação nas fraudes identificadas nos **Pronacs** relacionados no Anexo I, **TANIA REGINA** é ora denunciada pela prática dos crimes de organização criminosa, estelionato contra a União e por falsidade ideológica, os dois últimos e cada qual, em continuidade delitiva, no período de 2002 a 2016, no período de 2014 a 2016.

V.1.c) - BRUNO VAZ AMORIM

Como filho do fundador do Grupo Bellini, BRUNO AMORIM atuava como representante do setor de Relações Públicas do grupo, realizando, desde a cooptação de patrocinadores, até a coordenação da realização de projetos.

Nesse contexto, apresentava a marca Bellini Cultural para possíveis patrocinadoras, explicitando todas as vantagens na utilização dos chamados *incentivos fiscais*. Oferecia, ainda, contrapartidas, aos patrocinadores, em troca de seus aportes de recursos, as quais eram vendidas como “*a execução de um evento institucional que teria uma contrapartida social*”. Buscava, ainda, estabelecer *parceiras*¹¹⁰ junto a empresas do ramo cultural que já possuíam projetos aprovados.

BRUNO AMORIM era plenamente ciente das fraudes que executava, como se pode extrair de um diálogo interceptado¹¹¹ entre o investigado (“B”) e sua genitora **Ana Lúcia** (“A”):

109

110 Um exemplo encontra-se no patrocínio da CRISTÁLIA em que o Grupo Bellini recebeu 10% de comissão de um aporte dessa empresa num Proac/SP da empresa CHAIM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Para maiores detalhes vide

111 Vide transcrição da ligação em fls. 08 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 03/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

B: "Ah, porque ele não quer. **Porque o que eu faço, na verdade, não é 100 por cento correto, entendeu? É tipo... eu cumpro a lei, mas não poderia tá fazendo o que eu faço**";

A: "Por que?";

B: "Por que não, Mãe. Sei lá, é complicado";

A: "Não é lei ROUANET";

B: "Não, é lei ROUANET, mas não é 100 por cento. Ah, depois eu te explico. **Mas não é 100 por cento correto**";

A: "Mas, Filho, se não é 100 por cento...";

B: "TODO MUNDO FAZ, todo mundo faz";

A: "É, Filho, mas isso implica em quê?";

B: "Não, não implica em nada, Mãe. Eu tô dando, tipo, as contrapartidas sociais, plano do projeto...";

A: "Tá o quê?";

B: "Tô fazendo tudo certinho";

A: "Ham. Mas o que que não é correto, Bruno?";

B: "É porque eu dô uma contrapartida a mais pro patrocinador que não podia dar, mas tudo bem, isso daí todo mundo dá, entendeu?";

Como proponente no âmbito do MinC, BRUNO obteve a aprovação de dois projetos¹¹²

Admitiu, ainda, em conversa de áudio, a realização de contrapartidas ilícitas a empresas patrocinadoras, como *praxe de mercado* e como forma de garantir seus aportes nos projetos culturais, afirmando que "TODO MUNDO FAZ". Ratificou tal conduta, também, em seu depoimento, como sendo uma prática comum no mercado cultural¹¹³ :

"QUE questionado a cerca das contrapartidas às patrocinadoras, em especial sobre o oferecimento/exigência de contrapartidas ilícitas, respondeu que a maior parte das empresas no mercado entende que a verba destinada a projetos culturais da LEI ROUANET seria na verdade uma verba orçamentaria de marketing da própria empresa e não recurso público; QUE negociava geralmente com o responsável pelo setor de marketing da empresa e algumas vezes com o proprietário; QUE nesse mercado de projetos culturais com benefícios da LEI ROUANET, as grandes empresas recebem inúmeras propostas para patrocínio de projetos culturais ao que já são ofertados

112 Pronacs 137786 e 119219.

113 Vide fls. 1398 e ss. do Vol. VI dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

*benefício a essas patrocinadoras para garantia dos aportes; **QUE grandes empresas chegam receber centenas de projetos culturais e que a escolha do aporte é determinada pela afinidade do objeto do projeto cultural e da contrapartida que a mesma receberá; QUE as empresas geralmente exigem sessões exclusivas, seja de teatro ou de apresentação musical e mesmo a realização de eventos corporativos, tais como: shows fechados em que se comemora o aniversário da empresa, confraternizações de final de ano e mesmo eventos promocionais voltados para clientes dessas patrocinadoras, livros institucionais, dentre outros; QUE diante dessa regra velada de mercado, buscava-se apresentar ao patrocinador uma contrapartida que atendesse aos anseios da empresa para garantir seu patrocínio num projeto cultural; QUE esclarece que grandes empresas apresentam através de seu setor de marketing uma espécie de edital, onde já se encontra determinado o tipo de evento que a patrocinadora deseja para realizar a verba num determinado projeto cultural (...)***”.

Verificou-se, portanto, que sua atuação era preponderante no tocante às fraudes que envolviam as “Contrapartidas às Incentivadoras”, tendo sido identificadas nos Pronacs relacionados no Anexo I, com atuação no período de 2002 a 2016¹¹⁴.

BRUNO participou da criação de novas empresas em nome de interpostas pessoas e da emissão de nota frias, para a comprovação de serviços e projetos não executados ou superfaturados – conforme descrito no item IV.2 supra, visando a aprovação de projetos culturais e sua execução fraudulenta.

Em razão de sua atuação nas fraudes identificadas nos Pronacs relacionados no Anexo I, **BRUNO VAZ AMORIM é ora denunciado, por organização criminosa, por prática de estelionato contra a União e por falsidade ideológica, os dois últimos e cada qual, em continuidade delitiva, no período de 2002 a 2016.**

V.1.d) - FELIPE VAZ AMORIM

¹¹⁴ Conforme seu Termo de Declarações (fls. 1398 e ss. do vol. VI), passou a trabalhar na BELLINI CULTURAL há aproximadamente cinco anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Era o filho mais velho de ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM, e, segundo declarou em sede policial,¹¹⁵ ingressou na BELLINI CULTURAL em 2005, como estagiário, tendo exercido as funções de captador de recursos e coordenador comercial no período de 2008 a 2014.

Com base nas provas colhidas, em 2014, FELIPE passou a exercer a gestão imediata do GRUPO BELLINI CULTURAL em razão do afastamento de seu pai – segundo revelam, de forma uníssona, os depoimentos colhidos - passando a ser sócio das empresas Vaz e Amorim, Amazon Books, Avanti XXI Locações, Bellini e Rovelá Construtora, Mkady, Mova Construtora, Solução Cultural e Solução Gifts.

Contudo, ANTONIO BELLINI seguia exercendo uma gestão indireta, especialmente por meio de TÂNIA, que comparecia diariamente no escritório das empresas e representava seus interesses.

FELIPE atuava, ainda, como coordenador dos projetos do Grupo e era responsável pelas suas decisões administrativas e comerciais¹¹⁶, representando a empresa em diversas reuniões decisivas com patrocinadores, em que negociava a execução das suas contrapartidas ilícitas.

Adicionalmente, FELIPE determinava¹¹⁷ os pagamentos dos cachês dos artistas e maestros; coordenava a produção de livros e agilizava tratativas, diligências e cartas para liberação pelo MinC do dinheiro aportado nos projetos culturais. Por vezes, utilizava dinheiro de um projeto para pagar serviços relativos a outros¹¹⁸, e, desta forma, atuava diretamente na consumação das fraudes relativas a superfaturamentos, serviços/produtos fictícios e contrapartidas às patrocinadoras.

Como sócio da empresa VAZ E AMORIM, teve apreendidas notas fiscais inidôneas em nome desta, referente à venda de “serviços/produtos fictícios” no

115 Vide seu Termo de Declarações em fls. 1402 e ss. do vol. VI.

116 Neste sentido, vide um áudio transcrito em fls. 38 e ss. do AC 02 em que BELLINI fala para FÁBIO EDUARDO DE CARVALHO PINTO que ele não deveria ter assinado um contrato sem previamente consultar FELIPE. Nesta ligação FELIPE é citado inúmeras vezes, restando claro o seu comando na gestão dos negócios do Grupo.

117 Vide ligação entre BELLINI e CÉLIA em fls. 13 do AC 02 em que aquele afirma que é FELIPE quem acertará o valor de R\$ 105 mil (relativos a um PROAC).

118 Neste sentido são as provas produzidas em fls. 37 e ss. e 43 e ss. do AC 02. Num (a das ligações ZULEICA afirma claramente que FELIPE era o responsável por determinar os pagamentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

âmbito dos Pronacs. Em complementação, FELIPE pagou despesas do seu casamento com recursos públicos do Pronac, conforme cópias das notas fiscais e mails constantes dos autos e aqui já reproduzidos.

FELIPE tinha plena consciência da ilicitude de seus atos, a exemplo de seu irmão BRUNO, o que se pode extrair, abertamente, da ligação¹¹⁹ com sua genitora (“A”):

F: "ah, Mãe, mas pelo menos vai ser melhor do que ficar aguentando. A sensação de eu estar trabalhando lá é que as pessoas me vêem como bandido, que eu tô fazendo coisa errada, que eu fico o tempo inteiro, assim, tipo, escondendo, sabe, que não pode saber o que tá fazendo, entendeu? Sabe, é uma situação horrível trabalhar assim...horrível!";

A: "Mas por que bandido?";

F: "Não, porque, assim, tem essa coisa do Ministério aí... O Ministério, num vê a gente como se fosse, assim... num é bandido, mas eles acham, sabe?

Em seu depoimento, afirmou que *as contrapartidas eram exigências das patrocinadoras*:

“(...) QUE após a escolha do projeto geralmente o patrocinador demanda uma contrapartida; QUE, como exemplo, cita o caso de livros onde alguns patrocinadores exigem uma quantidade determinada de exemplares, além daquele limite previsto em lei, como condição do aporte; QUE questionado se houve casos em que foram oferecidos ou exigidos shows de final de ano, espetáculos exclusivos, livros personalizados, respondeu que sim; QUE questionado acerca dos eventos realizados a patrocinadora SCANIA, em especial se se tratava de exigência da empresa em troca de aporte em projetos culturais, respondeu que sim (...)”.(g.n.)

FELIPE registrou, ainda, a participação de sua esposa CAROLINE MONTEIRO FERREIRA nas fraudes, narrando o que segue:

“(...) QUE questionado em que consistiram as diversas transferências de dinheiro de Caroline para Cult Produções, especificamente de três transferências totalizando R\$ 17000,00, em maio de 2016, respondeu

119 Vide transcrição em fl. 08 do AC n.º 03.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

que cada prestador de serviços pode executar serviços dentro de 5 rubricas num Pronac e algumas vezes suas empresas executavam muito mais serviços, ao que era necessária a emissão de notas fiscais de outras empresas, tais como de sua esposa; QUE deseja esclarecer que todas as notas fiscais tiveram amparo em serviços de fato prestados pela CAROLINE que atuou como editora e ilustradora de um livro sobre arquitetura; QUE questionado se Caroline, sua esposa era prestadora de serviços habitualmente aos projetos do Grupo Bellini, respondeu que sim (...)”.(g.n.)

Porém, ao contrário do quanto afirmado por FELIPE, sua esposa não se declarou prestadora de serviços habitual aos projetos do Grupo¹²⁰, mas citou apenas três projetos em que teria atuado com cenógrafa (Pronacs “Minha Cidade” e “Palco Viajante”) e como arquiteta (Pronac relativo ao livro “Arquitetura Brasileira: um olhar vertical”).

Diversas notas fiscais foram localizadas, como sendo emitidas pela empresa de CAROLINE (MEI) e amparadas em serviços diversos supostamente prestados às empresas do Grupo BELLINI no âmbito de outros projetos culturais. KÁTIA DOS SANTOS PIAUY, contadora do Grupo, também era a contadora da sua empresa. Contudo, pelo conjunto dos autos, não há indícios de que CAROLINE tivesse ciência e/ou participasse diretamente das fraudes

A atuação de FELIPE nas fraudes foi identificada no âmbito dos Pronacs relacionados no Anexo I, tendo atuado de 2008 a 2016¹²¹. Participou, portanto, da criação de novas empresas em nome de interpostas pessoas e da emissão de nota frias, para a comprovação de serviços e projetos não executados ou superfaturados – conforme descrito no item VI.2 e VI.3 supra, visando a aprovação de projetos culturais e sua execução fraudulenta.

Em razão de sua atuação nas fraudes identificadas nos Pronacs relacionados no Anexo I, **FELIPE VAZ AMORIM é ora denunciado por organização criminosa, estelionato contra a União e falsidade ideológica, os dois últimos e cada qual, em continuidade delitiva, no período de 2008 a 2016.**

120 Vide fl. 1339 do vol. VI.

121 A partir de quando começou a atuar como captador de recursos em 2008, quando então passou a atuar nas fraudes, aumentando sua participação especialmente a partir de 2014 quando passou a gerir de forma direta o grupo BELLINI CULTURAL.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

V.2 - DO NÚCLEO SECUNDÁRIO

Este núcleo era composto, em sua maioria, de funcionários, ex-funcionários e colaboradores que possuíam papéis distintos e assumidos, na participação nas fraudes, atuando como partícipes e figuras chaves na sua execução, sendo indispensáveis ao Núcleo Central, para que este pudesse seguir propondo e executando novos projetos fraudulentos e desviando recursos públicos.

Suas funções excediam, portanto, as atividades laborais que seriam de sua rotina, mas *não detinham poder de decisão ou autonomia* na execução dos projetos culturais

Dentre as funções desempenhadas, tais indivíduos figuravam como *proponentes de projetos culturais* para o Grupo Bellini e/ou *constavam como sócios de empresas do Grupo*, igualmente *proponentes*, recebendo 3% de comissão sobre os valores aportados.

Este grupo era composto por: ZULEICA AMORIM, FÁBIO CONCHAL RABELLO, FÁBIO RALSTOM, CÍNTIA APARECIDA ANHESINI, CÉLIA BEATRIZ WESTIN DE CERQUEIRA LEITE, FÁBIO EDUARDO DE CARVALHO PINTO, KATIA DOS SANTOS PIAUY, MÔNICA PATTE ALVES DE FREITAS, ELIZÂNGELA MORAES PASTRE e CAMILA TOSTES COSTA, muito embora nem todos tenham sido denunciados, pela ausência de indícios suficiente de sua relevante e efetiva participação.

V.2.a) - ZULEICA AMORIM

Era irmã de ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM e exercia, dentro do Grupo BELLINI, o papel de Diretora de eventos da empresa CULT PRODUÇÕES. Foi responsável pela execução de eventos envolvendo shows relativos a projetos culturais e privativos dos patrocinadores, mas sem poder decisão. De outro lado, participava ativamente de algumas das fraudes relacionadas a superfaturamento¹²², utilização de terceiros para proposição de projetos culturais e execução das contrapartidas ilícitas às Patrocinadoras.

122 Vide seu áudio transcrito no tópico que trata deste tipo de fraude.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

No que tange à fraude “Utilização de terceiros para a proposição de projetos”, era quem, de fato, administrava as empresas INTERCAPITAL¹²³ e a CULT PRODUÇÕES, ambas em nome de terceiros,¹²⁴ pertencentes ao Grupo Bellini Cultural.

No entanto, sua participação é menos expressiva, frente à atuação de ANTONIO BELLINI, BRUNO AMORIM e FELIPE AMORIM, apesar de que tinha plena ciência em outras fraudes, mas sem delas ter participado. É o que se extrai da ligação interceptada entre ZULEICA e CÉLIA, em 13/03/16¹²⁵:

“(...) A partir de que entrou o Bruno e o Felipe, tudo é com eles, tudo é de porta fechada, tudo é negociata. O Bruno falou: você não fala com agência produtora, agência produtora é comigo. Eles ficam fazendo rolo: Você me paga um show aqui que eu te dou outro ali e chega uma hora a conta não fecha (...)”.

Analisando tal diálogo, registrou o analista da equipe investigativa da PF:¹²⁶ :

“ZULEICA reclama que houve muitas negociatas por baixo dos panos e ela não tem gerência sobre isso. Reclama que BRUNO recebe comissão do Maestro. Diz que FELIPE ganha comissão da empresa SCANIA. Que recebem o dinheiro e não pagam quem irá cantar. Falam sobre as negociatas com o ADRIANO MACHADO, que colocavam na nota valor maior, restavam créditos...”.

ZULEICA, porém, ao contrário do que declarou em sua oitiva, tinha conhecimento das vantagens indevidas oferecidas ou exigidas pelas patrocinadoras, tornando-as exequíveis¹²⁷ , e tal fato veio provado em ligação interceptada¹²⁸ , em que

123 Vide transcrição de parte do diálogo no item 4.2, alínea “f”, em que a própria ZULEICA afirma ser a sócia GHOST.

124 Para maiores informações vide fls. 28 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 02/2016.

125 Vide transcrição da referida ligação em fls. 47 e ss. Do Auto Circunstanciado n.º 02/2016.

126 Vide fl. 43 do Auto Circunstanciado de n.º 02/2016.

127 O endereço de e-mail de ZULEICA quando não era destinatário ou remetente direto, era comumente copiado nas mensagens transmitidas pelo grupo nas tratativas com as empresas patrocinadoras, em assuntos referentes a realização dos eventos, etc.

128 Vide transcrição em fls. 09 e ss. do Auto Circunstanciado de n.º 05/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

ZULEICA desabafou a Bellini as intercorrências na realização do evento objeto do Pronac 154771¹²⁹ “Celebração Musical”, na forma como segue::

*(...) Só que assim, o evento rolando, cliente já distribui o convite, convidamos 600 pessoas das entidades, contrata ônibus. E aí ele vai ficando desesperado, porque o projeto realmente não tem dinheiro, e assim tira o microfone que o Maestro ia falar. Falei: Gente, cadê o microfone do Maestro? Ah, o Bruno mandou cortar." **Bom, enfim, o projeto saiu tudo direitinho, vai dar para comprovar** porque todo mundo aqui é profissional e sério, a gente faz a coisa acontece (...)"*

Nesse trecho, ZULEICA afirma que o projeto NÃO TEM DINHEIRO, muito embora, para a realização de duas apresentações com a orquestra sinfônica, tivesse sido aprovado pelo MinC um valor de R\$ 1.066.386,40, com a captação de R\$ 210.000,00 da DEMAREST e cerca de R\$ 300.000,00 da INTERMÉDICA. A partir de tais diálogos, restou evidente que a falta de recursos para a execução do projeto se devia aos altos custos que deveriam ser despendidos - e que, de fato, foram - com os eventos privativos dessas duas patrocinadoras, a saber: o stand up com o Fábio Porchat para a DEMAREST e a festa no final deste ano que seria realizada à INTERMÉDICA com a banda Santa Maria, intérprete Thiaguinho, além da orquestra “Villa Lobos”.

Com efeito, a apresentação da orquestra sinfônica - que, nos termos do PRONAC n. 154771 deveria ter sido realizada em local público - foi feita, de forma seletiva, a certas “entidades”, referidas no diálogo supra, sem qualquer custo, e no mesmo local e data onde foi promovido o evento à DEMAREST, ou seja, no Teatro Net, localizado dentro do shopping Vila Olímpia em São Paulo. Nota-se que o projeto foi executado no Teatro Net para facilitação da logística da atuação do grupo Bellini – pagar o local da realização do evento do patrocinador com recursos do Pronac.

A expressão utilizada por ZULEICA: *“O projeto saiu tudo direitinho, vai dar para comprovar”* evidencia o claro objetivo de sempre, ou seja, fazer com o mínimo de recursos possíveis à promoção de um evento fosse empregado, para que o GRUPO BELLINI tivesse aprovadas pelo MinC as prestações de contas do projeto, e, de outro lado, propiciando que as sobras dos valores captados fossem desviados aos integrantes do GRUPO BELLINI e que viessem compor, ainda, os montantes das contrapartidas devidas aos seus patrocinadores.

129 Projeto cujo objeto era realizar duas apresentações com orquestra sinfônica, uma em local público com acesso gratuito e a outra terá ingressos a preços populares, objetivando oferecer acesso à cultura e estimular a divulgação da cultura sinfônica.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

ZULEIKA, sabia, portanto, acerca da execução parcial dos projetos, segundo se infere, de forma inquestionável, dos áudios dela captados, e sua participação nas fraudes perpetradas pelo Núcleo Principal, embora como partícipe, teve sua relevância penal, muito embora, dessas fraudes, não tivesse auferido vantagem econômica ilícita. Sua atuação direta foi identificada na administração de empresas constituídas pelo Grupo BELLINI em nome de terceiros, com a finalidade de serem proponentes de um número maior de projetos culturais do GRUPO BELLINI CULTURAL, bem assim, na construção dos superfaturamentos e na execução das contrapartidas ilícitas às patrocinadoras, conduta esta que é parte integrante do crime de estelionato constatado no esquema.

Atuando na forma acima descrita, **ZULEICA AMORIM** incidiu na prática do crime de organização criminosa, na prática de estelionato contra a União e falsidade ideológica, os dois últimos e cada qual, em continuidade delitiva, no período de 2003 a 2016.

V.2.b) - FÁBIO CONCHAL RABELLO

FABIO RABELO era amigo do denunciado BRUNO AMORIM – a quem tocaria a administração dos projetos culturais - e sócio e administrador da empresa RABELLO ENTRETIMENTO EIRELLI LTDA., a qual faz parte do grupo BELLINI CULTURAL, segundo se extrai de chamada interceptada¹³⁰, entre ZULEICA AMORIM e CÍNTIA, na forma como segue:

"(...)Tem um amigo dele chamado Fabio Rabello, que tem um CNPJ, chamado Rabello Entretenimento, como ele só sabe tocar, porque ele é pianista, é por isso que ele tinha essa empresa de projetos culturais, o Bruno administra e divide com ele, que nem eu divido com você, administra os pagamentos. Ele pegou o Eder de contador, entendeu?(...)"

Dos 6 projetos culturais aprovados pelo MinC, dentre os 7 propostos pelo Grupo Bellini Cultural¹³¹ a partir do ano de 2014, em nome da empresa RABELLO, apenas 2 tiveram captação, a saber, **Pronac 154771** "Celebração Musical" e **Pronac 1411265** "Música para Todos".

130 Vide transcrição em fls. 32 a 37 do Auto Circunstanciado n.º 07/2016.

131 Pronacs 1411706, 1411265, 1410903, 1411387, 154616 e 154771.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Como sócio dessa empresa – que figurava como proponente, FABIO recebia 3% de comissão sobre os valores aportados nos Pronacs¹³². Contudo, essa comissão lhe era paga por meio de notas fiscais contendo rubricas de despesas fictícias em projetos culturais, o que facilmente se infere do e-mail captado abaixo transcrito, pelo qual se verifica que sua comissão fora paga **como prestador de serviço de diretor musical no âmbito de um Pronac**.

Assunto: **RES: RES: Comissão Fábio Rabello**

De: "Katia Piau" <contabilidade@akaspy.com.br>

Data: 19/11/2015 09:32

Para: "'Financeiro@BC'" <financeiro@bellinicultural.com.br>, "'Felipe Amorim'" <felipe@bellinicultural.com.br>, "'Bruno Amorim'" <bruno@bellinicultural.com.br>

CC: contato.fabiorabello@gmail.com

Bom dia, Eli

Verifiquei que o valor foi disponibilizado ontem no fim da tarde. Fiz o cancelamento da nota fiscal número 3 e anexo segue nota fiscal número 4 contendo o valor total da comissão. Abaixo está memória de cálculo referente a tributação dessa nota.

Valor Aporte Roldão 270.003,56

Valor Aporte Intermédica 136.589,00

3% bruto comissão 12.197,78

ISS 5,00% 609,89

PIS 0,65% 79,29

Cofins 3,00% 365,93

Ass.

Katia

De: Financeiro@BC [mailto:financeiro@bellinicultural.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 09:12

Para: 'Ka@a Piau' <contabilidade@akaspy.com.br>; 'Felipe Amorim' <felipe@bellinicultural.com.br>; 'Bruno

Amorim' <bruno@bellinicultural.com.br>

Cc: contato.fabiorabello@gmail.com

Assunto: RES: RES: Comissão Fábio Rabello

Olá Katia, bom dia.

Tudo bem?

Com a liberação do outro aporte no Música para Todos, o valor da comissão do Fábio mudou... você já recebeu esta informação? Você acha melhor trocar a nota fiscal enviada neste e-mail ou fazer uma outra complementando o valor?

132 Sua empresa postulou seis projetos, ao que cinco encontram-se aprovados e dois em andamento quando da deflagração da Operação, a saber, Pronacs 154771 “Celebração Musical” e 1411265 “Música para Todos”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Ass.
Eli

Nota fiscal:

19/11/2015

Usuário: 259.640.668-36 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		Número da Nota 00000004	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Data e Hora de Emissão 19/11/2015 09:25:11	
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 3, emitido em 19/11/2015		Código de Verificação N8IE-71RW	
20151119-25964066836				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 21.029.498/0001-95 Inscrição Municipal: 5.175.448-7				
Nome/Razão Social: RABELLO ENTRETENIMENTO EIRELI				
Endereço: R. VICENTE ROMANO 00070, APTO.201 - PARQUE DA MOCCA - CEP: 03124-050				
Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: RABELLO ENTRETENIMENTO EIRELI				
CPF/CNPJ: 21.029.498/0001-95 Inscrição Municipal: 5.175.448-7				
Endereço: R. VICENTE ROMANO 00070, APTO.201 - PARQUE DA MOCCA - CEP: 03124-050				
Município: São Paulo UF: SP E-mail: nfe@akaspy.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Prestação de serviço de diretor musical para o projeto Música para Todos - Pronac 14-11265				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.197,78				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)
0,00	12.197,78	5,00%	609,88	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Esta NFS-e não gera crédito, (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 3, emitido em 19/11/2015, (4) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 19/12/2015.				

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?nf=4&inscricao=51754487&SMS=0&returnurl=nota.aspx%3finscricao%3d51754487>

1/1

Casos foram identificados, em que FABIO chegou a cobrar R\$ 20.000,00 em termos de despesa, em meio a um aporte de R\$55.000,00 efetuado pela empresa do seu avô, segundo e-mail apreendido¹³³.

133 Vide Anexo II constante no cd de fl. 483 do vol. III dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Foi objeto de apreensão uma nota fiscal no valor de R\$ 5.500,00 emitida no âmbito do **Pronac 153630** “Caminhos Sinfônicos” da Cult Produções, em favor da empresa RABELLO, como pagamento pela suposta execução dos serviços de “produtor de palco”, tratando-se, ao que tudo indica, de parte da comissão do aporte da empresa do avô de FÁBIO RABELLO.

07/01/2016

Usuário: 259.640.668-36 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	Número da Nota 00000008		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Data e Hora de Emissão 07/01/2016 14:34:47		
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RFS Nº 7 Série 1, emitido em 07/01/2016	Código de Verificação UZX-TBNQ		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 21.029.498/0001-95 Inscrição Municipal: 5.176.448-7				
Nome/Razão Social: RABELLO ENTRETENIMENTO EIRELI				
Endereço: R. VICENTE ROMANO 00070, APTO.201 - PARQUE DA MOOCA - CEP: 03124-050				
Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: LOGISTICA PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA				
CPF/CNPJ: 47.107.959/0001-40 Inscrição Municipal: 8.181.765-7				
Endereço: R DANIELE GRESPI 00158 - JARDIM CELESTE - CEP: 05627-010				
Município: São Paulo UF: SP E-mail: logisticacultural@outlook.com				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviço: Produtor de Palco				
Projeto: Caminhos Sinfônicos				
Pronac: 153640				
Valor aproximados dos tributos R\$ 330,40				
Aliquota 6%				
Empresa optante pelo Simples Nacional				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.500,00				
ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	16,50
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e substitui o RFS Nº 7 Série 1, emitido em 07/01/2016;				

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/notesprint.aspx?nf=8&inscricao=51754487&email=1&SMS=0&returnurl=nota.aspx%3finscricao%3d51754487>

1/1

Além disso, como músico, FABIO utilizou-se de eventos patrocinados pela Lei Rouanet para promover shows particulares, a exemplo cloro do projeto “Música para Todos” referente ao **Pronac 1411265**, cuja proponente foi a própria Rabello Entretenimento Eirelli:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

LEI DE
INCENTIVO
À CULTURA

Ministério da Cultura apresenta:

Show Gratuito

Música para Todos

Apresentação da
Orquestra Villa Lobos
com regência do maestro
Adriano Machado
e participação do cantor
Fábio Rabello

Local: Expo Transamérica
Data: 24/04/2015
Abertura: 20h00
Show: 20h30

Av. Dr. Mário Vilas Boas Rodrigues, 387
Santo Amaro, São Paulo – SP

Rabello
entertainment

Ministério da
Cultura

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

Chama a atenção o fato de que a divulgação do show desse Pronac foi utilizada pelo denunciado para marketing próprio, por meio da expressão “e participação do cantor Fábio Rabello”, fato este a demonstrar que os recursos captados pelo Grupo BELLINI reverteram, também, em seu próprio benefício profissional.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

A seguir, segue outra propaganda irregular veiculada em fontes abertas, segundo localizada durante as investigações:



O Grupo Bellini, por sua vez, utilizava-se da empresa RABELLO para propositura de projetos em nome desta e em seu próprio nome. Dos e-mails interceptados, extrai-se que o Grupo Bellini foi o responsável pela propositura do Pronac/SP intitulado “Show pela Vida” cujo proponente é FÁBIO RABELLO.

Com relação ao papel desempenhado por FABIO RABELLO, dentro do GRUPO BELLINI, apurou-se *não exercer este qualquer gestão ou tomada de decisões*, não participando, de fato, de qualquer aspecto envolvendo os projetos culturais em seu nome e no nome de sua empresa, segundo as provas colhidas nos autos.

Contudo, FABIO se beneficiou diretamente das fraudes, por meio do recebimento de comissões, já que a utilização de seu nome e de sua empresa permitiram a BELLINI CULTURAL a contínua aprovação de projetos culturais perante o MinC, como acima demonstrado. Notas fiscais contendo a inscrição de serviços fictícios conferiam lastro a sua remuneração, evidenciando seu claro envolvimento nas práticas de “utilização de terceiros para proposição de projetos”, “produtos/serviços fictícios”, além do uso de marketing pessoal (de sua banda) ilegalmente vinculado aos projetos culturais aprovados com a Lei Rouanet.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Tanto assim foi, que FÁBIO RABELLO e sua banda tocaram conjuntamente com a orquestra Villa Lobos durante uma apresentação de um show promovido no âmbito do **Pronac 154771** “Celebração Musical”, donde se evidencia a busca pela sua autopromoção às custas de um evento público.

Somaram-se a tais ilegalidades diversos indícios de fraudes detectados em um outro projeto cultural que se encontrava em andamento, intitulado **Pronac 154771** “Celebração Musical”, variando, desde o desvio de 25%¹³⁴ do valor total do projeto em prol da Bellini Cultural, até a execução de diversos eventos privados em favor das patrocinadoras.

Os recursos para tal projeto foram captados de dois patrocinadores, a saber, NOTREDAME e a DEMAREST, os quais receberam, como contrapartida, eventos particulares custeados em grande parte com esses mesmos recursos, e que, como visto, possuem a natureza de verbas públicas federais.

Por conta das condutas identificadas, relativas aos Pronacs relacionados no Anexo I, FÁBIO CONCHAL RABELLO incorreu na prática dos delitos de organização criminosa, estelionato contra a União e falsidade ideológica, os dois últimos e cada qual, em continuidade delitiva, no período de 2014¹³⁵ a 2016

V.2.c) - FABIO LUIZ RALSTOM SALLES

Era sócio da empresa PACATU CULTURA, EDUCAÇÃO E AVIAÇÃO LTDA – ME, que faz parte do Grupo Bellini Cultural.¹³⁶ atuando na propositura de projetos junto ao MinC desde 2012, que teria aprovado 11 deles. A partir daí, FABIO RALSTOM obteve a captação de oito deles.¹³⁷

FÁBIO auferia comissão pelos projetos propostos em nome da PACATU, assim como pelos patrocínios obtidos quanto aos projetos culturais propostos pela Cultural Bellini e aprovados pelo MinC. Já de longa data, atuava como

134 Email já transcrito nesta peça.

135 Ano do primeiro **Pronac** com efetiva captação de recursos: **1411265** “Música para Todos”.

136 V. Representação de 01.12.16

137 Conforme informação extraída do site SALIC NET, **essa empresa aprovou 11 projetos no MinC**, com êxito na captação de 8 deles.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

captador¹³⁸, inclusive das empresas CRISTÁLIA e INTERMÉDICA, sendo de sua praxe o oferecimento de contrapartidas às patrocinadoras para a obtenção de patrocínio.

Foi no ano de 2012, que a PACATU começou a aprovar projetos culturais junto ao MinC (**Pronac 128370** intitulado “Teatro nas Estradas). Consequentemente, FABIO passou a receber comissão, por constar como sócio desta empresa proponente.

A partir da interceptação de seus e-mails, verifica-se que FÁBIO tinha plena ciência de que o Grupo Bellini tinha contatos no MinC, que facilitavam o andamento de seus projetos culturais, como se confere do trecho abaixo:

“ Em 18.11.2015 18:31, Fábio Ralson escreveu:

Mônica

Peça a confirmação de que o projeto estará seguindo para a pauta da CNIC de dezembro. Felipe

Ainda temos aquela pessoa em Brasília para nos auxiliar dentro do Ministério?

Aguardo

FR” (g.n.)

Ao prestar declarações no inquérito¹³⁹, afirmou ser amigo de ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM, há mais de trinta anos, e que abriu a empresa PACATU, por sugestão do mesmo, como o objetivo do GRUPO BELLINI aprovar mais projetos culturais perante o MinC, já que havia o limite de cinco projetos por empresa. Segue excerto de seu depoimento:

“(…) Que, como o Ministério da Cultura limita em 05 (5) projetos por empresa, o Sr. BELLINI sugeriu a o declarante a criação da empresa PACATU, para que pudesse ter mais projetos aprovados junto ao Ministério da Cultura (...).”

Declarou que não se considerava dono da empresa, pois que a gerenciava de fato e financeiramente¹⁴⁰ era Bellini, ao que recebia, além das comissões, na qualidade de captador, 2% a 3% do valor aportado nos projetos em que a PACATU figurava como proponente.

138 Foi o captador das empresas CRISTÁLIA e INTERMÉDICA

139 V. fls. 1236 e ss do vol VI.

140 Declarou que assinava cheques relativos a pagamentos de fornecedores e nome da PACATU e documentos a serem enviados ao Ministério da Cultura a pedido e em confiança a Bellini.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Afirmou, ainda, ter conhecimento das fraudes, envolvendo contrapartidas ilícitas, especificamente, de livros doados a patrocinadoras, além do limite legal, bem como oferecimento de realização de shows somente para funcionários dos patrocinadores. Em diálogo interceptado entre FABIO e ODILON COSTA, Diretor de Relações Institucionais da Cristalia, FÁBIO admite ter havido um “combinado” entre ele próprio, BRUNO AMORIM e ODILON, pelo qual a Bellini Cultural receberia 35%, FÁBIO 35%, o captador 30% e 20% para ODILON (a ele se referindo “o amigo lá”), como se confere do diálogo abaixo:

F: "E aí depois eu conversei com o Bruno o que eu tinha combinado com você, né, 35 pra Bellini Cultural, 35 pra mim e 30 pro captador, né? E no caso da Cristália, em particular...":

B: "Tem o Odilon":

F: "...nós três combinamos de dar 20 por cento pro nosso amigo lá":

B: "Isso. Exatamente":

F: "E aí eu já acertei com o Bruno que esse 20 por cento a gente já põe direto na conta dele também e ele repassa lá, entendeu?":

B: "Tá. Bom. tá bom":

F: "Tá? Mas, então, eu... hoje é quarta, eu quero ver se hoje, amanhã eu tô dando uma posição pra vocês via e-mail disso":

B: "Perfeito":

F: "[ininteligível] prioridade zero isso aqui":

B: "Ham, Ham. Tá bom. Eu só quero...que eu tô lembrando... a gente FEZ VÁRIAS VEZES ESSES REPASSES PRO LABORATÓRIO, né? ELES VÃO BUSCAR, ELES MANDAM DOIS SEGURANÇAS RECEBER EM DINHEIRO. ELES NÃO QUEREM NADA EM CONTA NÃO. Eles vão lá no escritório com dois seguranças e os caras vão lá pegam...":

F: "É, aí o, claro, o Bruno coordena com ele lá":

B: "É":

F: "É melhor...na realidade quem tratou você ou foi o Bruno?":

B: "Foi o Bruno":

F: "Ah, então ele conduz isso, tá certo":

Deste diálogo, extrai-se a prova de que FÁBIO RALSTON beneficiou-se do desvios de recursos, participando da 'divisão do bolo'.

Sua atuação permitiu à BELLINI CULTURAL continuar aprovando projetos culturais perante o MinC, sabendo que ANTÔNIO BELLINI não mais possuía empresas disponíveis além do limite legal para a propositura de novos projetos.

Recebia, ademais, comissões decorrentes da captação de recursos por meio de notas fiscais emitidas com rubrica de serviços fictícios, permitindo com que os integrantes do Núcleo Principal desviassem recursos em benefício próprio. Ao mesmo tempo, não há provas de que soubesse que as notas fiscais inidôneas, na



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

verdade, encobriam a execução daqueles serviços fictícios, e que serviriam para a Bellini Cultural justificar os recursos desviados junto ao MinC ou para superfaturá-los.

Diante disso, **FABIO LUIZ RALSTOM** incidiu na prática do crime de organização criminosa, estelionato contra a União e falsidade ideológica, os dois últimos e cada qual, em continuidade delitiva, no período de **2012¹⁴¹ a 2016**.

V.2.d) - CÍNTIA APARECIDA ANHESINI

Como funcionária do Grupo Bellini, era a responsável pela produção de livros, tendo efetuado a pesquisa e produção de texto para livros referentes a quatro projetos culturais do Grupo, as saber:: **Pronacs 152993** “Personalidades e Histórias do Brasil”, 147687 “O Ar e o Homem”, 151958 “Tradição, Arte e Culinária Italiana no Brasil” e 128616 “Ingredientes do Brasil”.

Era também procuradora da CULT PRODUÇÕES¹⁴². Em diálogo interceptado¹⁴³ em 28/04/16, mantido entre esta (“C”) com outra investigada ZULEICA AMORIM (“Z”), CÍNTIA reclama a esta que só estão recebendo 3% de comissão ao ano, alegando ter papel de uma “laranja”. Porém, o diálogo abaixo transcrito revela que seu trabalho não era de mera “testa de ferro”, recebendo percentual pelo trabalho que desenvolvia (e que achava injusto) , assim como bem como pelo papel que a CULT desempenhava na BELLINI CULTURAL:

Z: “(...) . Porque tem uma coisa, Cintia, eu quando tive a ideia de pedir pro meu irmão por uma empresa no meu nome, que num dava, e precisava ter uma pessoa, eu pensei em você, entendeu? Agora sou eu e você. Nós não podemos porque o nome da gente tá ferrado lá, com a Solução, com a

141 Ano em que a PACATU começo a aprovar projetos culturais junto ao MinC (Pronac 128370) intitulado "Teatro nas Estradas". Consequentemente, o denunciado passou a receber comissão por constar como sócio desta empresa proponente.

142 Esta empresa tinha como sócio minoritário CARLOS ALBERTO DA SILVA, marido da investigada, que a nomeou procuradora. As interceptações demonstraram que CARLOS não possuía qualquer envolvimento nas fraudes.

143 Vide transcrição em fls. 32 a 37 do Auto Circunstanciado n.º 07/2016. Nesta conversa CÍNTIA afirma que ameaçará parar de assinar cheques caso sua comissão não seja maior, oferecendo indicativos de que é procuradora da CULT PRODUÇÕES.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Amazon (...) Foi só uma solução, um ajustamento vai, pra Bellini não fechar, foi aberta várias empresas pra dar continuidade (...)

(...)

*C: "E qual é a finalidade da Cult, porque na realidade a Cult não é mais só aprovação de projeto, né? **A Cult é a empresa que administra... é holding, que administra todas as outras!**"*

Z: "É, tem que ter um outro valor aí";

C: "Exato. E essa responsabilidade, quer queira quer não, é nossa. Agora, assinando isso a responsabilidade é do Carlos, inteira, se você pensar. Então, assim, foi legal, foi bom pra gente, é, mas é uma via de duas mãos, foi bom pra eles também, Zuleica! ";

Z: "Pra gente muito pouco, né, Cintia?";

C: "Porque se você pensar, quem é que vai ser LARANJA de uma empresa, como a gente tá sendo, a troco de 3% de comissão no ano, qual é a vantagem? ";

Assim, um dos fatos que aponta para o seu envolvimento nas fraudes relativas à “utilização de terceiros para proposição de projetos” é o de que administrava uma empresa na qualidade de procuradora, recebendo comissões de 3% dos valores aportados em projetos em que essa empresa figurava como proponente. Portanto, sua atuação suplantava em muito o mero o exercício laboral desenvolvido na qualidade de pesquisadora e produtora de livros.

Por esta razão, tendo atuado, fraudulentamente, na “utilização de terceiros para a propositura de projetos”, CHINTIA APARECIDA ANHESINI, demonstrando seu estreito vínculo e sujeição ao grupo Bellini Cultural, incorreu, no período de 2014¹⁴⁴ a 2016, na prática de organização criminosa e de falsidade ideológica, este último, em continuidade delitiva

V.2.e) - KÁTIA DOS SANTOS PIAUY

144 Ano em que a CULT PRODUÇÕES começou a aprovar projetos culturais junto ao MinC (Pronac 1410981 intitulado “Palco Viajante”). Consequentemente, a investigada passou a receber comissão por constar como procuradora desta empresa proponente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Era auxiliar administrativa e financeira do Grupo Bellini Cultural, mas não era contadora do Grupo, segundo declarou¹⁴⁵. Também é sócia da empresa AKASPY Assessoria Contábil e Jurídica.

Por tais trabalhos, era remunerada em 3% do valor captado do projeto cultural em que atuava¹⁴⁶, recebendo por meio de notas fiscais emitidas por sua empresa.

Porém, sua atuação foi além de sua função de auxiliar administrativa e financeira do Grupo. Com efeito, foram localizados três projetos propostos em seu nome pelo Grupo perante o MinC¹⁴⁷, mediante recebimento de comissão sobre o valor total aportado.

Os e-mails apreendidos, em especial, o datado de 07.08.15, abaixo reproduzido, demonstram que KÁTIA não somente tinha ciência das fraudes praticadas pela associação criminosa, como também participava delas. É o que se extrai do trecho seguinte:

Boa tarde, Felipe

Para finalizar a prestação de contas do livro, falta a comprovação de distribuição de 1100 exemplares. O Sr. Belini me informou que consegue cartas para comprovação de 800.

Pensei em fazer uma carta para o Ministério informando que fiz a distribuição dos 300 exemplares restantes em local aberto, para embasar essa carta, gostaria de pegar 3 caixas do livro para distribuir na praça próxima da minha casa. É um local bastante movimentado, eu poderia fazer algumas fotos para enviar ao Ministério.

O que você acha?

Att.

Katia Piauy

Contadora

11 3938-2960

11 94667-5427

contabilidade@akaspy.com.br

145 Vide fls. 1052 e ss. do Vol. V.

146 Isto demonstra uma das fraudes do GRUPO BELLINI CULTURAL. Seus prestadores de serviços e funcionários em regra não recebiam um valor fixo pelo trabalho executado. Eram remunerados com base no percentual do valor captado em determinado projeto, acarretando necessariamente na emissão de notas fiscais com prestação de serviços que de fato não eram realizados mas sim desviados para pagamento de salário.

147 Pronacs 159503 “Arquitetura no Brasil: Um olhar Vertical”; 149066 “Sons e Poesia ao Vento” e 148764 “Alegria do Brasil: Um olhar sobre sorrisos brasileiros”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Vale dizer que, os emails apreendidos revelam que KATIA, além de se ocupar da execução de serviços contábeis, participava das fraudes do Grupo BELLINI, demonstrando clara preocupação a respeito, em projetos em que não era a proponente, como é exemplo a mensagem abaixo:

-----Mensagem original-----

De: Katia Piauy [mailto:contabilidade@akaspy.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 11 de março de 2015 11:11

Para: 'Zuleica'; 'bruno@bellinicultural.com.br'

Cc: 'felipe@bellinicultural.com.br'; 'ab@bellinicultural.com.br'

Assunto: RES: Prestação de Contas Parcial

Caros

Com relação ao projeto Circuito Instrumental, preciso também das fotos do show e distribuição dos flyers em Recife.

Ontem localizamos na internet vários links de divulgação de fotos feitos pela Cristália e pelo CBA. Antes da realização do show, vimos que havia divulgação no site do CBA e ficou definido em reunião que **o cliente seria informado para retirar essa divulgação do site e para não inserir outras.**

Em um dos links, foi divulgado show do Jota Quest e Orquestra Universal. Por favor, entrem em contato com o cliente e solicitem a exclusão dos links abaixo.

<https://cba2014pe.wordpress.com/2014/11/19/galeria-de-fotos-do-show-do-jota-quest-parte-1/encerramento-do-61-congresso-brasileiro-de-anestesiologia-com-show-da-banda-jota-quest-no-chevrolet-hall-12/#main>

http://www.abifina.org.br/noticias_detalhe.php?not=2493

<http://www.cba2014recife.com.br/progs.php>

<http://www.2cristalia.com.br/lerImprensa.php?idl=132>

<https://instagram.com/p/wkN5vbwqZC/>

<http://www.snifbrasil.com.br/noticias.php?id=6204>

<https://cba2014pe.wordpress.com/2014/11/19/galeria-de-fotos-do-show-do-jota-quest-parte-1/>

Att.

Katia

Embora KÁTIA tivesse recomendado a retirada de links da internet, alguns deles foram mantidos, como, por exemplo, o link <https://cba2014pe.wordpress.com/2014/11/19/galeria-de-fotos-do-show-do-jota-quest-parte-1/>, onde foi possível visualizar que a Orquestra **Sinfônica** (evento cultural)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

tocou no evento privado da empresa Cristália, patrocinadora e responsável pelo evento Congresso Brasileiro de Anestesiologia¹⁴⁸.

Segundo declarou em sede policial¹⁴⁹, juntamente com o trabalho contábil, KÁTIA elaborava os projetos culturais a serem propostos perante o MinC e auxiliava nas prestações de contas dos Pronacs do Grupo Bellini (não somente daqueles em que era proponente).

Inicialmente, negou o envolvimento ou mesmo ciência em qualquer tipo de fraude envolvendo o Grupo BELLINI, mas, ao ser reinquirida, ¹⁵⁰ declarou ter conhecimento de algumas fraudes por ele empreendidas, em especial acerca da obtenção de declarações de doações de livros que, em verdade, não eram doados, admitindo ter figurado como proponente de alguns projetos.

Através de KÁTIA, o Grupo Bellini propôs projetos em nome da ABACH – Academia Brasileira de Cultura e História, uma vez que era tesoureira dessa associação. O Diretor Executivo da ABACH, José Maria Braggion, negou a existência de uma parceria entre a ABACH e o Grupo Bellini, mas disse ter autorizado KÁTIA a propor projetos em nome da ABACH que tivessem relação com o objetivo da associação¹⁵¹. Aduziu, ainda, que tinha plena confiança em KÁTIA e que a ABACH ou qualquer outro membro jamais recebera qualquer valor em espécie em razão desses projetos culturais¹⁵².

O envolvimento de KATIA vem evidenciado nas provas arrecadadas, que demonstram as fraudes relativas à “utilização de terceiros para proposição de projetos”, propositura de projetos em seu nome e por meio da ABACH, e “serviços/produtos fictícios”. Como contadora, administrava as verbas do recursos captados, indicando as rubricas sob as quais deveriam ser utilizados, **mas, há indicativos de que os serviços a que se referiam não foram, de fato, realizados.**

Diante dos fatos descritos, as condutas que caracterizaram a atuação de KÁTIA DOS SANTOS PIAUY subsumem-se ao delito de organização criminosa e

148 Para mais detalhes, vide item 4.3, alínea que trata da patrocinadora CRISTÁLIA.

149 Vide fls. 1231 e ss. do vol. VI.

150 Vide fls. 1052 e ss. do vol. V.

151 Foram propostos 4 projetos, ao que houve captação em 3, a saber, Pronac 148768 “Circuito Instrumental”, Pronac 148927 “Circulando Teatro para as Escolas Públicas” e Pronac 148703 “Exposição Brasil Nossa História Nossa Gente”.

152 Vide fls. 1714 e ss. do Vol. VIII.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

falsidade ideológica, este último, em contiNuidade delitiva, no período de 2014¹⁵³ a 2016.

V.2.f) - ELIZÂNGELA MORAES PASTRE

Era responsável pelo setor financeiro do Grupo BELLINI CULTURAL. Sua atuação consistia na manipulação de dados em notas fiscais e na solicitação de notas fiscais falsas para fins de prestação de contas do projeto do Grupo.

Pelo teor dos e-mails interceptados e analisados, observou-se que ELIZÂNGELA tinha ciência sobre tudo que se passava nas empresas do grupo, participando das fraudes na medida em que fazia a “ginástica financeira” para encaixar as contrapartidas em rubricas aprovadas pelo MinC do projeto cultural.

Além disso, possuía função organizacional e administrativa das empresas e de seus projetos.

Tem participação societária na LOGÍSTICA PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA., pertencente ao Grupo Bellini, percebendo comissão nos projetos propostos por essa empresa.

Segundo prova colhida nos autos, não gerenciava a empresa de fato, pelo que se confere da conclusão do setor de análise da equipe responsável da PF¹⁵⁴:

“Porém no arcabouço de todas as ligações e mensagens até aqui analisadas, as pessoas que fazem a verdadeira gestão de seus projetos culturais são os dirigentes da Bellini Cultural (atual Cult Produções)”.

O Grupo Bellini Cultural atuava por meio da LOGÍSTICA, com 05 Pronacs aprovados¹⁵⁵, dentre eles dois em andamento, e também em projetos em nome da própria ELIZÂNGELA propostos em âmbito estadual.¹⁵⁶

153 Trabalha no GRUPO BELLINI desde 2014 conforme seu Termo de Declarações de fls. 1231 e ss. do vol. VI.

154 Vide fl. 29 do Auto Circunstanciado n.º 02/16.

155 Pronacs 158428, 158597, 154737, 152405 “Minha Cidade” e 153640 “Projetos Sinfônicos” (esses dois últimos com recursos captados).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Da mesma forma que KÁTIA, as provas coletadas demonstram seu envolvimento nas fraudes relativas à “utilização de terceiros para proposição de projetos” e “serviços/produtos fictícios”.

Em razão de sua atuação nas fraudes acima, **ELIZÂNGELA MORAES PASTRE** incorreu na prática de *organização criminosa e falsidade ideológica*, este último, em continuidade delitiva, **no período de 2014¹⁵⁷ a 2016.**

V.2.g) - CÉLIA BEATRIZ WESTIN DE CERQUEIRA LEITE

CÉLIA BEATRIZ igualmente atuava como uma das captadoras do GRUPO BELLINI, tendo iniciado seus trabalhos para o GRUPO em 2013.¹⁵⁸

Tinha, ainda, a função organizacional e administrativa das empresas e projetos, inclusive daqueles em que não figurava como proponente.

Assim como a maior parte dos integrantes desse Núcleo, “emprestava” seu nome para que o Grupo BELLINI aprovasse seus projetos perante o Minc, tendo constituído, para tanto, a empresa INTERCAPITAL BELAS ARTES LTDA.¹⁵⁹, que possui, por sua vez, tem 07 Pronacs aprovados no MinC, sendo 03 deles em andamento¹⁶⁰ com recursos captados. Inclusive, ZULEICA AMORIM, em meio a ligação telefônica interceptada¹⁶¹ com sua filha, explica que é a sócia *GHOST* da *INTERCAPITAL*, não podendo seu nome aparecer.

Evidências há, portanto, acerca do envolvimento de **CÉLIA BEATRIZ WESTIN DE CERQUEIRA LEITE** nas fraudes relativas à “utilização de terceiros para propositura de projetos” e “serviços/produtos fictícios”, razão pela qual sua conduta

156 Proac SP 16450 “Raízes da Música”.

157 Foi considerado o ano em que passou a ter participação societária na empresa LOGÍSTICA e não desde quando passou a trabalhar no GRUPO BELLINI na qualidade de funcionária (desde 2004), conforme seu Termo de Declarações de fls. 892 e ss. do vol. IV.

158 Vide seu Termo de Declarações em fls. 972 e ss. do Vol. V.

159 Foram localizados 04 Pronacs aprovados em seu nome, a saber, 139985, 152993, 158154 e 145445 (somente esses dois últimos com captação efetiva).

160 Pronacs 148671 “Plantando o Bem”, 1410776 “Vitrine Musical” e 1410527 “Jornada Instrumental”.

161 Vide transcrição em fl. 33 do Auto Circunstanciado n.º 02/16.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

se enquadra no crime de *organização criminosa e falsidade ideológica*, este último, em continuidade delitiva no período de 2014¹⁶² a 2016.

V.2.h) - FÁBIO EDUARDO DE CARVALHO PINTO

Era o responsável pela captação de recursos para projetos propostos pelo Grupo Bellini, e por tal função recebia comissão sobre o valor captado dentro dos limites da Lei Rouanet. Possui participação societária em duas empresas utilizadas pelo Grupo Bellini, quais sejam: a INTERCAPITAL, com CÉLIA WESTIN e a LOGÍSTICA, juntamente com ELIZÂNGELA.

A exemplo dos demais demais partícipes desse Núcleo – na sua maioria, sócios em empresas do Grupo Bellini - recebia comissões sobre todos os projetos propostos por essas empresas. Estas eram pagas com notas fiscais que discriminavam serviços fictícios, uma vez que não eram realmente prestados por esse denunciado. Apurou-se, pois, que a participação da FÁBIO nas fraudes se constituiu, também, na “utilização de terceiros para propositura de projetos”, visto que empresas, por ele titularizadas, permitiram ao Grupo Bellini continuar atuando até a deflagração da operação policial, tendo seu depoimento trazido diversos esclarecimentos.

Em razão das condutas identificadas, **FÁBIO EDUARDO DE CARVALHO PINTO** incidiu na prática do crime de *organização criminosa e falsidade ideológica*, este último, em continuidade delitiva, no período de 2014¹⁶³ a 2016.

V.2.i) - CAMILA TOSTES COSTA

Camila trabalhava na análise e prestações de contas dos projetos do Grupo Bellini desde 2012, e, segundo as interceptações telefônicas realizadas, esta tinha plena ciência das irregularidades praticadas. É o que demonstra uma ligação

162 Foi considerado o ano em que passou a receber comissões em projetos propostos em seu próprio e em nome da INTERCAPITAL (2014). Em 2013 houve a propositura de projetos, no entanto, sem captação efetiva.

163 Foi considerado o ano em que passou a receber comissões de 3 a 5% dos projetos propostos pelas empresas LOGÍSTICA e INTERCAPITAL, em que possuía participação societária, conforme seu conforme seu Termo de Declarações de fls. 1049 e ss. do vol. V.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

interceptada¹⁶⁴ com o advogado do grupo Dr. Alessandro, em que esta explica o motivo de uma recente reprovação de uma prestação de contas. Tratava-se de um projeto da empresa PACATU, que assim como outros dois projetos, não foi efetivamente executado, mas sim utilizado para promoção do evento “Melhor Motorista de Caminhão do Brasil” para patrocinadora Scania.

Nota-se, pelos diálogos interceptados, que, diante do conhecimento adquirido com as reprovações de inúmeras prestações de contas, CAMILA passou a apresentar sugestões aos membros do Núcleo Central de como escondê-las da fiscalização do Ministério da Cultura. Chegou a afirmar, numa certa ocasião, que o Grupo BELLINI precisava parar de chamar somente algumas entidades para assistir os eventos culturais apenas com o intuito de comprovação e, ainda, que necessitavam fazer uma divulgação mais eficaz dos eventos *“para a busca que o Ministério costuma fazer na internet, os shows dos patrocinadores sempre saem na mídia, mas se tivermos a nossa divulgação podemos contrapor essas evidências”*¹⁶⁵.

Enfim, era responsável por selecionar documentos para rechaçar os questionamentos feitos pelo MinC, quando um projeto tinha as contas reprovadas, buscando sempre a aprovação dos projetos inexecutados ou parcialmente executados.

A sua participação na adulteração de um documento público que visava à comprovação de um evento de um Pronac 065447 “Mata Atlântica e o Caminho do Mar” - e que, de fato, não foi executado, restou evidenciada durante a análise das mídias apreendidas no escritório da BELLINI CULTURAL, objeto do Relatório de Análise de Mídia SP 15.

Neste episódio, deu-se que CAMILA TOSTES enviou email para RAFAEL VALVASSOURA, solicitando-lhe que o mesmo fizesse uma alteração na carta enviada pela prefeitura, trocando a palavra “RECEBERÁ” por “RECEBEU”, de declaração feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ao Ministério da Cultura, acerca do Pronac “Mata Atlântica e o Caminho do Mar”, impressa às fls. 95 do Relatório Final do inquérito policial.

Na referida declaração, a Prefeitura do Município de Entre Rios de Minas (MG) declara, para os devidos fins, *“que receberá o Projeto Cultural realizado pela empresa Amazon Books e Arts Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.361.294/0001-*

¹⁶⁴ Vide ligação transcrita no item que trata da patrocinadora Scania, onde poderão ser obtidos mais detalhes acerca desses projetos.

¹⁶⁵ Vide transcrição do email em fls. 149 e ss. do Relatório Geral de Patrocinadores, constante em cd de fl. 483 do vol. III.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

38, apoiado pelo Ministério da Cultura (Lei de Incentivo a Cultura), com gratuidade para o público”, sendo subscrita pela referida Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Tal documento, que chegou a ser adulterado, em 2012, encontra-se no mencionado Relatório de Análise de Mídia SP 15 e foi, inclusive, apresentado ao MinC, objetivando a prestação de contas do referido projeto cultural.

Não foram localizados projetos propostos em seu nome e em participação societária de empresas que foram utilizadas pelo Grupo Bellini, restringindo-se a sua atuação nas fraudes relativas à prestação de contas dos projetos culturais aprovados.

Em razão de tal conduta, CAMILA TOSTES incidiu na prática do crime de organização criminosa e falsidade ideológica no exercício de 2012.

V.2. j) - DA CARACTERIZAÇÃO DE A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Por fim, Tais membros, destinados, cada qual, a uma ou mais funções, também se compuseram e se organizaram, estruturalmente, para o cometimento dos crimes de *falsidade ideológica e estelionato contra a União*, conjunta ou alternadamente, cada qual, na medida de sua culpabilidade, atuando junto a eles, de forma *associada*, os patrocinadores ora denunciados, como seus coautores na prática das fraudes, estando a eles *associados criminalmente* para a sua execução.¹⁶⁶

166 A Lei 12.850/2013 define organização criminosa, nos termos seguintes:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

V.3 - DO TERCEIRO NÚCLEO

As buscas e apreensões realizadas durante as investigações desvelaram provas contundentes e indicativas da participação de empresas Incentivadores ou Patrocinadores no desvio de recursos públicos praticado pelo Grupo Bellini, dentre as quais: **(1) GRUPO INTERMÉDICA NOTRE DAME, (2) KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, (3) LOJAS CEM S/A, (4) MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A., (5) NYCOMED PHARMA LTDA (TAKEDA PHARMA LTDA), (6) GRUPO COLORADO (Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda.), (7) CECIL S/A - Laminação de Metais, (8) SCANIA (Scania Latin America Ltda, Scania Banco S.A e Scania Administração de Consórcio Ltda.), (9) ROLDÃO Auto Serviço Comércio de Alimentos Ltda., (10) CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. e (11) DEMAREST-ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI Sociedade de Advogados de São Paulo.**

A partir de informações encaminhadas pela Receita Federal¹⁶⁷, todos esses patrocinadores, que realizaram aportes nos projetos culturais do Grupo BELLINI, procederam à **dedução dos valores aportados nos projetos culturais** tidos como fraudulentos, avançando suas condutas muito além da mera prática de sonegação fiscal.

A decisão das patrocinadoras acerca do aporte de recursos nos projetos culturais propostos pelo Grupo BELLINI estava condicionada ao atendimento, por este, de seu escopo institucional e financeiro. Para tanto, e sem qualquer respaldo legal, eram feitas prévias exigências/oferecimentos, os quais acarretavam um desvio de grande parte dos recursos delas captados e que deveriam ser empregados nos referidos projetos. Os projetos de incentivo à cultura eram, então desvirtuados, subsumindo-se o seu escopo à *realização de eventos* ou *edição de livros* que satisfaziam aos próprios interesses institucionais das patrocinadoras, gerando-lhes, ao mesmo tempo, o direito à obtenção do chamado *incentivo fiscal* (ou renúncia fiscal, pelo Estado), previsto na Lei Rouanet .

Desta forma, nasciam e eram formalizadas as chamadas “**contrapartidas**”, por meio das quais as patrocinadoras efetuavam os aportes pretendidos pelo Grupo Bellini (captações), *desde que lhes fosse assegurado que parte desses recursos retornaria a essas empresas – quer sobre a forma de eventos, quer de distribuição de livros, e, em alguns casos, sob a forma de dinheiro em espécie* - sem prejuízo da sua posterior dedução do imposto de renda. Para tanto, o Grupo Bellini e a

167 Vide Anexos IV e V do cd localizado em fl. 483 do vol. III.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

empresa *incentivadora*, na maioria dos casos, elaboravam um contrato de patrocínio, no qual a patrocinadora expressamente apoiava determinado projeto cultural, mediante a realização de determinado evento (em favor da própria empresa, de seus funcionários ou clientes).

É certo que, pela legislação, os incentivadores de projetos culturais baseados na Lei Rouanet *têm o direito de receber até 10% dos produtos deles resultantes*, com a finalidade de sua distribuição gratuita promocional. Contudo, no caso dos autos e em TODOS os patrocínios aqui registrados, os recursos que deveriam ser aplicados nos projetos culturais concebidos pelo Grupo Bellini (e que foram previamente aprovados pelo MinC) reverteram, quase que na sua totalidade e com base em acordos previamente pactuados:

a) ao “Primeiro Núcleo” do Grupo Bellini;

b) aos incentivadores (sob a forma de marketing ou benefícios institucionais ou em espécie)

c) a alguns proponentes colaboradores. Por esta razão, *ilícitas se manifestaram as contrapartidas recebidas pelos patrocinadores.*¹⁶⁸

Cumprе ressaltar que, nestes casos, **os recursos aportados nos projetos culturais incentivados pela Lei Rouanet, são de natureza pública**, vez que, a rigor - e não fosse por decisão das incentivadoras pelo aporte - deveriam ter sido por elas recolhidos como imposto de renda aos cofres públicos federais. No entanto, eram utilizados, como se recursos privados fossem, pois que os valores por elas aportados (e que acabavam por lhes geravam um crédito fiscal) eram revertidos diretamente por tais patrocinadoras em favor de ações de marketing institucional e promoção de sua própria marca.

Tal fato restou bem comprovado a partir das negociações previamente realizadas aos aportes e os eventos institucionais ou distribuição de livros voltados a este fim, e posteriormente promovidos, financiados com recursos públicos

168 A respeito do limite para os patrocinadores obterem produtos oriundos dos projetos culturais por eles incentivados, com base na Lei Rouanet, dispõe o decreto 7561/2006, em seu artigo 31:

Art. 31. Não constitui vantagem financeira ou material a destinação ao patrocinador de até dez por cento dos produtos resultantes do programa, projeto ou ação cultural, com a finalidade de distribuição gratuita promocional, consoante plano de distribuição a ser apresentado quando da inscrição do programa, projeto ou ação, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. No caso de haver mais de um patrocinador, cada um poderá receber produtos resultantes do projeto em quantidade proporcional ao investimento efetuado, respeitado o limite de dez por cento para o conjunto de incentivadores.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

federais, a partir dos desvios promovidos pelo Grupo Bellini em favor das patrocinadoras.

Nota-se aqui, que tais patrocinadoras terminavam por obter duplo benefício, vale dizer: pela **renúncia fiscal** e pela sua **promoção institucional às custas destes mesmos recursos**.

Essa prática se tornou reiterada e incrustada na rotina das empresas incentivadoras dentro da dinâmica de aprovação de projetos e captação de aportes pela Lei Rouanet, a pretexto do “fomento de projetos culturais”. Esta conduta transmutou-se, em verdade, na prática do delito de estelionato contra União, na medida em que patrocinadores e o Grupo Bellini se uniam, em conluio, com o escopo de obterem vantagens indevidas em prejuízo da União (e da própria sociedade, diretamente), acarretando a não realização dos projetos culturais tal como aprovados pelo Ministério da Cultura, e impedindo, de forma velada e inescrupulosa, a *democratização, acesso, difusão e descentralização da cultura nacional*.

Cumprе ressaltar que tal conduta foi muito além da simples prática de sonegação de impostos, que se resumiria na omissão ou fraude para não recolhimento do tributo devido.

Restou, ainda, evidenciado, pelas provas colhidas, que os funcionários dessas incentivadoras ou patrocinadoras, atuantes, em sua maioria, no setor de marketing, tinham pleno conhecimento de que os recursos que financiariam os eventos ou produtos corporativos eram aqueles aportados pela própria empresa para serem originariamente destinados aos projetos culturais aprovados, sendo que, **o setor jurídico dessas empresas supervisionava a maioria das negociações que eram concluídas, a partir da formalização de um contrato.**

Chama atenção o fato de que todas as empresas envolvidas possuem um histórico de patrocínio em projetos culturais firmados com inúmeras outras empresas proponentes ao longo de anos, donde se conclui o seu pleno conhecimento dos termos e restrições da Lei Rouanet e sua legislação regulamentadora, acerca da finalidade e destinação dos aportes por elas efetuados em projetos culturais.

É elucidativo o depoimento de **MICHELLE ANY GORDO MARTINS GALEGO** acerca do modo pelo qual as empresas foram ilegalmente beneficiadas com recursos da Lei Rouanet. Michele era atuante na execução dos espetáculos teatrais do Grupo BELLINI, mas nenhum de seus projetos (propostos por sua empresa) obteve captação de recursos efetiva. Segue trecho de seu depoimento:

“(…) QUE os patrocinadores escolhiam os locais onde os teatros itinerantes deveriam ser apresentados, geralmente nas cidades onde havia filiais ou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

interesse das empresas; QUE o Sr. ANTONIO BELLINI oferecia aos patrocinadores uma sessão exclusiva (...) QUE ficava claro para a Declarante que quem mandava era o patrocinador; QUE todo projeto era voltado para os anseios dos patrocinadores (...); QUE na época que ANTONIO CARLOS BELLINI estava à frente da empresa até 2014, eram sempre realizados no mesmo teatro, ainda que com outros Pronacs distintos aprovados; QUE não se mudavam nem os figurinos; QUE inclusive algumas vezes era dispensada a cenógrafa (...)”.

V.3.a). GRUPO INTERMÉDICA NOTRE DAME

Um dos projetos culturais “incentivados” por este grupo - o Pronac **1410527**, intitulado JORNADA INSTRUMENTAL e cuja proponente foi a empresa **Intercapital Belas Artes Ltda, do Grupo Bellini Cultural** - tratou da realização de quatro concertos de música clássica numa cidade no interior de São Paulo, tendo obtido autorização pelo MinC para captação de R\$ 1,4 milhão de reais, mas, efetivamente, captou R\$ 1,3 milhão de reais, **no ano de 2015**.

Não há, porém, quaisquer indicativos de que tais eventos tenham sido realizados.

No que toca à contrapartida recebida pela NOTREDAME, neste caso, foi localizado um contrato assinado por ADRIANA SEIXAS BRAGA, diretora de marketing, durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão na sede da empresa, dele constando a concretização do aporte de R\$ 715.399,28. ADRIANA foi responsável pela assinatura de todos os contratos encontrados.

Em troca, a empresa recebeu um show da orquestra Villa Lobos e intérprete, a ser escolhido até o final do semestre de 2015 para 4000 expectadores. Essa festa de final de ano ocorreu em novembro de 2015, com a Banda J. Quest.

A obtenção de tal vantagem veio comprovada pelos e-mails interceptados, por meio do qual se verificou que as patrocinadoras receberam, como contrapartida, a Festa de Confraternização em benefício de seus funcionários realizada em novembro de 2015, a qual contou inclusive com a apresentação da banda J QUEST.

Portanto **o projeto cultural proposto, e que seria composto por diversos concertos musicais, em verdade, teve o seu objeto sonogado, constituindo-se, de outro modo, na própria festa de final de ano do Grupo INTERMÉDICA NOTRE DAME**, em prol de seus integrantes e funcionários, conforme cláusula contratual 6ª , abaixo transcrita.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

CLÁUSULA SEXTA – O PROJETO será executado mediante uma única apresentação do show musical, em dezembro de 2015 – às 21 horas, no “Espaço das Américas”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a EMPREENDEDORA não cumpra integralmente o prazo previsto neste instrumento e não apresente as justificativas que impossibilitaram a realização das apresentações, ressalvado o disposto na cláusula terceira, parágrafo segundo, as PATROCINADORAS poderão pleitear a devolução dos recursos financeiros do patrocínio, desde que não tenha abatido no I.R. os valores incentivados. (grifos nossos)

Da cláusula acima reproduzida, extrai-se, claramente, a **contrapartida** da empresa, por meio da qual esta poderia exigir, do Grupo Bellini - representado pela empresa INTERCAPITAL BELAS ARTES LTDA - a devolução dos recursos, caso o evento não fosse realizado, e caso o montante correspondente não tivesse já sido deduzido do Imposto de Renda. **A amarração contratual e fraudulenta fez-se evidente, deixando de fora o atendimento ao escopo cultural.**

A cláusula 4ª do mesmo contrato, abaixo transcrita, igualmente, indica que o evento privativo e institucional realizado em favor da empresa foi concebido e efetivado como se fosse o próprio objeto do Pronac em questão, o qual contou, inclusive, com banners internos com a logomarca do Ministério da Cultura, 'induzindo em erro' o próprio público do evento. Vale dizer que **o Ministério da Cultura tornou-se, na verdade, o patrocinador da festa de fim de ano do Grupo INTERMÉDICA NOTRE DAME!**

“CLÁUSULA QUARTA – O PROJETO será executado na forma aprovada pelo Ministério da Cultura, sendo de exclusiva responsabilidade da EMPREENDEDORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a apresentação de espetáculo musical com a “Orquestra Villa Lobos” e intérprete a ser escolhido em conjunto pelas partes até o primeiro semestre de 2015, para 4.000 (quatro mil) espectadores;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a realização do espetáculo musical, a EMPREENDEDORA, obriga-se:

(...) d) 02 (dois) “banners” internos, com dimensão de 2,50 x 1,20 metros, com a logomarca das PATROCINADORAS, do EMPREENDEDOR e do MINISTÉRIO DA CULTURA;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Na cláusula contratual 7ª, a PATROCINADORA declara, expressamente, que o pagamento pelo evento em questão se daria à empresa INTERCAPITAL, por meio da Lei Rouanet, que, na verdade, foi, por meio do Ministério da Cultura, sua verdadeira financiadora.

“CLÁUSULA SÉTIMA – A remuneração da EMPREENDEDORA será feita nos termos da LEI ROUANET e de acordo com a planilha de custos previamente aprovada pelo Ministério da Cultura, não cabendo às PATROCINADORAS nenhum outro ônus financeiro além do repasse do valor incentivado estabelecido na cláusula primeira.”

No decorrer das investigações, restou comprovado que a verba oriunda de incentivo fiscal concedida ao Grupo INTERMÉDICA seria – como, de fato, foi – utilizada para custear a sua festa de final de ano da empresa, intitulada como “show de Final de Ano”.¹⁶⁹

Leis de Incentivo - Intermédica 2015

Projeto	Leis	Valor	Dados Bancários	Publicação
 Show de Final de Ano	Rouanet (4%)	R\$ 296.287,72	Será enviado amanhã (22/12)	segue em anexo
Corrida e Caminhada Intermédica 2016	Lei do Esporte (1%)	R\$ 108.219,18	Processo: 58701.007544/2013-16 Proponente: Liga RMC de Esporte Título: Circuito RMC de Corrida e Caminhada - 4ª Etapa CNPJ: 07.711.388/0001-88 Valor aprovado para captação: R\$ 149.698,54 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8082-9	segue em anexo
AC Camargo	Pronon (1%)	R\$ 108.219,18	Banco do Brasil, Agência 3322-7, Conta-Corrente n.º 5.767-3, FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE, CNPJ n.º 60.961.966/0001-06, SERV MEDICO-HOSPITALARES	segue em anexo

Em meio às buscas, foi localizado o contrato supra, na sede da patrocinadora, subscrito por **ADRIANA SEIXAS BRAGA**, diretora de marketing, a qual foi responsável pela assinatura de todos os contratos encontrados.

Além desta fraude no projeto em questão, outra foi comprovada, no âmbito do **Pronac n.º 154771**, denominado “Celebração Musical”. O **Grupo Intermédica NotreDame** requereu ao GRUPO BELLINI opções de eventos para um aporte de cerca de R\$ 300 mil reais em projetos culturais¹⁷⁰. Na opção “festa”, que fora

169 Vide Relatório de Análise SP 27.

170 Vide fls. 03 e ss. do **Relatório Geral de Patrocinadores**, constante em cd localizado em fl. 483 do vol. III (Anexo VII).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

proposta, foi estipulado um público de 4000 pessoas e apresentação de show com artistas renomados. De fato, foi promovida, pelo Grupo Notre Dame, após tratativas com a Cultural Bellini e a título de contrapartida pelo aporte efetuado (**R\$ 296.287,72**), a Festa de confraternização de final de ano (2016) , que contou com show do artista “Thiaguinho”, Banda Santa Maria e apresentação da Orquestra Villa Lobos para 4.500 pessoas.

Em um dos documentos anexados ao e-mail interceptado¹⁷¹, abaixo reproduzido, o Grupo Bellini Cultural informou que, graças ao patrocínio concedido ao projeto cultural, todos os itens abaixo estariam “incluídos na Lei Rouanet”, com exceção dos serviços de vallet, R.S.V.P., coquetel e jantar, ou seja, a maior parte dos custos desse evento seriam oriundos de desvio de recursos públicos do projeto em questão.

O flyer apresenta o título "Show de Final de Ano Notre Dame Intermédica 2016" no topo central, com o logo do Brasil à esquerda e o logo do Grupo Notre Dame Intermédica à direita. Abaixo, o título "Itens Incluídos" introduz uma lista de serviços em três colunas:

<ul style="list-style-type: none">• Banners• Backdrop (entrada e camarim)• Gobos• Convite• 2 Painéis de Led c/ 2 cameras e técnicos• Gerador de Energia elétricas (3)• Iluminação do Palco• Montagem de Palco• Estrutura box truss• Camarim• Fechamento lycra frente e lateral do palco• Sonorização de Palco• Praticáveis, cadeiras e estantes	<p>(Instrumentos)</p> <ul style="list-style-type: none">• Arranjos Musicais• Carregadores de equipamentos• Intérpretes (Cachês)• Orquestra (Cachê)• Despesas com Transporte e Hospedagem• Despesas com Alimentação• Camarim (4) alimentação• Locação de Instrumentos• ECAD• Locação de Espaço• CET• Radio Comunicador	<ul style="list-style-type: none">• Locação de Mobiliário• Decoração Floral (Iluminação vasos e flores)• Recepcionistas• Seguranças• Ambulância com UTI (2X)• Limpeza• Plantão brigadista e bombeiros• Assistentes de produção (Staff)• Técnico de palco• Registro fotográfico• Assessoria Jurídica• Contratação de Ônibus (Show Social)
---	--	---

Obs: A Lei Rouanet apenas não contempla no evento os serviços de Vallet, R.S.V.P, Coquetel e Jantar

Bellini Cultural

Mais uma vez, destaca-se a utilização do logotipo da Lei de Incentivo à Cultura nos arquivos, bem como o flyer que indica todos os itens incluídos pela Lei Rouanet, utilizando-se o Grupo Bellini e o Grupo INTERMÉDICA o nome e os recursos do Ministério da Cultura para financiar sua festa de fim de ano. Desta forma, o Grupo Cultural Bellini, em associação criminosa com o Grupo INTERMÉDICA, forjou a realização de projeto cultural para o qual o Grupo INTERMÉDICA, supostamente, teria

171 Vide fls. 19 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 02/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

aportado vultosos recursos, mas que, a final, foi desviado em seu próprio proveito institucional e no Grupo Bellini Cultural.

*Show de Final de Ano
NotreDame Intermédica 2016*

O Grupo NotreDame Intermédica com a produção da Bellini Cultural se unem novamente em parceria.

No dia 02 de dezembro de 2016, será realizado o Show de Final de Ano do Grupo NotreDame Intermédica 2016, prestigiando e apresentando seus colaboradores e amigos.

Este evento terá como principal atração um espetáculo comunitário de MPB.

*Show de Final de Ano
NotreDame Intermédica 2016*

Show de 2016 - Intérpretes Convidados

Jorge Ben Jor

Diogo Nogueira

*Show de Final de Ano
NotreDame Intermédica 2016*

Contrapartida Social

Orquestra Villa Lobos (Show aberto ao público no período da tarde)

*Show de Final de Ano
NotreDame Intermédica 2016*

Investimento

O custo deste evento de final de ano para a Intermédica varia de acordo com o intérprete escolhido, os valores abaixo já se encontram com desconto dos R\$ 298.287,72 de crédito:

Thiaguinho.....	R\$ 666.143,96
Seu Jorge.....	R\$ 576.577,56
Jorge Ben Jor.....	R\$ 535.865,56
Diogo Nogueira.....	R\$ 524.466,20
Grupo Sambo.....	R\$ 454.441,56

Nos últimos slides, pode-se observar a “contrapartida social” (que deveria ser o real objeto do Pronac) e que era um show aberto ao público no mesmo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

dia do evento privado, bem como o desconto integral do valor patrocinado pela Intermédica nos custos com esse evento.

Vale dizer, a torpeza empregada para financiar, com recursos públicos da Lei Rouanet, as festas de fim de ano do Grupo INTERMÉDICA, foi ao nível de permitir que os gastos com o projeto cultural que fora mínima ou parcialmente realizado - e os quais deveriam advir dos recursos aportados pelo Grupo, num total de R\$ 52 mil reais – fossem *descontados* dos custos que o Grupo Bellini teria para a realização de sua festa de fim de ano, computando-os como “crédito” em favor da INTERMÉDICA.

Os denunciados, portanto, em especial, os representantes da empresa e do Grupo Bellini, na prática, não se utilizaram dos recursos oriundos do aporte da empresa patrocinadora para a realização do projeto social, tendo empregado recursos de fonte desconhecida ou de outro Pronac, como, de praxe, procediam.

Outros trechos do contrato firmado dão conta de que o Grupo INTERMÉDICA não dispenderia recursos próprios, exceto para pagamento das despesas menores acima citadas, como serviços de vallet, R.S.V.P., coquetel e jantar.

Segundo esse contrato, o evento institucional da empresa – que seria o próprio objeto do “projeto cultural” - contaria com um show do artista “Thiaguinho”, Banda Santa Maria e apresentação da Orquestra Villa Lobos para 4.500 pessoas, como se confere as cláusulas abaixo¹⁷²:

“Pelo presente instrumento particular de direito, de um lado a

Empreendedora Cultural

Rabello Entreterimento EIRELI, com sede na Rua Vicente Romano, n.º70, cj. 201, Parque da Mooca, CEP.: 03124-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.029.498/0001-95, doravante denominado **EMPREENDEDOORA OU PATROCINADA**.

Patrocinadora

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av Paulista, nº 867, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.649.812/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada **PATROCINADORA**.

(...)

172 Vide fl. 49 do Auto Circunstanciado n.º 07/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

CLÁUSULA SEGUNDA – A PATROCINADORA depositou, em 28 de dezembro de 2015, o valor de R\$ 296.287,72 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), restando o aporte de R\$523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais) - que deverá ser transferido integralmente à EMPREENDEDORA até o dia 01 de junho de 2016, impreterivelmente. O não pagamento desse valor até a data estabelecida (01/06/2016) dará ensejo à multa moratória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos decorrentes da mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor residual de R\$523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais) destinado ao PROJETO deverá ser repassado – integralmente – pela PATROCINADORA à EMPREENDEDORA na forma prevista na cláusula segunda, através de TED – Transferência Eletrônica Disponível, para a conta bancária cultural mantida pela Empreendedora junto ao Banco do Brasil S.A., agência nº 4285-4, conta corrente nº 113611.

DO PRODUTO CULTURAL

CLÁUSULA QUARTA – O PROJETO será executado na forma aprovada pelo Ministério da Cultura, sendo de exclusiva responsabilidade da EMPREENDEDORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a apresentação de espetáculo musical com a “Orquestra Villa Lobos” e Banda Santa Maria, além do intérprete “Thiaquinho”, para 4.500 (quatro mil e quinhentos) espectadores.”

Tais previsões, no entanto, tratavam apenas de um esboço, já que, durante cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão na sede dessa patrocinadora¹⁷³, foi encontrado um contrato de patrocínio assinado referente a esse mesmo evento, contendo apenas algumas alterações de valores. Repise-se que o objeto do contrato “PROJETO” é, na verdade, a apresentação do espetáculo musical para 4500 espectadores. Abaixo seguem trechos do referido contrato. Segundo seus termos, parte dos custos com esse evento seria por meio da Lei Rouanet e parte com recursos próprios. Este contrato foi assinado por ADRIANA SEIXAS BRAGA, diretora de Marketing do Grupo INTERMÉDICA.

¹⁷³ Vide Relatório de Análise SP 27.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de direito, de um lado a

Empreendedora Cultural

Rabello Entretenimento EIRELI, com sede na Rua Vicente Romano, n.º70, cj. 201, Parque da Mooca, CEP.: 03124-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.029.498/0001-95, doravante denominado **EMPREENDEDORA OU PATROCINADA**, e de outro lado a

Patrocinadora

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av Paulista, n.º 867, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.649.812/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada **PATROCINADORA**.

Preâmbulo

Considerando que a EMPREENDEDORA obteve junto ao Ministério da Cultura (MinC) a aprovação de projeto cultural contemplando apresentação de artista da MPB acompanhado de orquestra sinfônica (PRONAC n.º 15-4771, intitulado "Celebração Musical"), na forma estabelecida na Lei n.º 8.313/91 ("LEI ROUANET"), com as alterações promovidas pela Lei n.º 9.874/99;

Considerando que a administração do projeto, nos termos da LEI ROUANET, é de inteira e exclusiva responsabilidade da EMPREENDEDORA, a quem compete gerir a consecução do produto cultural bem como a parte financeira e contábil, mediante a gestão dos valores captados junto aos patrocinadores e;

Considerando que é desejo da Patrocinadora financiar o PROJETO, no valor de R\$ 807.887,72 (Oitocentos e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e Setenta e Dois Centavos), sendo R\$ 296.287,72 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), sob os auspícios da lei Federal de Incentivo à Cultura e R\$511.600,00 (quinhentos e onze mil e seiscentos reais) com recursos próprios e sem os benefícios da supra mencionada lei.

Resolvem as partes firmar o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

DO PATROCÍNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A PATROCINADORA compromete a destinar recursos financeiros, através de patrocínio, no valor de R\$ 807.887,72 (Oitocentos e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e Setenta e Dois Centavos) para a realização do PROJETO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a apresentação de espetáculo musical com a "Orquestra Villa Lobos" e Banda Santa Maria, além do intérprete "Thiaguinho", para 4.500 (quatro mil e quinhentos) espectadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a realização do espetáculo musical, a EMPREENDEDORA, obriga-se:

- a)- Elaboração dos Convites, contratação e instalação de 02 (dois) telões e 02 (duas) câmeras, com respectivos técnicos.
- b)- Promover a ambientação (decoreação, paisagismo e iluminação);
- c)- Coordenação, em regime de plantão, de socorristas e brigadistas de incêndio, além de ambulâncias devidamente equipadas (sendo 01 ambulância para o período da manhã e outra para o noturno);
- d)- 02 (dois) "banners" internos, com dimensão de 2,50 x 1,20 metros, com a logomarca da PATROCINADORA, do EMPREENDEDOR e do MINISTÉRIO DA CULTURAL;
- e)- Gobos com logotipos da PATROCINADORA no foyer
- f)- Catering camarim (para intérprete, banda e produção);
- g)- Decoreação floral;
- h)- Pagamento de taxas do ECAD;
- i)- Documentação fotográfica do evento;
- j)- Serviço de Assessoria Jurídica;
- k)- Iluminação e infraestrutura do palco;
- l)- Contratação de técnico de palco;
- m)- Contratação e pagamento do intérprete e da Orquestra Villa Lobos, arcando – ainda – com as demais despesas relativas a essas contratações.
- n)- Transporte (inclusive despesas aéreas) dos intérpretes, alimentação e diárias de hospedagem;
- o)- Contratação de equipe de limpeza, carregadores, recepcionistas e seguranças;
- p)- Pagamento das despesas de produção, inclusive sonorização do show;
- q)- Contratação de assistentes de produção e serviço de rádio comunicador;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Como *agravamento do ilícito locupletamento auferido pela patrocinadora*, a Receita Federal informou que os aportes nos referidos projetos culturais foram deduzidos integralmente do Imposto de Renda da empresa, fato este que veio incrementar o seu lucro, a partir da contrapartida recebida pelo Grupo Bellini. De fato, restou comprovado que a festa de 2015 foi custeada com recursos públicos do **Pronac 1410527**, tendo sido praticamente flagrada a tentativa de desvio de recursos do **Pronac 154771**, que custearia a festa de confraternização do final do ano de 2016, e que somente não ocorreu devido à desarticulação da associação criminosa.

As provas colhidas são em sentido totalmente contrário ao depoimento de ADRIANA SEIXAS BRAGA, ao alegar esta que o show de 2015 e a festa de confraternização de 2016, foram (no primeiro caso) e seriam (no segundo), custeados com recursos próprios, como pagamento de R\$ 511 reais ao Grupo Bellini .

174 175

No tocante ao Pronac 1411265 “Música para Todos”, durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão na sede da empresa patrocinadora, foi encontrado contrato de patrocínio com cláusula expressa de contrapartida, em troca de aporte nesse Pronac, no montante de R\$ 136.589,00. O produto cultural, segundo cláusula 4ª, par. 1o, foi a “Festa de Final de Ano” com o show musical da orquestra Vila Lobos, a banda J Quest e a banda Santa Maria, para 3000 espectadores. Em seu par. 2, há a relação de despesas a cargo da RABELLO, dentre elas, o cachê dos artistas, segurança, recepcionista, decoração, fotografia do evento, 50% dos custos de aluguel do local, dentre outras. A cláusula 6ª, revela, ainda, que o projeto seria realizado – como, de fato, foi – em uma única apresentação do show musical da orquestra Villa Lobos, J Quest e da Banda Santa Maria, no dia 27 de novembro de 2015, às 21:30 hs, no espaço Cultural Expo Barra Funda.

Desta forma, restou comprovado, não apenas o desvio de recursos para subsidiar o show institucional da empresa patrocinadora, como também, o desvirtuamento do próprio projeto cultural, cujo objeto, a final, deixou de ser executado, já que reverteu em benefício exclusivo da promoção do grupo NOTRE DAME.

174 Para informações mais detalhadas vide Relatório Geral de Patrocinadores, constante no cd de fl. 483 do vol. III como Anexo VII.

175 Vide fls. 1393 e ss. do vol. VI.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

A síntese das fraudes, segundo as provas colhidas, encontra-se retratada no quadro abaixo:

Pronac	Valor Aportado	Objeto	Contrapartida
1410527 "Jornada Instrumental"	R\$ 715.399,28 ¹⁷⁶	4 concertos de música instrumental numa cidade pequena do interior do estado de São Paulo	Festa de confraternização de final de ano, realizada em 2015, com a banda J QUEST.
154771 "Celebração Musical"	R\$ 296.287,72	2 apresentações com orquestra sinfônica	Festa de confraternização de final de ano, que seria realizada em 2016 com show do artista "Thiaguinho", Banda Santa Maria e apresentação da Orquestra Villa Lobos para 4.500 pessoas
1411265 "Música para Todos"	R\$ 136.589,00	3 apresentações gratuitas e itinerantes com orquestra sinfônica em São Paulo/SP, Itapira/SP e Florianópolis/SC.	Festa de confraternização de final de ano, realizada em 2015, com a banda J QUEST. ¹⁷⁷
128964 "RETRATOS POR HANS HAUDENSCHILD MANGALARGA"	R\$ 220.000,00	a edição de um livro de arte retratando obras do artista Hans Haudenschild – publicação de 3000 exemplares	recebimento de 2000 exemplares do livro ¹⁷⁸

Em suma, as contrapartidas eram pagas com recursos públicos, pois valores referentes aos serviços prestados de arranjador, maestro, orquestra e ensaios

¹⁷⁶ Intermédica Sistema de Saúde S.A (R\$ 223.177,50), da Interodonto Sistema de Saúde Odontológico S/C Ltda (R\$ 232.156,95), da Notre Dame Seguradora S/A (R\$ 260.064,83).

¹⁷⁷ Foi localizado um contrato de patrocínio na sede dessa empresa com cláusula expressa neste sentido (Relatório SP 27).

¹⁷⁸ Foi localizado um contrato de patrocínio na residência de ANTONIO BELLINI com cláusula expressa neste sentido (Relatório SP 01 e 02).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

eram desviados para pagamento dos eventos das patrocinadoras, dos cachês dos cantores protagonistas dos shows por elas contratados, para integrantes do Grupo Bellini Cultural, sendo, ainda que, por vezes, *20% dos valores aportados retornavam à patrocinadora, sem vestígios.*

Prova disso, são as notas fiscais emitidas pela empresa produtora da Orquestra Villa Lobos, JUAN CORRAL ME, de n. 55 (fls. 279 do vol II do Apenso XIX), que descreve serviços prestados de arranjador, maestro, orquestra e ensaios no âmbito do **Pronac 154771** (patrocinado pela INTERMÉDICA NOTRE DAME), no valor de R\$ 127 mil reais, de n. 67, no valor de R\$ 9 mil reais fls. 292), de n. 74, no valor de R\$ 10.400,00 (fls. 300), de n. 73, no valor de R\$ 110 mil reais (fls. 301), valores estes discrepantes daqueles pagos, na realidade, a tais profissionais.

Ainda sobre serviços fictícios, foi encontrada uma nota fiscal de n. 05, emitida pela empresa de CAROLINE MONTEIRO FERREIRA (esposa de FELIPE), acerca da produção fotográfica do referido Pronac no valor de R\$ 5840 (fls. 294 vol II Ap XIX), alegando esta, em seu depoimento, não haver executado tal serviço.

ANDERLEI GERHARDT BUZELLI, responsável pela área de integrações da Notre Dame Intermédica S/A¹⁷⁹, declarou que quem decide a escolha dos projetos culturais em que a empresa aporta recursos da Lei Rouanet é a diretoria de marketing, a qual inclusive aprova o correspondente pagamento.

Diante do exposto, ADRIANA SEIXAS BRAGA incorreu na prática de associação criminosa e estelionato contra a União, em continuidade delitiva, e que se deu em 2015 e, por tentativa da prática de estelionato em 2016, vez que se associou ao Grupo Bellini, para a prática das fraudes envolvendo os referidos projetos culturais.

V.3.b) - KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Esta empresa aportou recursos em quatro projetos culturais do grupo Bellini, donde resultou a publicação de 4 livros institucionais em prol da KPMG, sobre tema que versava acerca dos “4 elementos da natureza:” “O ar e o homem”, “A água e o homem”, “O fogo e o homem” e “A terra e o homem”, segundo confirmado pelo depoimento do funcionário da Gráfica Santa Edwiges – Sr. RODRIGO MESSIAS DE BARROS¹⁸⁰:

“Após a negociação, era solicitada a impressão de 2 tipos de livros, sendo que um livro havia a logomarcada do MinC e num segundo

179 Vide fls. 2257/8 do vol. X.

180 Vide fls. 1602 e ss. do vol. VII.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

sem a logomarca com a alteração de somente o primeiro caderno, que consistia em aproximadamente na alteração das quinze primeiras páginas (...) que se tratava de uma nota fiscal única em que não constava a existência de dois livros mas sim de um único (...)”.

No caso, eram, muitas vezes, impressos *dois tipos de livros*: um para fins de comprovação ao MinC, objeto do Pronac, com tiragem de exemplares inferior àquela estipulada, e outro, com algumas alterações, ao patrocinador, sendo que a execução desse tipo de fraude foi constatada nos seguintes projetos culturais aprovados perante o MinC:

Pronac 149066

Este projeto cultural foi concebido para a impressão de 10.000 unidades de um livro denominado *Sons e Poesia ao Vento*, cuja distribuição seria gratuita e voltada para o público sem condições financeiras para aquisição de livros.

Durante cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão na sede da KPMG, foi encontrado um contrato de patrocínio assinado, formalizando o apoio dessa empresa¹⁸¹ no Pronac em questão, que seria denominado pela patrocinadora “O ar e o homem”, ao invés de “Sons e Poesia ao Vento”. Condicionou seu apoio à previsão de uma cláusula expressa de contrapartida, por parte da Bellini Cultural, de produção de 5000 exemplares desse livro, o qual deveria ser confeccionado com todas as exigências da empresa patrocinadora, estipuladas no item 3.2.6.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DO APOIO

2.1. Em razão do apoio oferecido pela APOIADORA, o REALIZADOR se compromete a oferecer os seguintes benefícios:

- 2.1.1. Inserção da logomarca da APOIADORA sob a chancela “Apoio Cultural” na capa do Livro e em seus interiores;
- 2.1.2. Inserção de uma carta, de 01 (uma) página, do presidente da APOIADORA na introdução do livro;
- 2.1.3. 5.000 (cinco mil) exemplares do Livro;

A forma de pagamento pela produção dos 5000 exemplares se daria mediante o aporte do valor de R\$ 170.180,00, sem benefícios da isenção fiscal e R\$ 209.660,00 oriundos de renúncia fiscal previsto na Lei Rouanet.

Chama atenção o fato de que, não se tratava de um efetivo patrocínio à execução de um projeto cultural, pois, neste caso, não haveria, non

181 Apesar do contrato ter sido firmado com a VISION, referido Pronac foi proposto por KÁTIA DOS SANTOS PIAUY, contadora da AKASPY Assessoria Contábil e Jurídica, empresa que presta serviços contábeis ao Grupo Bellini.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

contrato, cláusulas acerca do formato do livro, nem cláusula inusitada de dois títulos a um mesmo livro, e, menos ainda, qualquer cláusula de contrapartida.

Contudo, a Incentivadora recebeu muito além de 300 livros, além do permitido por força do limite legal de benefícios, e que seria até a ordem de 10% do produto objeto do Pronac.

Nota-se, pois, que a minuta do contrato e a forma como a fraude foi praticada neste caso são **um exemplo de como a utilização de recursos públicos em projetos privados e a mistura de recursos de ambas as origens deu-se além do permitido e com o único objetivo: levar vantagens indevidas aos membros da organização criminosa e à empresa KPMG, com visível redução de custos para um projeto de marketing empresarial.**

Neste caso, a fraude consistiu na utilização irregular de recursos do Pronac 149066 para confecção de livros em benefício da promoção institucional da patrocinadora KPMG, os quais se converteram em brindes de final de ano a seus clientes, às custas, portanto, do Ministério da Cultura e das captações autorizadas de recursos públicos para a consecução de um suposto projeto cultural.

Email localizado durante as buscas foi revelador, no sentido de prever a produção de 01 livro com duas capas distintas: uma visando comprovar a execução do projeto perante o MinC (2500) e outra para empresa patrocinadora (5000), com títulos distintos mas de mesmo teor.¹⁸²

O depoimento¹⁸³ de RODRIGO MESSIAS DE BARROS afirmou a confecção de somente 3000 exemplares do livro “Sons e Poesia ao Vento” (para fins de suposta consecução do projeto original)

Neste sentido, a empresa PRIMA IDEA GRÁFICA E EDITORA LTDA., parceira da gráfica MAZER (nome fantasia “SANTA EDWIGES) apresentou duas notas fiscais relativas a confecção de 3000 exemplares, a de n.º 5291 no valor de R\$ 60.000,00 e outra de n.º 820 no valor R\$ 8.700,00 relativo a embalagens.

No Relatório de Análise n.º 31¹⁸⁴, foi localizado um outro email com Carlos Baptista da “Nação Design” para publicação do livro “O ar e o homem” – versão personalizada da KPMG.

182 Vide fls. 16 e ss. do Relatório Geral de Patrocinadores (constante no cd de fl. 483 do vol. III). Para o patrocinador o título do livro foi “O ar e o homem”, porém para o projeto foi modificado para “Sons e poesias ao vento”.

183 Vide fls 1602 e ss.do vol. VII dos autos.

184 Vide Relatório Geral de Patrocinadores, constante em cd de fl. 483 do vol. III.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Por fim, segundo email de ANDRÉIA M. KAKAZU, funcionária da KPMG, confirmou-se que essa empresa recebeu, efetivamente, os 5000 exemplares que se destinaram a brindes de fim de ano aos seus clientes, assim comprovando o total desvirtuamento do objeto do projeto cultural original.¹⁸⁵

Pronac 127126

Mediante tal projeto, seriam produzidos 3000 exemplares de um livro que apresentaria a cultura, a arte e as paisagens brasileiras, abordando as belezas naturais de cinco regiões do país.

Um dos e-mails interceptados¹⁸⁶ revelou que seriam feitos “certos ajustes na impressão de um outro livro”, tendo sido localizados comentários como “...seria como foi feito no livro da água, certo?”, indicando mais uma fraude, ora em novo projeto.

O depoimento de RODRIGO MESSIAS DE BARROS, da Gráfica Santa Edwiges confirmou tal prática, ao afirmar que, no caso do livro “A água e o Homem”, foram impressos 6000 exemplares com o logo do MinC e 5000 encartes de rosto (alteração de uma carta personalizada da KPMG que se encontra dentro do livro). Assim, conclui-se que **1000 livros que não tinham essa personalização se destinavam ao Pronac**, ao passo que **5000 foram destinados à KPMG**. O custo de toda produção, segundo nota fiscal n.º 3087 da empresa MAZER E CIA. LTDA., foi de R\$ 104.580,00.

Ao efetuar a prestação de contas do referido Pronac, a empresa MASTER declarou que teria gastou R\$ 96 mil reais para impressão e R\$ 8.580,00 de embalagens para remessa, totalizando o valor acima para a produção de 3000 livros. Mas, conforme restou comprovado, esse montante permitiu, em verdade, a produção de 6000 livros, sendo que 5000 foram para a KPMG e 1000 objeto do Pronac.

Pronac 145445¹⁸⁷

Este projeto foi concebido para a produção de 3.000 exemplares do livro “Fazendas Históricas e Culinária Caipira”.

185 Vide emails constantes no Relatório de Análise SP 31.

186 Vide transcrição em fl. 18 do Relatório Geral de Patrocinadores supra citado.

187 A proponente foi Célia Beatriz Westin de Cerqueira Leite, funcionária do Grupo Bellini.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

A empresa KPMG – AUDITORES INDEPENDENTES, foi identificada como uma patrocinadora irregular do **Pronac 145445**, nela aportando R\$ 40.340,00 , ao lado da MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A, com um aporte de R\$ 120.000,00 e da NYCOMED PHARMA LTDA, que aportou R\$ 83.000,00, num total de R\$ 243.340,00 em termos de patrocínio.

Durante as buscas, foi localizado, na sede da KPMG, um contrato de patrocínio de apoio da KPMG na promoção desse projeto, e que, efetivamente se realizou naquele montante. Porém, esse contrato não previu nenhuma contrapartida ilícita, mas, tão somente, a inserção da logomarca e 150 exemplares, o que, a princípio, se enquadraria dentro da previsão estipulada na Lei Rouanet.

Contudo, em depoimento prestado, RODRIGO M. DE BARROS, da Gráfica Santa Edwiges, afirmou terem sido impressos 3000 exemplares, sendo 2500 com folhas de rosto subscritas pela empresa MAGNA e 500 com folhas de rosto subscritas pela KPMG – fato este também confirmado por e-mails¹⁸⁸ - registrando não ter havido a impressão de exemplares sem tais folhas de rosto, .

Nota fiscal apreendida, de n. 5290, no valor de R\$ 105.600,00, emitida pela Mazer e Cia Ltda., registra a impressão desses 3000 exemplares. Vale dizer que todas as evidências apontam para a produção de 3000 exemplares personalizados, sendo 500 exemplares, em benefício da KPMG e 2500 exemplares, em benefício da MAGNA¹⁸⁹, sem que tenham sido encontrados registros de produção do livro de acordo com o Pronac em questão.

Pronac 133536

Este projeto tinha, como objeto, a confecção de 3000 exemplares do livro “O fogo e o homem”, para o qual, porém, em razão da fraude consumada, foram produzidos apenas 500 exemplares, com o único fim de comprovação da consecução do projeto perante o MinC.

Com efeito, segundo planilha apresentada pela Gráfica Santa Edwiges, foram produzidos 4689 exemplares desse livro, sendo 4189 encartes e 4189 luvas voltados para os exemplares da KPMG.

188 Vide transcrição em fl. 29 do Relatório Geral de Patrocinadores, constante em cd de fl. 483 do vol. III.

189 Com relação ao envolvimento dessa empresa, as investigações continuam no IPL n.º 327/16.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Duas notas fiscais relativas a produção desse livro foram emitidas, sendo uma de R\$ 86.028,69¹⁹⁰ e outra de R\$ 15.071,33¹⁹¹. Na primeira, foram englobadas inúmeras outras impressões que não eram relativas a esse projeto, comprovando, nesse caso, mais um desvio de recursos em projeto cultural pelo Grupo Bellini.

A Diretora de Marketing **ELIZABETH CAMPOS MARTINS FONTANELLI** declarou¹⁹² que não via qualquer irregularidade no recebimento de 5000 exemplares em média de cada Pronac porque os contratos de patrocínio passavam pelo crivo do setor jurídico. A análise de marketing, ANDREIA MIYUKI KAKAZU, por sua vez, alegou desconhecimento da lei¹⁹³.

ELIZABETH FONTANELI também foi identificada pelo Presidente do Comitê Executivo da KPMG, PEDRO AUGUSTO DE MELO¹⁹⁴, como sendo a responsável pela escolha dos projetos culturais que recebem aporte da empresa, escolha esta que cabe ao setor de marketing. Este, porém, tinha pleno conhecimento dos fatos, tendo assentido na realização dos respectivos aportes.

PEDRO DE MELO declarou, ainda, que, acerca dos quatro Pronacs que tiveram aporte da KPMG, dois deles envolveram contratos de patrocínio (133536 e 149066), com cláusulas que explicitamente mencionavam que a forma de pagamento seria parte com recursos da Lei Rouanet, e parte com recursos próprios da empresa, tendo sido por eles assinados (Relatório SP-31), embora tendo alegado que estes contratos “*teriam previamente passado por todo processo de regras da empresa*”.

Segundo a Declaração de Benefícios Fiscais da KPMG, esta empresa aportou R\$ 650 mil reais a partir de 2012 em quatro projetos do Grupo Bellini:

Pronac	Valor Aportado	Objeto	Contrapartida

190 Nota fiscal n.º 4190 emitida pela MAZER E CIA. LTDA. Vide pen drive em fl. 1730 do vol. VIII.

191 Nota fiscal n.º 4191 emitida pela MAZER E CIA. LTDA. Vide pen drive em fl. 1730 do vol. VIII.

192 Vide fls. 2272/3 do vol. X.

193 Vide fls. 1396/7 do vol. VII.

194 Vide fls. 2263/4 do vol. X.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

149066	R\$ 209.660,00	10.000 exemplares do livro "Sons e Poesia ao Vento"	5000¹⁹⁵ livros "O ar e o homem" (mesmo livro com alteração de capa e contracapa)
145445	R\$ 40.340,00	3000 exemplares do livro "Fazendas Históricas e Culinária Caipira"	500 livros personalizados¹⁹⁶
133536	R\$ 200.000,00	3000 exemplares do livro "O fogo e o homem"	Houve a impressão de 500 livros nos moldes do Pronac e 4189 livros para a KPMG
127126	R\$ 200.000,00	3000 exemplares do livro "Poesia, Cultura e Água nas Paisagens Brasileiras"	Houve a impressão de 1000 livros nos moldes do Pronac e 5000 livros com alteração de capa e contracapa cujo título foi "A água e o homem"¹⁹⁷

Já, quanto à produção do livro "A terra e o homem", não foram obtidas provas de que fora produzido em favor da KPMG, como contrapartida pelos aportes nos projetos culturais supra relacionados.

As provas reunidas permitiram o enquadramento penal de ELIZABETH FONTANELI e PEDRO AUGUSTO DE MELO, pela prática dos delitos de associação criminosa e estelionato contra a União - esta última, em continuidade delitiva - no período de 2012 a 2014¹⁹⁸, vez que se associaram ao Grupo Bellini Cultural, para a prática das fraudes envolvendo os referidos projetos culturais.

V.3.c) LOJAS CEM S/A

¹⁹⁵ Firmado contrato de patrocínio neste sentido bem como localizado email com confirmação de recebimento pela KPMG de 5000 exemplares.

¹⁹⁶ Foi localizado um contrato na sede da KPMG com cláusula expressa de que a empresa receberia apenas 150 exemplares. Contudo, por email, restou comprovado o recebimento de 500 exemplares personalizados.

¹⁹⁷ Foi localizado um contrato de patrocínio para aporte num Pronac aprovado pela VISION 147687 intitulado "O ar e o homem". No entanto, não houve efetivamente patrocínio a esse projeto. O patrocínio que ocorreria neste projeto ocorreu de fato no Pronac 149066 "Sons e Poesia ao Vento" visto que ficou comprovado que nesse projeto houve alteração de capa e contracapa para confecção do livro "O ar e o homem" conforme email apreendido constante no Relatório Geral de Patrocinadores.

¹⁹⁸ Anos em que ocorreram os aportes nos projetos culturais em questão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Conhecida e recorrente patrocinadora de projetos do grupo BELLINI, a LOJAS CEM S/A totalizou aportes de R\$ 2,62 milhões, desde 2012, em 10 projetos culturais do Grupo, conforme verificado em sua Declaração de Benefícios Fiscais.

Seus patrocínios eram em valores superiores a R\$ 500.000,00, divididos em um projeto referente a espetáculo teatral e outro referente a publicação de livros.

Como patrocinadora do **Pronac 128616**, cujo objeto foi a publicação do livro “Ingredientes do Brasil”¹⁹⁹, a Lojas Cem, em contrapartida ao seu aporte de R\$ 241.500,0, recebeu 20.000 exemplares desse livro – quantidade total de tiragem – o que veio identificado a partir da quebra telemática²⁰⁰ e pela apreensão de e-mail impresso localizado durante cumprimento de MBA na sede da empresa. Esse montante mostrou-se bem superior ao valor de 10 por cento do valor do aporte permitido por lei, segundo a qual até 10% dos produtos objeto do Pronac podem ser revertidos em benefício do patrocinador. .

Neste contexto, verificou-se, ainda, discussão acerca da quantidade de livros que essa empresa fazia jus em compensação aos seus aportes, não significando, exatamente, o estipulado na lei.

Não obstante, diante do teor das mensagens, constatou-se, de forma surpreendente, que o Projeto foi aprovado pelo MinC.

No caso em questão, 100% do Projeto foi concebido e executado em prol do patrocinador e do Grupo Bellini, num total desvirtuamento da finalidade e dos limites da Lei 8313/91²⁰¹, com a completa inexecução daquilo que fora inicialmente proposto perante o MinC.

A LOJAS CEM S/A praticou o mesmo tipo de fraude, com relação ao patrocínio feito no **Pronac 1411320**, com a edição do livro “Sabores de Noronha”²⁰².

199 O proponente foi o Estúdio Gastronômico Ltda. Me., empresa que faz parte do Grupo Bellini.

200 Vide e-mails transcritos em fls. 30 e ss. do Relatório Geral de Patrocinadores, constante no cd de fl. 483 do vol. III.

201 Art. 31. *Não constitui vantagem financeira ou material a destinação ao patrocinador de **até dez por cento dos produtos** resultantes do programa, projeto ou ação cultural, com a finalidade de distribuição gratuita promocional, consoante plano de distribuição a ser apresentado quando da inscrição do programa, projeto ou ação, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Cultura.*

202 O proponente também foi o Estúdio Gastronômico Ltda. Me.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Conforme se pode observar pelo teor dos e-mails transcritos, a patrocinadora, contrariando disposição legal, uma vez mais, exigiu benefício em seu favor, obtendo um número maior de exemplares (20 mil) do que o permitido em lei, alegando que seu aporte teria sido superior ao do ano anterior. Assim, novamente, exerceu seu marketing corporativo, às custas de recursos públicos da Lei Rouanet, favorecendo a si e à organização criminosa.

Ao exigir, em seu próprio proveito institucional, essa excessiva tiragem de livros para si e seus clientes, a patrocinadora tinha pleno conhecimento de que os recursos públicos aplicados no referido projeto cultural – e que deveriam favorecer aqueles sem condições financeiras para aquisição de livros – estariam sendo revertidos em seu favor na forma de material promocional a custo zero, já que deduziu, no imposto de renda, todos valores aportados.

Abaixo, consta uma lista de projetos patrocinados pela LOJAS CEM S/A, incluindo os que recebeu contrapartidas ilícitas:

Pronac	Valor Aportado	Objeto	Contrapartida
128616 "Ingredientes do Brasil"	R\$ 241.500,00	10.000 exemplares do Livro "Ingredientes do Brasil"	20.000 exemplares desse livro²⁰³
1411320	R\$ 299.640,01	3000 exemplares do Livro "Sabores de Noronha"	8.000 exemplares desse livro²⁰⁴
133674 ²⁰⁵ "Estórias da Natureza-Teatro Itinerante"	R\$ 328.500,00	64 espetáculos teatrais, itinerantes e gratuitos tendo como público crianças entre 08 e 12 anos, alunos de escolas municipais e estaduais	20.000 exemplares do livro "Ingredientes do Brasil"

203 Segundo emails impressos apreendidos na sede da empresa durante cumprimento de MBA, objeto do Relatório SOD 34, em razão de aportes nos Pronacs 128616 e 133674, o que também foi confirmado pela funcionária Maria de Lourdes Roveri em sua oitiva.

204 Confirmado em oitiva de Maria de Lourdes Roveri, funcionária das Lojas Cem.

205 Segundo parecer do MinC houve descumprimento total do objeto do Pronac, cuja prestação de contas foi reprovada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

158154 "Cozinha Sustentável"	R\$ 250.000,00	Produção de 3000 exemplares acerca da riqueza da gastronomia brasileira	25.000 exemplares do livro Cozinha Sustentável²⁰⁶
1410981 "Palco Viajante"	R\$ 765.000,00	128 apresentações de espetáculos teatrais gratuitos para estudantes, professores das escolas públicas e público geral	25.000 exemplares do livro Cozinha Sustentável

Com base nos documentos apreendidos, foi elaborado o Relatório de Análise da SOD 34 , que concluiu no seguinte sentido:

"Fica claro através dos documentos apreendidos, e consultas ao sistema SALICNET que, apesar de proibido por lei, a PATROCINADORA recebia vantagem indevida do PATROCINADO, na maioria das vezes grande quantidade de livros para usar como brinde para seus clientes na venda de produtos, se utilizando da Lei Rouanet (Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1.991) para deduções fiscais, em prejuízo da União".

No que toca ao patrocínio do **Pronac 133674**, denominado ESTORIAS DA NATUREZA - TEATRO ITINERANTE (fls. 2866), a LOJAS CEM e a CEM ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA (do mesmo grupo) - ao lado da empresa MAGNA CONSULTORIA S.A. e outras - aportaram o montante de R\$ 328.500,00, projeto este que não teria sido realizado, segundo a ausência de provas apresentadas neste sentido.

Além da contrapartida ilícita, os aportes efetuados gerou à LOJAS CEM o direito ao abatimento do correspondente valor em seu imposto de renda, fato este que evidenciou o incremento ilícito de seu lucro.

Com efeito, segundo parecer do MinC, houve descumprimento total do objeto desse Pronac 133674, cuja prestação de contas, inclusive, foi reprovada. Segundo a proposta aprovada, as apresentações deveriam ocorrer em, pelo menos, 4 cidades.

Durante o cumprimento do MBA junto ao MinC, foi apreendido o processo referente à prestação de contas parcial desse projeto. Durante sua análise, objeto do relatório de Análise DF 2533, verificou-se que, dos 124 itens da planilha de pagamentos realizados, pelo menos 63 foram feitos à empresas pertencentes ao

²⁰⁶ Segundo emails impressos apreendidos na sede da empresa durante cumprimento de MBA, objeto do Relatório SOD 34, em razão de aportes nos Pronacs 158154 e 1410981.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Grupo BELLINI CULTURAL. A PACATU, nessa prestação de contas, informou que teria executado espetáculos teatrais em somente 2 cidades (São Bernardo e Sorocaba. Contudo, não foram apresentadas provas da efetiva execução, e, mesmo após diligências do MinC, não houve comprovação dos espetáculos junto a escolas ou mesmo pelas Prefeituras em questão.

A funcionária da LOJAS CEM, Sra. **MARIA DE LOURDES ROUVERI DE CAMARGO**²⁰⁷, declarou ser a responsável pela triagem dos projetos culturais que recebiam aportes da empresa, admitindo o recebimento, pela empresa, de contrapartidas em razão desses aportes, como exemplares dos livros, que seriam objeto do Pronac, e cujo montante estaria, a seu ver, dentro do limite legal.

CÍCERO DALLA VECCHIA, membro do Conselho Diretor da Lojas Cem, registrou que as propostas culturais eram recebidas pela funcionária MARIA LOURDES, incumbida de escolher os projetos culturais que receberiam os aportes da empresa, sem passar pelo setor jurídico da empresa, acreditando na boa-fé da funcionária, supostamente ludibriada por integrantes da BELLINI CULTURAL.

De outro lado, o fato de a empresa haver apresentado comprovante de pagamento de recolhimento aos cofres públicos referentes aos montantes aportados nos referidos Pronacs em que restaram constatadas as práticas de fraudes que lhe beneficiaram indevidamente²⁰⁸, não lhe aproveita como excludente de ilicitude, na medida em que não se concebe, no caso, a prática de sonegação fiscal, mas de estelionato quanto à União, cumulada com delito de peculato e associação criminosa.

Ocorre, porém, que, muito embora não tenham sido localizados os contratos de patrocínio, os aportes, efetivamente ocorreram e foram identificados, juntamente com as contrapartidas. De outro lado, não cabe à funcionária da empresa responsável pela seleção de projetos culturais alegar o desconhecimento da Lei que rege a forma e as condições dos correspondentes patrocínios.

Demonstrada restou a associação clara de MARIA DE LOURDES CAMARGO com o Grupo Bellini, na contratação fraudulenta dos referidos projetos e estipulação das contrapartidas institucionais ilegais, razão pela qual sua conduta, identificada no período de 2013 a 2015²⁰⁹, enquadra-se no tipo penal da associação criminosa e do estelionato contra a União, esta última, em continuidade delitiva.

207 Vide seu Termo de Declarações em fls. 981 e ss. do vol. V.

208 Vide comprovantes em fls. 2457 a 2469 do vol. XI.

209 Trata-se do período em que foram realizados os aportes nos Pronacs citados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

V.3.d) MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A.

A empresa MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A foi identificada como uma patrocinadora irregular do **Pronac 145445** supra citado, com um aporte de R\$ 120.000,00 e ao lado da da KPMG – AUDITORES INDEPENDENTES, que aportou R\$ 40.340,00 e da NYCOMED PHARMA LTDA, que aportou R\$ 83.000,00, num total de R\$ 243.340,00 em termos de patrocínio.

Este projeto teve como objeto a publicação de 3000 exemplares do livro “Fazendas”, conforme constou de nota fiscal localizada durante as buscas.

Dentro da apresentação deste projeto perante o MinC, constou a forma de distribuição desses exemplares, sob a rubrica “Democratização de Acesso”, como se extrai do excerto abaixo:²¹⁰

Essa obra tem como público alvo os alunos da rede pública de ensino, estudantes universitários e todas as pessoas que frequentam bibliotecas. O projeto promoverá a democratização do conhecimento, pois os livros serão distribuídos de forma gratuita beneficiando pessoas que normalmente não tem condições financeiras para aquisição de livros. Serão distribuídos 3.000 exemplares da seguinte forma: 300 livros para o patrocinador, 2700 para as escolas públicas, universidades e bibliotecas. A distribuição será realizada através do correio.

Durante o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão na sede da KPMG, foi localizado um contrato de patrocínio assinado, o qual dispunha que a ela seriam distribuídos apenas 150 exemplares (V. fls. 3 e 4 do Relatório de Análise da SP 31).

Porém, o que se deu, de fato, foi o recebimento, pela KPMG de 500 exemplares, conforme atesta o depoimento de RODRIGO MESSIAS DE BARROS, da gráfica MAZER (Sta Ediwiges), abaixo transcrito e extraído do Relatório Geral de Patrocinadores.

Segundo ele, acerca do livro “Fazendas Históricas e Culinária Caipira”, dos 3000 exemplares do livro “Fazendas” que foram impressos, **2500 foram com folhas de rosto subscritas pela empresa MAGNA e 500 com folhas de rosto subscritas pela KPMG**, ressaltando que não houve a impressão de exemplares sem tais folhas de

210 Dados extraídos do sistema SALIC NET.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

rosto. Vale dizer que todos os livros foram impressos com os nomes das respectivas empresas, com conotações institucionais e distribuídos a clientes das patrocinadoras.”

Tal fato foi também corroborado pelo teor do e-mail apreendido²¹¹, abaixo reproduzido:

Assunto: Livro Fazendas - Urgente
Data: 19.11.2014 08:40
De: Rodrigo - Grupo Santa Edwiges
<rodrigo@gruposantaedwiges.com.br>
Para: Ada Van Deursen
<ada@bellinicultural.com.br>, Carlos Eduardo Baptista - NaçãoDesign
<carlos@nacaodesign.com.br>, André - NaçãoDesign
<andre@nacaodesign.com.br>, "Felipe @BC" <felipe@bellinicultural.com.br>, Célia Beatriz
<celia@bellinicultural.com.br>

Pessoal, bom dia!

Estou com algumas dúvidas, por isso escrevo aos envolvidos.

O Livro Fazendas foi aprovado em dois Patrocinadores

Sendo, 3.500 Capa e Sobrecapa (logotipo Magma Sistemas)

500 Capa e sobrecapa (logotipo KPMG).

Contudo, recebi do Carlão (arquivo completo Magma Sitemas).

Dúvida:

No livro com logo da KPMG, vai alterar somente capa e sobre capa, ou o primeiro caderno também ?

recebi o arquivo do primeiro caderno, falta o arquivo da SobreCapa (KPMG),

att,

Rodrigo Barros | Grupo Santa Edwiges

Departamento Comercial

Celular +55 19 98243-8003

211 Vide transcrição em fl. 29 do Relatório Geral de Patrocinadores, constante no cd de fl. 483 do vol. III.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Tel / (15) 3282.3555 (19) 4062.8299

Rod. Cornélio Pires, KM 74 - Tietê-SP

www.gruposantaedwiges.com.br

Ou seja, uma vez mais, e de forma reiterada, o projeto aprovado foi utilizado para publicação de livros institucionais das empresas patrocinadores, consoante acima referido, sendo que, segundo tal diálogo, 500 exemplares foram destinados à KPMG e 3.500 à MAGNA SISTEMAS.

Em suma, **não houve prova de distribuição dos livros perante o MinC (pendentes 1899 doações)**, vale dizer, **a execução do projeto cultural proposto e aprovado foi sonogada!**

Ademais, os serviços prestados para a produção do livro foram prestados, em sua maioria, por outras empresas do grupo, com destaque para a LOGÍSTICA. No vol II do Apenso XIX, foram encontradas notas fiscais apenas de empresas prestadoras de serviços pertencentes ao Grupo BELLINI CULTURAL

Nota fiscal apreendida, de n. 5290, no valor de R\$ 105.600,00, emitida pela Mazer e Cia Ltda., registra a impressão desses 3000 exemplares, em nome da Proponente e ora denunciada CELIA BEATRIZ WESTIN DE CERQUEIRA LEITE, uma das captadoras do Grupo Bellini e que “emprestava” seu nome para que o Grupo BELLINI aprovasse seus projetos perante o MinC. Esta constituiu, para tanto, a empresa INTERCAPITAL BELAS ARTES LTDA.²¹², que possui, por sua vez, 07 Pronacs aprovados no MinC.

Uma outra nota fiscal foi apreendida, no valor de R\$ 8700,00 com a referência “Embalagem Fazendas Históricas e Culinária Caipira”, para o fim de ser utilizada como prestação de contas (falsa) ao MinC, acerca do **Pronac 145445**.

Claro restou, portanto, a fraude e o desvio na utilização de recursos públicos federais, revertendo em vantagem indevida à patrocinadora e ao Grupo Bellini, pois que o **Pronac 145445** prestou-se, tão somente, à promoção de livros institucionais em favor das empresas KPMG e da MAGNA, com o completo desvirtuamento de seu objeto, isto é, **os exemplares que deveriam ser entregues para escolas públicas, universidades e bibliotecas acabaram sendo, de fato, destinados a clientes dessas patrocinadoras**. Deu-se a alteração da capa e contracapa, para atender aos interesses de autopromoção da patrocinadora, da mesma forma que se deu com relação à edição do livro “O ar e o homem”, a partir do Pronac relativo ao livro “Sons e Poesia ao Vento”.

212 Foram localizados 04 Pronacs aprovados em seu nome, a saber, 139985, 152993, 158154 e 145445 (somente esses dois últimos com captação efetiva).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

A empresa MAGNA foi, ainda, patrocinadora do **Pronac 133674** – ao lado da Lojas Cem S.A - denominado ESTORIAS DA NATUREZA – TEATRO ITINERANTE - tendo nele aportado R\$ 140.000,00 (fls. 2866).

Muito embora não tenha sido encontrada uma prova de contrapartida imediata, por parte da empresa MAGNA, fato é que, inobstante o aporte de R\$ 140.000,00, e que, certamente, gerou-lhe o direito ao abatimento do correspondente valor em seu imposto de renda de pessoa jurídica, o projeto cultural não foi executado.

Segundo parecer do MinC houve descumprimento total do objeto desse Pronac, cuja prestação de contas, inclusive, foi reprovada. Segundo a proposta aprovada, as apresentações deveriam ocorrer em, pelo menos, 4 cidades.

Durante o cumprimento do MBA junto ao MinC, foi apreendido o processo referente à prestação de contas parcial desse projeto. Durante sua análise, objeto do relatório de Análise DF 2533, verificou-se que, dos 124 itens da planilha de pagamentos realizados, pelo menos 63 foram feitos à empresas pertencentes ao Grupo BELLINI CULTURAL. A PACATU, nessa prestação de contas, informou que teria executado espetáculos teatrais em somente 2 cidades (São Bernardo e Sorocaba. Contudo, não foram apresentadas provas da efetiva execução, e, mesmo após diligências do MinC, não houve comprovação dos espetáculos junto a escolas ou mesmo pelas Prefeituras em questão.

Tais condutas geraram, ainda, nova investigação policial para a identificação da correspondente autoria e eventual participação dessas empresas em outras fraudes (Inquérito n. 327/16).

Quanto à empresa MAGNA, as provas reunidas permitiram o enquadramento penal de JOSE DE MIRANDA DIAS, então diretor presidente, à época dos fatos, e ADRIANO JOSE JUREIDINI DIAS, então vice-presidente executivo, pela prática dos delitos de associação criminosa e estelionato contra a União, em continuidade delitiva, no período de 2012 a 2014. Neste período, não apenas conduziam a gestão da empresa, desde sua constituição, conforme incluso histórico societário, no exercício dos respectivos cargos, como também, pela posição de direção que ocupavam, tinham ou deveriam ter conhecimento da fraude perpetrada, até por conta dos vultosos montantes envolvidos. Dentro deste contexto, associaram-se ao Grupo Bellini Cultural para o cometimento de tais fraudes, delas auferindo vantagem econômica.

V.3.e) NYCOMED PHARMA LTDA. (TAKEDA PHARMA LTDA)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

A empresa NICOMED PHARMA LTDA foi patrocinadora do Projeto 148764²¹³, que tinha por objeto a divulgação e distribuição gratuita do livro intitulado “Alegria do Brasil: Um Olhar sobre os Sorrisos Brasileiros”, voltada para alunos da rede pública de ensino e estudantes universitários, com o mesmo intuito de se permitir a democratização do acesso a cultura.

Tal projeto, porém, padeceu dos mesmos vícios e fraudes supra relatadas.²¹⁴ Previa a publicação de 3000 livros, cabendo aos patrocinadores, por lei, o direito de receberem, no máximo, 10% de exemplares. Porém, foi prevista uma contrapartida em favor da patrocinadora, no contrato firmado com o Grupo Bellin, e que se encontra localizada em anexo ao e-mail apreendido²¹⁵, conforme segue:

CLÁUSULA TERCEIRA – *O PROJETO será executado na forma aprovada pelo Ministério da Cultura, sendo de exclusiva responsabilidade da EMPREENDEDORA.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *O livro terá as seguintes características editoriais de luxo:*

- *Formato aberto: 28 x 28 cm*
- *Formato fechado: 28 x 28 cm*
- *Impressão: 4 x 4 cores*
- *Papel Miolo: couché 170 gramas*
- *Papel capa: plastificada acetinada verniz U.V. com reserva*
- *Sobrecapa: plastificada acetinada verniz U.V. com reserva*
- *Páginas: 170 páginas*
- *Tiragem: 1500 exemplares*

213 Este Pronac foi proposto por KÁTIA DOS SANTOS PIAUY.

214 Vide fl. 42 do Relatório Geral de Patrocinadores, constante no cd de fl. 483 do vol. III.

215 Vide fls. 44 e ss. do Relatório Geral de Patrocinadores.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

- *Texto:* *português*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *Os exemplares publicados serão destinados a Escolas e Bibliotecas Públicas, com o objetivo de descentralizar e democratizar o acesso à cultura no Brasil e 1.500 (um mil e quinhentos) exemplares destinados à PATROCINADORA. (grifos nossos)*

Dessa cláusula, depreende-se a condição imposta pela empresa para concessão do patrocínio em troca do recebimento da contraprestação de 1500 exemplares do livro. Em adição, a empresa exigiu especificações na sua produção, buscando adequá-lo às aos interesses institucionais da própria empresa.

E-mail de 07/08/15²¹⁶ comprova que os livros produzidos não foram distribuídos gratuitamente, assim, revelando a fraude praticada. Nele, KÁTIA externa, a FELIPE AMORIM sua preocupação em comprovar a distribuição dos livros (em favor da empresa e acima do limite legal), para fins de aprovação de contas junto ao MinC. Para tanto, ANTONIO CARLOS BELLINI conseguiria alguns *comprovantes de distribuição de 800 exemplares, e, com base nisso, KATIA teria pensado em distribuir uns 300 livros na praça próxima a sua residência e tirar fotos para fins de prova perante o MinC., em ato de total simulação da execução do projeto cultural aprovado.*

Para justificar os gastos com a edição e distribuição dos livros que favoreceu a própria patrocinadora, KÁTIA, comprovadamente, solicitou a confecção de nota fiscal falsa à empresa ALPHA GRAFICS no valor de R\$ 84.000,00, com a seguinte descrição: Impressão de 3.000 exemplares do livro Alegria do Brasil: um olhar sobre os sorrisos brasileiros – Pronac 14-8764. Apurou-se, porém, que toda a impressão e diagramação dos exemplares do livro foi efetuada com a gráfica SANTA EDWIGES²¹⁷.

Registra-se, abaixo, o rol de projetos patrocinados pela empresa e os que obteve as constatadas contrapartidas ilícitas ou cujos projetos culturais não foram executados:

216 Esse e-mail encontra-se em fls. 46 do Relatório Geral de Patrocinadores e foi transcrito nesta peça ao se explicitar o papel de KÁTIA PIAUY na associação criminosa (vide cd de fl. 483 do vol. III).

217 Vide e-mails transcritos em fls. 46 e ss. do Relatório Geral de Patrocinadores, constante no cd de fl. 483 do vol. III.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Pronac	Valor Aportado	Objeto	Contrapartida
145445 "Fazendas Históricas e Culinária Caipira"	R\$ 83.000,00	3.000 exemplares do Livro "Fazendas"	Especificações e detalhes acerca do livro
148764 "Alegria do Brasil: Um Olhar sobre os Sorrisos Brasileiros"	R\$ 198.000,00	3000 exemplares do livro "Alegria do Brasil"	1500 exemplares²¹⁸
137643 "Música Instrumental"	R\$ 300.000,00	04 shows sinfônicos da Orquestra Arte Viva	Show do artista TOQUINHO com a Orquestra ARTE E VIVA no HSBC BRASIL privativo para a patrocinadora realizado em 17/09/14²¹⁹
127038	R\$ 500.000,00	Encontro Musical Brasileiro	

Com relação ao **Pronac 124038**, intitulado "Encontro Instrumental Brasileiro" - em que foi proponente a empresa VISION MÍDIA (de propriedade do Grupo Bellini Cultural) e em que foram incentivadoras as empresas NYCOMED PHARMA (aporte de R\$ 500.000,00), CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA (aporte de R\$ 600.000,00) e Auto Green Veículos Ltda (aporte

218 Conforme citado, foi localizado durante cumprimento do MBA, na sede dessa patrocinadora, um contrato de patrocínio com cláusula expressa desta contrapartida.

219 Segundo documento localizado durante o cumprimento do MBA na sede da BELLINI CULTURAL que relaciona todos eventos realizados aos patrocinadores. Há indicativos de que o evento tenha sido realizado para 800 a 1100 convidados. Durante cumprimento de MBA na sede dessa patrocinadora, objeto do Relatório de Análise SP 30, o evento em questão, comemorou os 60 anos dessa empresa. Foram localizados contratos de patrocínio assinados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

de R\$ 26.000,00), num aporte total de R\$ 1.126.000,00, deu-se, da mesma forma, o pagamento de “contrapartidas ilícitas”, em troca dos incentivos “financeiro-culturais”.

A NYCOMED, por exemplo, foi premiada, pelo aporte efetuado, com um show do artista Toquinho, com a Orquestra Arte e Viva, em um evento privativo para a patrocinadora, no HSBC, segundo documento com a relação de eventos aos patrocinadores que foi localizado durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão. Na sede dessa patrocinadora (objeto do Relatório de Análise SP 30), o evento em questão, ocorrido em 17.9.2014, comemorou os 60 anos dessa empresa.

Prova disso foram os contratos de patrocínio assinados localizados e apreendidos em sua sede. Ademais, em e-mail localizado (v. fls 05 do Relatório de Análise SP 30), o evento é tratado como “Shows de 60 anos da TAKEDA”. Foram localizados contratos de patrocínio devidamente assinados relativos a esses dois projetos, muito embora não houvesse cláusula expressa de contrapartida, mas que se encontra explícita no e-mail em questão.

Também resultou apreendido o processo de prestação de contas desse Pronac, durante as diligências de busca junto ao MinC. Segundo o seu parecerista (Relatório de Análise DF 25), que analisou a apresentação de contas parciais, **foi sugerida sua reprovação, visto que o objeto do projeto cultural não foi cumprido.** Foram apontadas, pelo MinC diversas irregularidades, dentre elas: *alteração do maestro sem autorização prévia do MinC, ausência de divulgação do evento, aparente superfaturamento.*

Da mesma forma que em outras prestações de contas junto ao Grupo Bellini Cultural, o que ocorria era a comprovação de apresentações musicais executadas para atender aos interesses das patrocinadoras, sendo que o projeto cultural não era executado, sendo exigidas ao MinC apresentações totalmente diversas daquelas aprovadas, como se deu no presente caso.

As provas colhidas a partir dos e-mails apreendidos e relacionadas aos **Pronacs 127038 e 137643** revelaram que as negociações, envolvendo as contrapartidas ilícitas, ocorriam entre representantes do GRUPO BELLINI CULTURAL e o presidente da empresa JHONY SUYAMA.

Exercendo tal função, tinha pleno conhecimento dos fatos, tendo endossado as referidas práticas ilícitas e assumido tais condutas, durante o ano de 2013,²²⁰ as quais estão enquadradas nos tipos penais de associação criminosa e estelionato contra a União.

Com relação à existência de contrapartida no âmbito do Pronac 145445, em favor da patrocinadora **NYCOMED**, muito embora não haja uma cláusula

220 Ano em que houve os aportes nos Pronacs 127038 e 137643.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

expressa com tal objeto no contrato de patrocínio assinado e que foi apreendido durante o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, na sede desta patrocinadora, observa-se a exigência, pela NYCOMED, de todos os detalhes do livro em questão, conforme cláusula 4º, ou seja, o livro foi confeccionado, nos moldes determinados pela patrocinadora.

Tal contrato encontra-se escaneado no relatório de Análise de Mídia, SP 30, objeto de análise de mídia apreendida na sede dessa empresa

Com relação à contrapartida ilícita do **Pronac 148764**, foi localizado, ainda, contrato de patrocínio, contendo cláusula expressa e assinado pela Gerente de Comunicação **FLÁVIA R.F. MORENO** e pela Diretora de Recursos Humanos **VERONIKA FALONEL** datado de 16.10.14., revelando indícios claros da participação de ambas, bem como do presidente da empresa JHONY SUYAMA, nas práticas, no ano de 2014, nos crimes de associação criminosa e de estelionato contra a União, esta última, em continuidade delitiva. Neste sentido, e com unidade de propósitos, uniram-se, na forma de associação criminosa, ao Grupo Bellini Cultural para o fim de cometimento das fraudes acima relatadas relativas aos projetos culturais em que o grupo aportou recursos pela Lei Rouanet, obtendo, a partir delas, vantagens ilícitas.

V.3.f) GRUPO COLORADO

Formado pelas empresas Oswaldo Ribeiro de Mendonça Administração e Participações Ltda. e a Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda, este grupo demonstrou, como patrocinador **Projeto 148703**²²¹, forte participação na sua execução fraudulenta, tendo sido este intitulado “Brasil: Nossa História, Nossa Gente”, do qual o GRUPO COLORADO foi seu patrocinador. Neste projeto, o GRUPO aportou R\$ 623.000,00.

Este projeto consistia na “Exposição Fotográfica da História do Brasil e de sua gente”, por meio da qual seria apresentado um painel geral das transformações sociais, culturais e econômicas ocorridas no país nos últimos 60 anos, com destaque para o interior do Estado de São Paulo.

Em verdade, porém, as contundentes provas reunidas revelaram que a exposição realizada acabou tendo por objeto homenagear o fundador já falecido da empresa patrocinadora, Oswaldo Ribeiro de Mendonça, a usina de açúcar por ele fundada, e realizar, ao mesmo tempo, marketing institucional da empresa

²²¹ A proponente foi a Associação Brasileira de de Arte, Cultura e História.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Matéria veiculada na mídia²²² extraída do Relatório Geral de Patrocinadores revela o tema da exposição e que foi promovida com objeto totalmente desvirtuado do projeto cultural original, valendo-se a empresa patrocinadora de recursos da Lei Rouanet.

Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2015

Grupo Colorado inaugura a Exposição Brasil: Nossa História e Nossa Gente

Usina Colorado de Guairá comemora 50 anos e fala sobre crise no setor

[Tweet](#) [Recomendar](#) { 2 } [G+](#) 0

Em comemoração aos 50 anos do Grupo Colorado a Abach - Academia Brasileira de Arte Cultura e História inaugurou a Exposição Brasil: Nossa História e Nossa Gente, na noite de 7 de agosto. A exposição conta como foi o processo histórico da inserção da cana de açúcar no Estado de São Paulo e todo o seu desenvolvimento até a atualidade.

Durante a abertura da exposição também entrou em pauta a crise que está afetando o setor sucroenergético. De acordo com Josimara Ribeiro de Mendonça, diretora de Responsabilidade Social da usina, a exposição tornou-se um símbolo de reflexão sobre a crise do setor. "A crise do setor e a redução do crescimento da oferta do etanol, levou o país a importar nos últimos três anos gasolina, gastando nossas divisas. Sofremos com o descaso do Governo Federal e pela falta de políticas de longo prazo. Sofremos com a corrupção. Sofremos com a falta de seriedade", enfatizou a diretora.

Na exposição estão sendo reproduzidos uma maquete em escala reduzida da planta da Usina Colorado, o escritório de Oswaldo Ribeiro de Mendonça, depoimentos de pessoas importantes que contribuíram com formação do Grupo Colorado, murais e outras obras que representam a trajetória da usina.



Josimara Ribeiro de Mendonça, presidente do IORM - Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça

222 Grupo Colorado inaugura a Exposição Brasil: Nossa História e Nossa Gente

<http://insidevip.com.br/noticia/19/grupo-colorado-inaugura-a-exposicao-brasil-nossa-historia-e-nossa-gente>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

A exposição ocorreu sem qualquer custo à empresa, e deu-se no Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça, em Guaira, sede da Usina, apresentando a história da cana-de-açúcar, com destaque para o Grupo Colorado, com maquetes da planta da Usina e até do escritório de seu fundador, murais e outras obras que representam a trajetória da Usina.

A prova telemática colhida trouxe a evidência ato de **típica simulação da execução do projeto cultural**, isto é, o fato de que crianças possivelmente da rede pública de ensino foram levadas para assistirem a essa exposição, apenas com o intuito inescrupuloso de se comprovar, posteriormente, junto ao MinC, a suposta execução do projeto, algumas inclusive muito pequenas, sem qualquer interesse na exposição.

A funcionária MARIA INÊS MARCORIO GUEDES MOREIRA DE CARVALHO foi ouvida em sede policial²²³ e declarou que quem tomava as decisões referentes aos aportes em projetos culturais no GRUPO COLORADO era a Diretora de Responsabilidade JOSYMARA RIBEIRO DE MENDONÇA, alegando que era o Grupo COLORADO que definia o público para visitar a exposição.

Alegando desconhecimento da lei, JOSYMARA RIBEIRO DE MENDONÇA²²⁴, diretora da empresa, argumentou que a exposição não se tratou de uma promoção de marketing institucional, por ter sido pública e não dirigida a clientes ou funcionários da empresa. Em abono às suas alegações, juntou aos autos comprovante de recolhimento de tributos relativo ao montante que foi aportado no referido Pronac.²²⁵

Não obstante, a conduta de JOSYMARA RIBEIRO DE MENDONÇA foi identificada dentro de um contexto de reconhecido conluio com o Grupo Bellini Cultural, tendo com ela acordado a referida contrapartida, que foi auferida no exercício de 2014²²⁶. Por esta razão, sua conduta enquadra-se no tipo penal da associação criminosa e de estelionato contra a União.

V.3.g) - CECIL S/A – LAMINAÇÃO DE METAIS

A investigação trouxe à tona elementos de fraude que teriam sido praticados pelos representantes da patrocinadora CECIL na execução do **Pronac**

223 Vide fls. 1330 e ss. do vol. VII.

224 Vide seu Termo de Declarações em fls. 2253 e ss. do vol. X autos.

225 Vide fl. 2469 do vol. XI dos autos.

226 Ano em que foi realizado o aporte no referido Pronac.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

151958, intitulado “Tradição, Arte e Culinária Italiana no Brasil”²²⁷, e que tinha por objeto a publicação de um livro que retratava a história e a cultura brasileiras no que se refere à trajetória trilhada pelos italianos no Brasil e sua contribuição cultural para a formação da identidade brasileira. A proposta apresentada ao MinC previa a distribuição gratuita de 3000 exemplares.

Em verdade, a produção de tal livro veio motivada pelo interesse de sua incentivadora em promover os próprios dirigentes da empresa, que têm origem italiana, na veiculação de um livro que retratasse a contribuição desses imigrantes para a cultura nacional. A personalização aos interesses da empresa é refletida inclusive num tópico específico do livro.

Como de regra, foi igualmente contratada a contrapartida²²⁸ exigida pela empresa em troca de seu patrocínio, sendo esta a elaboração de um livro de “caráter institucional” de comemoração de 55 anos da Cecil S/A, fato este a demonstrar que o objeto do projeto cultural, visava, sobretudo, atender aos anseios da Patrocinadora.

O correspondente contrato de patrocínio foi localizado entre os e-mails apreendidos, firmado entre a CECIL e o Grupo Bellini, este representado pela CULT PRODUÇÕES, contendo a seguinte inscrição:

CLÁUSULA TERCEIRA – O PROJETO será executado na forma aprovada pelo Ministério da Cultura, sendo de exclusiva responsabilidade da EMPREENDEDORA, EM CARÁTER DE CONTRAPARTIDA, será oferecido à PATROCINADORA 1.600 exemplares de livro, sendo 800 do resultado do PROJETO (Tradição, Arte e Culinária Italiana no Brasil), e 800 gerado do resultado de um PROJETO EDITORIAL EM CARÁTER INSTITUCIONAL junto com a PATROCINADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ambos os livros produzidos terão as seguintes características editoriais de luxo:

- Formato aberto: 28 x 28 cm
- Formato fechado: 28 x 28 cm
- Impressão: 4 x 4 cores
- Papel Miolo: couché 170 gramas
- Papel capa: plastificada acetinada verniz U.V. com reserva
- Sobrecapa: plastificada acetinada verniz U.V. com reserva
- Páginas: 120 páginas

227 A proponente foi a empresa CULT PRODUÇÕES DE ARTE, CULTURA E ESPORTE LTDA.

228 Foram oferecidas diversas formas de contrapartida para se obter o aporte de recursos da CECIL. Vide “combo” de opções de fl. 69 do Relatório Geral de Patrocinadores, extraído de um e-mail apreendido. Referido Relatório encontra-se em cd de fl. 483 do vol. III.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

- Texto: português

Vale dizer, as patrocinadoras se valeram dos benefícios da Lei Rouanet, apenas e tão somente, para promoverem projetos de marketing institucional, com cláusulas expressas de contrapartida, condicionante para o seu correspondente patrocínio. Ocorre que, da regra legal, não lhe tocaria receber mais do que dos 10% da produção dos livros publicados, objeto do projeto. Mas, além de haver superado essa cota, a Patrocinadora impôs características editoriais de luxo para sua impressão, tanto do livro objeto do Projeto quando de seu livro institucional.

A cláusula 8ª do contrato evidencia que **a contrapartida foi integralmente realizada com recursos públicos**. Vejamos:

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – A remuneração da EMPREENDEDORA será feita nos termos da LEI ROUANET e de acordo com a planilha de custos previamente aprovada pelo Ministério da Cultura, não cabendo à PATROCINADORA nenhum outro ônus financeiro além do repasse do valor incentivado estabelecido na cláusula primeira.

No contrato em questão, devidamente assinado e apreendido durante as buscas, a CECIL se comprometia a aportar um valor total de R\$ 250 mil reais nesse projeto (R\$ 85 mil em 2015 e R\$ 165 mil em 2016).

Em abono ao quanto acima registrado, Edna de Paula Souza, em seu Termo de Declarações²²⁹, consignou que as contrapartidas foram oferecidas pelo Grupo Bellini sem a necessidade de nenhum recurso adicional, conforme abaixo se confere:

*“(…) QUE a BELLINI CULTURAL apresentou um Projeto "Tradição, Arte e Culinária Italiana no Brasil" o qual consistiria na produção de um livro; QUE o projeto previa a produção de 3000 exemplares, dos quais 2200 ficariam a disposição do MinC e 800 para a CECIL; **QUE como a empresa faria 55 anos, a Declarante forneceu informações via e-mail sobre a história dos imigrantes da família fundadora da CECIL no Brasil; QUE então o Grupo BELLINI ofereceu mais 800 exemplares de um livro que retratasse a história da empresa; QUE questionada se o Grupo Bellini solicitou recursos para promoção do livro institucional da CECIL, respondeu que não, que FELIPE disse que tais contrapartidas faziam parte do aporte de R\$ 250 mil reais; (…)** QUE no entanto teve conhecimento de que o Grupo Bellini não*

229 Vide fls. 1242 e ss. do Vol. VI dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

conseguiu cumprir o cronograma do Projeto Cultural, ao que não foi realizado este aporte (R\$ 165 mil reais) até momento (...)”.

Negou, porém, desconhecer qualquer orientação do setor jurídico da Cecil sobre irregularidades no contrato firmado com o Grupo Bellini, não obstante a flagrante violação ao artigo 31 do Decreto 5761/2006, que regulamenta a Lei Rouanet.

Intimada para prestar esclarecimentos a sócia da empresa ANTONIETA CERVETO SILVA²³⁰, não compareceu em sede policial.

Abaixo, consta a síntese do projeto patrocinado por essa empresa e a correspondente contrapartida ilícita:

Pronac	Valor Aportado	Objeto	Contrapartida
151958 “Tradição, Arte e Culinária Italiana no Brasil”	R\$ 85.000,00	3000 exemplares de um livro sobre a trajetória trilhada pelos italianos no Brasil e sua contribuição cultural para a formação da identidade brasileira	1600 livros com características editoriais de luxo

De todo o exposto, restou comprovado que o Pronac 151958 foi utilizado para a edição de um livro de “caráter institucional”, versando sobre a comemoração de 55 anos da Cecil S/A.²³¹

MARIA ANTONIETA CERVETO SILVA, portanto, como sócia-gerente da empresa, foi responsável pela contratação do patrocínio para o referido Pronac e da correspondente contrapartida ilícita estipulada com o Grupo Bellini, a ele associando-se para tal fim. Por esta razão, incorreu na prática do crime de associação criminosa e de estelionato contra a União, praticado no ano de 2015²³².

²³⁰ Vide certidão de intimação e despacho de que não compareceu em sede policial (fls. 2129 e 2147 do vol. IX).

²³¹ Para maiores detalhes vide Relatório de Análise SP 32 (fls. 4 e ss.).

²³² Ano do aporte no Pronac em questão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

S.A e V.3.h) - GRUPO SCANIA (Scania Latin America Ltda, Scania Banco Scania Administração de Consórcio Ltda.)

O Grupo empresarial SCANIA empresa fazia exigências quanto à realização de diversos shows em cidades onde possui filiais, estipulando: quantidade de público, sua realização durante a semana, artistas de sua escolha, foco das ações de marketing que deveriam ser atendidas pelo Grupo Bellini com utilização dos aportes da Lei Rouanet em 2015,²³³

Levantamentos efetuados durante as investigações revelaram que, desde 2013 até o início de 2015, as empresas Scania Latin America Ltda, Scania Banco S.A e Scania Administração de Consórcio Ltda já haviam aportado a vultosa quantia de **R\$13.833.686,51** em projetos propostos pela organização criminosa Grupo Bellini.

Da mesma forma, o Grupo Bellini efetuava, sob a força de contrato, a contrapartida a esta Patrocinadora, por meio da realização de eventos institucionais “financiados” com recursos públicos.

RODRIGO VENDRAMINI MACHADO era o funcionário de marketing da empresa, responsável por informar a FELIPE AMORIM a forma como seria realizada a contrapartida, a partir dos valores dos aportes nos projetos culturais. Foram encontrados elementos indicativos de fraudes em diversos projetos, com base nos e-mails apreendidos²³⁴, nos bojo dos quais são descritos quais os eventos institucionais que deveriam ser realizados pelo grupo Bellini Cultural.

No **Pronac 1410776**, intitulado “Vitrine Musical” foi realizado um show em setembro de 2015 pela Orquestra Vila Lobos para entidades locais, assim como um Show do cantor Renato Teixeira para o patrocinador. Porém, o projeto cultural foi executado em dimensões muito menores do que aquele proposto (inexecução parcial), visto que os recursos que lhe seriam destinados também acabaram por financiar o evento privativo da Incentivadora SCANIA, como mostram alguns slides localizados em anexos aos e-mails apreendidos:

233 Vide fls. 79 e ss. do **Relatório Geral de Patrocinadores**, constante em cd localizado em fl. 483 do vol. III (Anexo VII).

234 Vide transcrição em fls. 73 e ss. do Relatório Geral de Patrocinadores, constante no cd de fl. 483 do vol. III.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

- Projeto cultural: Vitrine Musical
- Pronac 1410776
- Goiânia, Goiás – Setembro de 2015
- Show Orquestra Vila Lobos Para entidades locais e Show Renato Teixeira Para patrocinador.



Cronograma

Cidade	Dia	Show	Espaço
Goiânia – Goiás	02/09/2015	Entidade	Master Hall
	03/09/2015	Scania	

Show beneficente – 02 de Setembro de 2015



Público
Entidades presentes:
ASCEP- Associação de Serviços a Criança Excepcional de Goiânia
Casa Tália Kum- Casa da Criança e do Adolescente; Centro Integrado de Educação e Trabalho
Pré-Labor
Centro de Atendimento Especializado Peter
Pan Villa Cottolengo
ADVEG – Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás
Número de participantes: 600

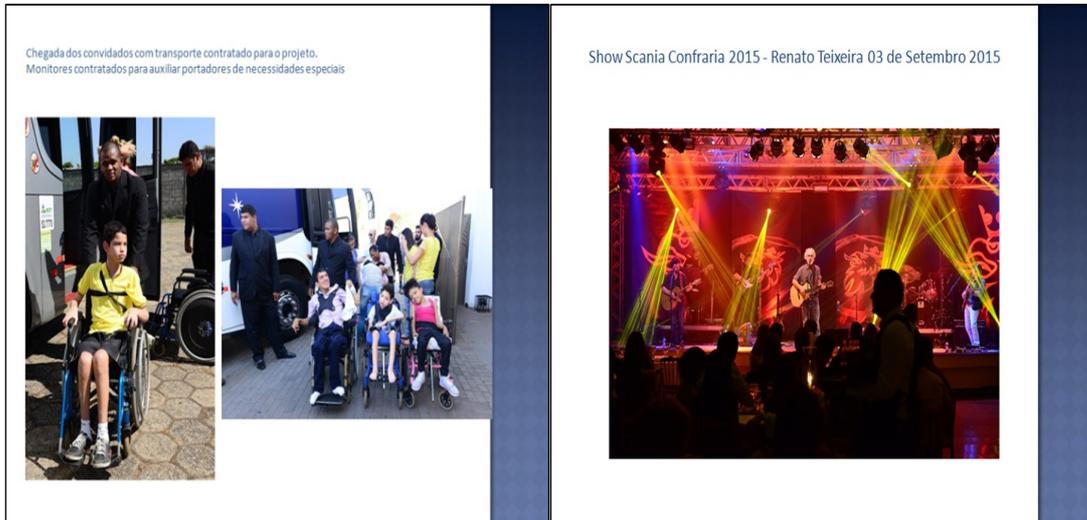




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP



As fotos reproduzidas demonstram, claramente, que o projeto foi executado para o fim de promoção institucional da empresa. Esta contratou a realização de um show em local fechado (MASTER EVENTOS), ao mesmo tempo em que algumas poucas pessoas de entidades assistenciais assistiram à apresentação da orquestra Vila Lobos (verdadeiro objeto do **Pronac 1410776** contratado), somente com o intuito de se comprovar perante o MinC a sua realização.

O objetivo deste projeto, segundo dados extraídos do SALIC NET, era *“levar ao público grandes concertos sinfônicos gratuitos, promovendo a cultura ao alcance de todos e destacando a qualidade dos músicos nacionais. Serão 3 apresentações em variadas localidades do Brasil”*, tendo recebido um aporte total de R\$ 890 mil reais, sendo R\$ 700 mil da Scania e R\$ 190 do Roldão.

No e-mail abaixo, Diogo Henrique Caldeira, também funcionário da Scania, identifica quais seriam os aportes realizados, e já relaciona os serviços esperados como contrapartida.

Assunto: RES: Patrocínio Projetos Incentivados
Data: Mon, 23 Nov 2015 14:47:38 -0200
De: Financeiro@CultProducoes <financeiro@cultproducoes.com.br>
Para: 'Felipe Amorim' <felipe@bellinicultural.com.br>

Oi Fe,
Segue anexos os três recibos para conferência e, também a publicação do projeto Caminhos Sinfônicos – Pronac: 15-3640.

Banco do Brasil
Ag: 4285-4
C/c: 11.217-8
Logística Planejamento Cultural Ltda.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

CNPJ: 47.107.958/0001-40

Att,
Eli

De: Felipe Amorim [mailto:felipe@bellinicultural.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 23 de novembro de 2015 10:06
Para: Financeiro@CultProducoes
Assunto: Fwd: Patrocínio Projetos Incentivados

Felipe Amorim
Diretoria de Projetos
Bellini Cultural
+55 11 3031 7886

Início da mensagem encaminhada:
De: "Caldeira, Diogo Henrique" <Diogo.Caldeira@scania.com>
Data: 19 de novembro de 2015 17:04:02 BRST
Para: Felipe Amorim <felipe@bellinicultural.com.br>
Cc: Machado Rodrigo Vendramini <Rodrigo.Machado@scania.com>
Assunto: Patrocínio Projetos Incentivados

Conforme é de conhecimento, aportaremos 2 projetos com a Bellini Cultural, sendo eles:

Show Musical para Caminhoneiros	Pacatu	MMCB ²³⁵ - Final Nacional 2016
Evento Confraria 10 anos / Show Comunidade local	Intercapital Belas Artes	3 apresentações teatrais/stand up ou musical em 2 dias de evento 1 para comunidade e outro para clientes. Comemoração dos 10 anos da Confraria Scania.

A Scania gostaria de antecipar os pagamentos ainda em Novembro, portanto, preciso urgentemente que você nos envie o DOU + Recibo de Mecenato, de cada projeto acima, lembrando que os valores serão da seguinte forma:

Show Musical para Caminhoneiros – R\$ 500.000,00
Scania Brasil – CNPJ:59.104.901/000176
Evento Confraria 10 anos / Show Comunidade Local
Scania Brasil – CNPJ: 59.104.901/0001-76 – R\$ 600.000,00
Scania Banco – CNPJ: 11.417.016/0001-10 – R\$ 100.000,00
Obs.: Preciso de 1 Recibo de Mecenato para cada CNPJ acima, ok?

235 A sigla se refere ao “Melhor Motorista de Caminhão do Brasil”, evento de marketing promovido a cada dois anos pela empresa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

*Abaixo, dados completos do Scania Banco:
Dirigente máximo: Natalino Antônio de Lima
Empresa pertence a algum grupo: Grupo Volkswagen
Os dados da Scania você já possui.*

*Fico no aguardo de retorno,
Obrigado!*

*Diogo Henrique Caldeira
Marketing & Communication, SMC | Scania Commercial Operations Brazil*

Os **Pronacs 128568, 134221 e 134086**, da mesma forma, foram identificados como tendo sido executados mediante contrapartidas contratadas pelo Grupo Scania junto à Bellini Cultural, no que se refere à promoção do evento “Melhor Motorista de Caminhão do Brasil” realizado em 2014, tendo sido colhidas, a respeito, fortes evidências durante as investigações. É o que mostra a interceptação colhida a partir do diálogo entre CAMILA COSTA (funcionária do Grupo BELLINI) e o advogado do grupo ALESSANDRO:

55(11)991041162 Alessandro - ROUANET

Data/Hora Inicial Duração
02/05/2016 16:19:41 00:04:25

Transcrição

Camila Costa = C
Alessandro = A

(...)

A partir de 00min33seg

C: "Eu liguei para o Senhor, porque a gente teve uma nova reprovação de um projeto, que é da Pacatu. Eu acabei de levantar os dados todos, já estou encaminhando para no seu e-mail. Só estou te ligando antes para explicar mais ou menos o que aconteceu. **Esse projeto foi executado em 2014 e na época a gente tinha TRÊS PROJETOS DE TEATRO APROVADOS PELA PACATU, QUE SÃO TEATROS PARA CAMINHONEIRO**";

A: "Certo";

C: "**ESSES PROJETOS FORAM UTILIZADOS PARA FAZER AQUELE PRÊMIO DA SCANIA, QUE É O MELHOR MOTORISTA DE CAMINHÃO DO BRASIL. Não sei se o senhor já ouviu falar?**";

A: "**Sei, sei, A SCANIA APORTOU NOS TRÊS?**";

C: "**NOS TRÊS, CEM POR CENTO**";

A: "Certo.";



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

C: "E foi executado o teatro, só que, o que que aconteceu: **A GENTE DISSE NO PROJETO QUE IAM SER EXECUTADOS EM POSTOS DE GASOLINA E ESSE TEATRO FOI EXECUTADO DENTRO DE CONCESSIONÁRIAS DA SCANIA QUE FOI ONDE ACONTECERAM OS PRÊMIOS**, entendeu? ";

A: "Certo.";

C: "Mas a gente fez o teatro";

A: "E eles estão reprovando só por isso?";

C: "**Eles estão reprovando porque eles falam que além de ter sido feito nas concessionárias foi feito para os funcionários. Porque assim, em algumas fotos dá para ver que eles estão uniformizados, mas não dá para ver nada do uniforme.**

Não dá para ver que são uniformes da Scania. E eles dizem que a gente impediu a itinerância dentre outros pontos que não têm tanto peso. Sabe, e esse projeto eles reprovaram a prestação de contas parcial, não foi nem a final. Porque na época eles inabilitaram a Pacatu por ter associação ao grupo Bellini Cultural, pediram a prestação de contas parcial, mas só saiu a reprovação agora, entendeu? as eu peguei o relatório, estou contrapondo cada item que eles colocaram lá. ";

A: "Por que aí quando você me mandar os documentos você já me manda isso também. ";

C: "Tá, eu vou te encaminhar.

(...)

A partir dos 02min30seg falam sobre outros projetos reprovados.

Os Pronacs mencionados na gravação são os mesmos que os acima citados, e que deveriam promover espetáculos teatrais itinerantes e gratuitos, sendo o primeiro voltado para o público infante juvenil e os demais para caminhoneiros. A reprovação do Projeto citado se refere ao Pronac 134221 cuja Portaria de Reprovação foi publicada no D.O.U. em 28/04/16. O teor da ligação deixa evidente que tais projetos não foram executados tal como previstos:

"ESSES PROJETOS FORAM UTILIZADOS PARA FAZER AQUELE PRÊMIO DA SCÂNIA, QUE É O MELHOR MOTORISTA DE CAMINHÃO DO BRASIL (...)".

Tal afirmação veio corroborada, não somente, pelo teor dos e-mails, mas ao se observar que a SCANIA foi a patrocinadora exclusiva de dois desses projetos. Os dados extraídos do sistema SALIC NET revelaram que os Pronacs acima referidos receberam os aportes abaixo:

- **Pronac 128568:** valor total aportado foi de R\$ 330 mil reais, sendo R\$ 300 mil da Scania;

- **Pronac 134221:** R\$ 812.350,00 foi o valor total aportado, integralizado somente pela Scania;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

- **Pronac 134086**: R\$ 838.618,00 foi o valor total aportado, integralizado somente pela Scania;

Atuando em “parceria criminosa” com o Grupo Bellini – a exemplo das demais - esta patrocinadora obtinha a realização de eventos privativos com recursos públicos, compensando-se, além das contrapartidas, também, mediante a utilização do mecanismo de Incentivo Fiscal previsto na Lei Rouanet.

FELIPE VAZ AMORIM, em seu Termo de Declarações²³⁶, afirmou que as contrapartidas se constituíam em *exigência da empresa, como condição para realizarem seus aportes nos projetos culturais do Grupo Bellini*, o que se confere do trecho abaixo:

“(…) QUE questionado acerca dos eventos realizados a patrocinadora SCANIA, em especial se se tratava de exigência da empresa em troca de aporte em projetos culturais, respondeu que sim; QUE questionado sobre como conseguia executar os projetos culturais em que havia aporte de recursos da SCANIA visto a realização de inúmeros eventos corporativos a esta empresa, em razão dos mesmos aportes, respondeu que durante sua gestão realizava diversas negociações com fornecedores a fim de conseguir executar os projetos culturais e ao mesmo tempo atender as contrapartidas almejadas pelos patrocinadores; QUE questionado se parte dos recursos aportados pelos patrocinadores retornavam de alguma forma à empresa, respondeu que no caso da SCANIA lhe eram indicados alguns fornecedores que haviam prestado serviços em eventos corporativos da empresa para fins de pagamento (...) QUE questionado qual a origem dos valores que custeiam as contrapartidas (Exemplo festas de final de ano, livros e eventos personalizados), respondeu que do valor dos aportes nos referidos projetos(…)”

Como se pode observar, os recursos públicos, além de retornarem à “Incentivadora” na forma de execução de eventos corporativos, eram ainda desviados, a partir de pagamentos feitos diretamente pelo Grupo Bellini a prestadores de serviços dessa empresa, procedimento este inteiramente fora do âmbito da execução do projeto cultural, de onde os recursos eram desviados.

A oitiva de MICHELLE ANY GORDO MARTINS GALEGO foi reveladora, vindo a corroborar a participação da SCANIA e seus funcionários nas fraudes:

“(…) a SCANIA recebia diversos eventos institucionais tais como o MMCB (Melhor Motorista de Caminhão do Brasil) que ocorria a cada 2 anos em treze cidades determinadas pela empresa, ao que o teatro era fechado para funcionários dessa empresa; QUE quanto à empresa SCANIA tem a

236 Vide fls. 142 e ss. do Vol. VI.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

esclarecer que tem conhecimento que os valores aportados nos projetos do Grupo Bellini voltavam para a SCANIA que gerenciava os recursos; QUE ouviu a ELIZÂNGELA reclamar que RODRIGO da SCANIA importunava que os recursos tinham que ser liberados para que ele pagasse os fornecedores; QUE esclarece que nesses eventos para SCANIA o Grupo BELLINI não contratava terceirizados pois RODRIGO que organizava isso diretamente com seus fornecedores, ao que a verba do projeto voltava para SCANIA para pagamento desses fornecedores; QUE então quando apresentava um projeto para SCANIA se apresentava somente com a equipe de artistas; QUE acrescenta que também eram realizados show privados para SCANIA, recordando-se de um show com o Jorge Benjor no HSBC em 2012 ou em 2013, mas que houve diversos outros que não se recorda; QUE questionada se tem conhecimento de que representantes das patrocinadoras tenham recebido valores ou qualquer outra vantagem pessoal em razão do aporte da empresa em projetos do Grupo Bellini, respondeu que acredita que sim; QUE esclarece que no caso da SCANIA, participou de uma reunião entre RODRIGO (funcionário da SCANIA), EMERSON (ex-funcionário da SCANIA), ANTONIO BELLINI, ao que acredita que diante do teor das conversas havia indicativos de que RODRIGO receberia parte dos valores aportados; QUE no caso da SCANIA, eram realizados tantos eventos corporativos, que sobrava uma pequena verba para realização do projeto cultural (...)."

Por fim, houve comprovação, por meio de arquivo localizado em mídia apreendida na sede da empresa, que os recursos oriundos de incentivo fiscal da Lei Rouanet eram tratados como se fossem próprios ou privados da empresa²³⁷:

Caminhoneiro	SMC	Estrada da Cultura	Pacatu	MMCB - Etapas regionais 2014	Rouanet
	SMC	Arte para Caminhoneiros	Pacatu	MMCB - Etapas regionais 2015	Rouanet
	SMC	TV Cultura	TV Cultura	Reprodução e exposição projeto MMCB na TV	Rouanet
	SMC	Restauração do Engenho de Açúcar de Piracicaba	Instituto Brasil Leitor	Restaurar o museu/ Estar Presente nos principais fóruns de Alcool/ Sustentabilidade	Rouanet
	SMC	Museu Nacional do Transporte de Campinas	Fumtran	Construção Museu do Transporte - Solic. Elza Panzan	Rouanet
	SMC	Musica Sinfonica	Vision	Show com artista renomado para evento com clientes - 4 eventos itinerantes	Rouanet
	SMC	Livro sobre caminhoneiros/ estradas	VGM Produções Culturais S/C	Livros para utilização em eventos Regionais na Estrada/ Brindes VIP para clientes	Rouanet
	SMC	Teatro Gastronomico	Bellini	Teatro gastronomico para eventos regionais com clientes	Rouanet

O arquivo apreendido corroborou as provas já existentes, confirmando o fato de que os recursos da Lei Rouanet eram empregados em eventos e produtos corporativos desta empresa.

Aglutinando-se as provas arrecadadas, inclusive por ocasião das buscas, foram, em resumo, detectadas as seguintes fraudes:

237 Vide Relatório de Análise de Mídia SP 29.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Pronac	Valor Aportado	Objeto	Contrapartida
---------------	-----------------------	---------------	----------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

153640 "Caminhos Sinfônicos"	R\$ 1.200.000,00	apresentação de três concertos sinfônicos	Em tratativa para realização do evento Melhor Motorista de Caminhão do Brasil 2016 ²³⁸
1410776 "Vitrine Musical"	R\$ 700.000,00	3 concertos sinfônicos gratuitos	- Shows do Renato Teixeira nos eventos denominados "CONFRARIA SCANIA 2015": Em 14/08/15 em Ribeirão Preto no espaço Golfe Clube. Em 19/08/15 em Rondonópolis no Ideia's Buffet. Em 25/08 em Maringá no Giardino Eventos. ²³⁹ Em 03/09/15 em Goiânia no Master Hall. ²⁴⁰
128568 "Arte Itinerante em 3D"	R\$ 300.000,00	Produzir uma inovadora peça de teatro, itinerante e gratuita, destinada ao público infantojuvenil, num total de 192 apresentações	"Melhor Motorista de Caminhão do Brasil" realizado em 2014 ²⁴¹
134221 "Arte para Caminhoneiros"	R\$ 812.350,00	Promover a disseminação das artes cênicas por meio da realização de 96 apresentações teatrais gratuitas para caminhoneiros	"Melhor Motorista de Caminhão do Brasil" realizado em 2015: espetáculos teatrais realizados exclusivamente para funcionários da patrocinadora ²⁴²

238 Vide fls. 12/13 do Auto Circunstanciado de n.º 03.

239 O evento privado foi efetivamente pago com verba do projeto cultural. Um documento que corrobora tal fato é o contrato de locação do espaço por três dias (possivelmente o primeiro para organizar os eventos), em que foi realizado em 25/08/15 o evento denominado "Confraria Scania" – show do Renato Teixeira e outro em 26/08/15, para o chamado "evento das entidades" (fl. 189 do Ap. XIX). O contrato faz referência ao Pronac como se todo o período de locação tivesse sido para a realização do projeto cultural (cópia do contrato em fls. 185 e ss. do Ap. XIX). Foi emitida um única NF (fl. 268 do vol. II do Ap. XIX) no valor de R\$ 13 mil reais.

240 Idem acima. Cópia do contrato se encontra em fl. 187 do Ap. XIX.

241 Conforme áudio interceptado transcrito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

134086 "Estrada da Cultura"	R\$ 838.618,00	Apresentar 96 espetáculos teatrais gratuitos e itinerantes pelas estradas do Brasil, destinado a caminhoneiros e carreteiros	"Melhor Motorista de Caminhão do Brasil" realizado em 2014 ²⁴³ : espetáculos teatrais realizados exclusivamente para funcionários da patrocinadora. ²⁴⁴
-----------------------------------	----------------	--	---

242 Segundo áudio interceptado e mídia apreendida na sede da patrocinadora, objeto do Relatório de Análise SP 29. O MinC, em análise da prestação de contas, concluiu que todas as apresentações dos espetáculos teatrais juntadas no processo pela BELLINI CULTURAL foram realizadas nas dependências da SCÂNIA bem como que o objeto desse Pronac é o mesmo do Pronac 128370 "Teatro nas Estradas", razão pela qual a prestação de contas foi reprovada. Para maiores informações, vide Relatório de Análise DF 25.

243 Segundo áudio interceptado e mídia apreendida na sede da patrocinadora, objeto do Relatório de Análise SP 29.

244 Durante análise do processo de prestação de contas parcial, obtido durante cumprimento de MBA no MinC, o próprio MinC constatou que todas as declarações de realização dos espetáculos teatrais apresentadas pela PACATU foram subscritas pela própria patrocinadora SCÂNIA (para mais informações vide Relatório de Análise DF 25).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

139443 "Transportando a Cultura"	R\$ 122.500,00	Realizar a edição de um livro e ensaio fotográfico sobre a influência do desenvolvimento do transporte rodoviário de cargas no país e a evolução do panorama cultural nacional – 3000 exemplares do livro "Transportando a Cultura"	3000 exemplares sem a logomarca do MinC que atendeu aos interesses da SCANIA ²⁴⁵
128370 ²⁴⁶ "Arte nas Estradas"	R\$ 792.066,00	96 exposições gratuitas de uma peça de teatro, estimulando a disseminação das artes cênicas e promovendo o acesso facilitado à cultura para os caminhoneiros	Espectáculos teatrais realizados exclusivamente para funcionários da patrocinadora. ²⁴⁷

245 Em documento apresentado pela Gráfica 'MAZER' (SANTA EDWIGES), com recursos do Pronac 1411320 relativo ao livro "Sabores de Noronha", que previa R\$ 105 mil reais para confecção de 3000 exemplares, houve a produção de dois livros "Serveng" e "Transportando a Cultura". O livro em questão não contou com a logomarca do MinC pois foi produzido no interesse da patrocinadora SCÂNIA com recursos do Pronac 1411320. Não há registros de que o livro, tal como previsto no Pronac 139443 aprovado, tenha sido realizado, até porque a conta corrente do Projeto foi bloqueada devido à inabilitação cautelar da proponente em outubro de 2014. Apesar da inabilitação, visando garantir a continuidade dos aportes da SCÂNIA em futuros projetos culturais, o GRUPO BELLINI CULTURAL desviou recursos públicos de um outro projeto para realização deste livro, que atendia aos interesses dessa patrocinadora.

246 Com relação a esse Pronac e aos de n.º 134221 e 134086, foram encontradas fotos em CD's no interior da prestação de contas dos três projetos (apreendidos durante MBA no MinC), que demonstram claramente a simplicidade dos eventos realizados no interior das Concessionárias, não sendo possível justificar o gasto dos valores aportados. Para maiores informações vide Relatório de Análise DF 25.

247 Durante análise do processo de prestação de contas, obtido durante cumprimento de MBA no MinC, o próprio MinC constatou que a realização dos espetáculos teatrais foram realizadas nas instalações da SCÂNIA – "execução de um evento fechado em favor do patrocinador em lugar dos eventos abertos previstos no projeto" (para mais informações vide Relatório de Análise DF 25).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

127063 "Música Sinfônica"	R\$ 500.000,00	Produzir quatros shows sinfônicos com a regência do Maestro Amilson Godoy e a Orquestra Arte Viva	Show com artista renomado para eventos com clientes – 4 eventos itinerantes ²⁴⁸
094161	R\$ 500.000,00	Trilhas da Música Instrumental Brasileira (fls. 2843/246)	Show de Emerson Nogueira e orquestra em 23.10.11 no Citibank para um público de 1200 pessoas
092892	R\$ 430.000,00 (fls. 2880)	ALVORADA Instrumental Brasil	
101067	R\$ 254.000,00	Clássicos da Música Instrumental	

Com relação ao **Pronac 127063** – que recebeu um aporte total de R\$ 1.240.000,00 - e em que o grupo SCANIA fez o aporte de R\$ 500.000,00, ao lado das empresas ROLDÃO (R\$ 240.000,00) e Transmissora Aliança de Energia Eletrica SA (R\$ 500.000,00), foi localizado um arquivo em mídia (Relatório de Análise de Mídia SP 29), apreendida na sede da SCÂNIA, que retrata, claramente, que os aportes eram realizados, tendo como contrapartida, a promoção de eventos corporativos da empresa. Neste projeto em questão, o objetivo era a realização de show de artista renomado para eventos com clientes – 4 eventos itinerantes.

A análise de prestação de contas pelo MinC resultou em **reprovação do projeto**, comprovando-se que este **não foi executado**. (Prestação de contas analisada a partir de pasta do projeto apreendido durante o cumprimento de MBA junto ao MinC – cf Relatório da Análise DF 25)

Segundo parecer proferido pelo técnico parecerista do MinC (reproduzido às fls. 2858 do Relatório de Análise SP 15), quanto à inexecução do reerido projeto, destaca-se relevante texto que evidencia a fraude:

248 Tal exigência foi encontrada em mídia apreendida na sede da empresa patrocinadora, conforme Relatório de Análise de Mídia SP 29. Nota-se que a quantidade de eventos é exatamente a mesma quantidade que seria realizada no escopo do projeto, ofertando fortes indícios de que o projeto seria totalmente realizado para a SCANIA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

“Verificando a prestação de contas parcial, constatei que a proponente apresentou o Relatório de Receita e Despesa, informando que utilizou R\$ 706.760,00, no entanto, foram gastos quase 100% dos recursos captados”

“De acordo com a prestação de contas apresentada, todos os pagamentos realizados foram antecipados e nenhum show foi executado até o momento”

O mesmo técnico destaca, ainda, que maioria dos pagamentos foram realizados para empresas do Grup Bellini Cultural, *sem comprovação nenhuma da efetiva prestação do serviço.*

Provas colhidas nos autos, de fato, permitem-nos concluir que a grande maioria de tais projetos não foi executada, como é exemplo, também, o **Pronac 092892**, tendo sido as apresentações realizadas sempre em benefício da patrocinadora. Este projeto teve a sua prestação de contas reprovada pelo MinC, com instauração de Tomada de Contas Especial (fls. 199 e ss do Vol I, Ap XIX e fls. 538 e ss do Vol II do Ap XIX). Nesta tomada de contas, inúmeras inconsistências foram apontadas pelo órgão fiscalizador, como o uso de material fotográfico apresentado para comprovar a execução de shows nesse Pronac que já havia sido utilizado para comprovar outros eventos no âmbito de outros Pronacs, fato este que evidenciou, tanto mais, a prática da fraude.

Por tudo o quanto restou comprovado, **RODRIGO VENDRAMINI MACHADO** praticou as condutas típicas dos crimes de associação criminosa e estelionato contra a União, esta última, em continuidade delitiva, no período de 2012²⁴⁹ a 2016, tendo participado ativamente das fraudes juntamente com o GRUPO BELLINI CULTURAL, as quais favoreceram, direta e ilicitamente, sua empresa empregadora.

Também foi ouvido²⁵⁰ ROBERTO BARRAL FONSECA, Diretor Geral das Operações Comerciais da empresa Scania Latin América no Brasil desde 2016. Afirmou que um de seus subordinados é RODRIGO VENDRAMINI e que sucedeu JESPER MATHIAS CARLBAUN, o qual assumiu a Vice-Presidência das Operações Comerciais mundiais da Scania na Suécia.

Em se tratando de uma prática corriqueira e ininterrupta por mais de cinco anos, bem assim o elevado montante de aportes envolvido, é inafastável a conclusão de que não seria determinada ou manipulada apenas por um mero

²⁴⁹ Foi considerado o ano em que a empresa começou a aportar nos projetos culturais. Em 2012 houve aporte no Pronac 128568.

²⁵⁰ Vide fls. 2269/70 do vol. X.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

funcionário do setor de marketing, havendo, portanto, fortes indícios do envolvimento do Diretor Geral de Operações Comerciais, responsável pelo setor de marketing, nas atividades ilícitas.

Por esta razão, os autos reúnem fortes indícios de que **JESPER MATTIAS CARLBAUM**²⁵¹ incidiu na prática do delito de associação criminosa e estelionato contra a União, em continuidade delitiva no período de 2012 a 2015, tendo-se aliado ao Grupo Bellini Cultural para o cometimento de tais fraudes.

V.3.i) - ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A ‘ROLDÃO’ foi, assim, mais uma das empresas identificadas como associadas ao Grupo Bellini, tendo por objetivo de promover, em proveito próprio, o desvio de recursos públicos, tratando-os como se privados fossem.

A empresa ROLDÃO patrocinou o **Pronac 1411265**, intitulado “Música para Todos”, nele efetuando um aporte de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) e recebendo, em contrapartida, um evento privado, realizado no mesmo dia de um evento público relativo a um outro **Pronac de n.º 1410527**.

Quanto a esse Projeto, foram localizados diversos dados²⁵² que corroboram fraudes nele praticadas pelo Grupo Bellini Cultural, em associação com o Patrocinador ROLDÃO.

Durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão na sede do grupo ROLDÃO, foi localizado um “Contrato de Patrocínio e Outras avenças”, firmado entre ROLDÃO, como patrocinadora, e RABELLO ENTRETENIMENTO EIRELLI, a empresa patrocinada, estando este assinado e datado de 26.10.2015. Referido contrato refere-se ao **PRONAC 1411265**, em que a empresa faria o aporte de R\$ 270.000,00 para a execução do projeto, mediante a compensação com show que seria realizado no dia 29.11.2015, no TOM BRASIL – HSBC, com a participação de Jota Quest e orquestra sinfônica. Para esse mesmo evento, a empresa aportou R\$ 190.000,00 no **Pronac 1410776**.

251 Segundo pesquisas no Sistema de Tráfego Internacional não reside no país.

252 Vide fls. 93 e ss. do Relatório Geral de Patrocinadores, constante no cd de fl. 483 do vol. III dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

De fato, contundentes evidências apontam para a realização de dois eventos no dia 29.11.15 no Espaço de Eventos Tom Brasil²⁵³, onde se apresentou a orquestra Villa Lobos às 11h para entidades selecionadas pelo Grupo Bellini Cultural e outro evento, no período noturno, com a apresentação da Banda J. Quest para 4.000 convidados, inclusive com serviços de buffet, para a Patrocinadora ROLDÃO, em contrapartida ao seu aporte no Pronac supra mencionado.

Os e-mails apreendidos revelam as negociações travadas entre BRUNO VAZ AMORIM e o representante do local do evento, por meio das quais foram tratados, como somente um, os custos com todas as despesas para o evento cultural “voltado ao público” e o privado. Tal fato vem comprovado a partir da localização de uma nota fiscal, contendo, apenas nesta, todas as despesas com o referido Pronac²⁵⁴.

A empresa ROLDÃO adotou, ainda, outra estratégia de marketing com a utilização de verbas públicas, como se destaca abaixo²⁵⁵:

“Como se não bastasse, a Roldão resolveu lucrar também fazendo um concurso para aumentar suas vendas: lançou uma campanha de marketing na qual, na compra de mais de R\$ 750,00 reais nas lojas Roldão o cliente pode ganhar um par de ingressos para o show do Jota Quest, conforme comprovam os e-mails interceptados bem como os posts retirados das redes sociais”.

O projeto apresentado e aprovado pelo MinC tinha o objetivo de realizar 4 concertos de música instrumental numa cidade do interior do Estado de São Paulo, para o fim de contribuir para evolução cultural das pessoas, aproximando-as da música instrumental de qualidade. Uma parte dos ingressos seria doada para entidades beneficentes e outra parte seria vendida a preços populares.

253 Localizado em anexo de e-mails apreendidos analisados um contrato firmado entre a INTERCAPITAL BELAS ARTES (empresa que compõe o Grupo Bellini Cultural) e a TOM MAIOR ESPETÁCULOS E EVENTOS LTDA. com público estimado de 1000 pessoas pela manhã (evento “público ref. Ao Pronac 1410527) e de 4000 pessoas para a empresa ROLDÃO.

254 Vide e-mail transcrito em fl. 101 do Relatório Geral de Patrocinadores, o qual indica exatamente como as notas fiscais devem ser emitidas, quais seus valores ao prestador de serviço GRUPO TOM BRASIL. Ao invés do prestador de serviços informar seus custos e emitir as notas fiscais, é instruído pelo tomador de serviços a inclusive declarar que todas as despesas foram relativas ao Projeto Cultural Pronac 1410527.

255 Comentários extraídos de fl. 97 do Relatório Geral de Patrocinadores, constante no cd de fl. 483 do vol. III dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Assim, restou claro que a realização do evento pela manhã, em recinto fechado, na Capital, para algumas entidades sociais, teve apenas o intento de comprovar ao MinC a “suposta” execução do projeto cultural aprovado, mas que em nada atendeu ao escopo do projeto, acima relatado. Neste sentido, comprovando a prática de **típica simulação da execução do projeto cultural aprovado**, foram colhidas as observações da equipe de análise²⁵⁶:

“Ocorre que ‘show para entidades’ significa que o grupo tem por hábito levar pessoas de entidades assistenciais para assistir o Show da Orquestra com o único intuito de comprovar a execução do projeto junto ao ministério da Cultura, não importando para tanto que o público tenha acesso ao conteúdo do projeto cultural, nem tampouco que o acesso à esse conteúdo seja democratizado, conforme ditam os preceitos da Lei Rouanet”.

Analisando os documentos apreendidos e identificados no Auto Circunstanciado, a d. autoridade policial registrou²⁵⁷:

1. Nos anos de 2013, 2014 e 2015 foram realizados eventos empresariais da empresa Roldão como contrapartida de patrocínios.
2. O montante total investido pela Roldão orbita em torno dos R\$300.000 anuais, sendo: R\$240.000,00 em 2013 (**PRONAC 127063**), R\$330.000,00 em 2014 (**PRONAC 1410776**) e R\$270.000,00 em 2015 (**PRONAC 1411265**).
3. Destes três projetos, dois **tiveram as contas desaprovadas**, conforme consulta ao sistema SALICNET. Por esse motivo, o projeto do ano de 2016 será feito através do PROAC, mantendo mesmo valor - contido na tabela enviada por Zuleica - R\$299.050,00.

Corroboram as fraudes acima referidas o diálogo interceptado entre ZULEICA AMORIM x ROGÉRIO, abaixo transcrito, o qual indicou que, de fato, o projeto de 2016 já havia sido aprovado²⁵⁸, sendo que a contrapartida acordada entre a empresa ROLDÃO e o Grupo Bellini Cultural referia-se à festa de fim de ano da empresa, que contaria com a apresentação de Jorge Benjor:

Z: “...o evento para o final do ano, dia 07 de dezembro. É um evento de confraternização a gente faz todo ano, mas a gente tá com medo de não fechar né? Mas fechamos”;

256 Vide fl.105 do Relatório Geral de Patrocinadores, constante no cd de fl. 483 do vol. III dos autos.

257 Vide fl. 17 do Auto Circunstanciado n.º 03/2016.

258 Vide transcrição completa da ligação em fl.14 do Auto Circunstanciado n.º 03/2016



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

R: "Ela tem o seu [ininteligível]";

Z: "É pro atacadista Roldão";

R: "Ah, do Roldão";

Z: "É";

R: "Ah, entendi";

Z: "Eles fizeram o ano anterior, fizeram o Jorge Aração. O ano passado foi Jota Quest e eles pediram o Jorge Benjor";

R: "Jorge Benjor?";

Z: "É";

O e-mail interceptado, travado entre Zuleika e Renata Aun do Grupo TOM BRASIL²⁵⁹, faz referência ao evento que seria realizado no dia 04/12/16 no período da noite, sendo que, pela manhã, foi apresentada a orquestra Villa Lobos para entidades, como forma de justificar ao MinC despesas com o Pronac 1411265, denominado "Música para Todos".

Do conjunto das provas colhidas durante as buscas e apreensões, puderam ser detectadas as fraudes abaixo registradas:

²⁵⁹ Vide fl.15 do Auto Circunstanciado n.º 03/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Pronac	Valor Aportado	Objeto	Contrapartida
1410776 "Vitrine Musical"	R\$ 190.000,00	3 concertos sinfônicos gratuitos	um show com a Banda J. Quest para 4.000 convidados realizado em 29.11.15 para a patrocinadora ²⁶⁰
1411265 "Música para Todos"	R\$ 270.000,00	realizar 4 concertos de música instrumental numa cidade do interior do Estado de São Paulo	um show com a Banda J. Quest para 4.000 convidados realizado em 29.11.15 para a patrocinadora ²⁶¹
148768 "Circuito Instrumental"	R\$ 140.000,00	3 apresentações gratuitas interpretadas por Orquestra Sinfônica Nacional, no formato itinerante	show do JORGE ARAGÃO e Orquestra Villa Lobos para a patrocinadora, realizado em 07/12/14 ²⁶²

260 Durante cumprimento de MBA na sede dessa patrocinadora foi encontrado um contrato de patrocínio assinado por ARTUR JOSE DA COSTA RAPOSO, do Departamento de Marketing. Em troca do aporte de R\$ 190 mil reais, a empresa seria beneficiada com uma apresentação de artista da MPB e uma orquestra sinfônica. Ainda em anexo às vias do contrato assinado, foi localizado um documento intitulado "Quadro Resumo Contratual," onde contém como objeto "Contrato de Patrocínio e outras avenças / Show Final de ano do Roldão – 2015. Para mais informações, vide Relatório de Análise SP 28.

261 Localizado contrato de patrocínio assinado com cláusula de contrapartida expressa na sede da patrocinadora, conforme Relatório de Análise SP 28.

262 Durante cumprimento de MBA na sede dessa patrocinadora foi encontrado um contrato de patrocínio assinado por ARTUR JOSE DA COSTA RAPOSO, do Departamento de Marketing. Ainda em anexo às vias do contrato assinado, foi localizado um documento intitulado "Quadro Resumo Contratual," onde contém como objeto "Contrato de Patrocínio e outras avenças / Show Roldão – 2014. Para mais informações, vide Relatório de Análise SP 28.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

127063 "Música Sinfônica"	R\$ 240.000,00	Produzir quatro shows sinfônicos com a regência do Maestro Amilson Godoy e a Orquestra Arte Viva (pag 2857)	show do JORGE ARAGÃO e Orquestra Villa Lobos para a patrocinadora, realizado em 07/12/14 ²⁶³
---------------------------------	----------------	---	---

Quanto ao **Pronac 127063**, a ROLDÃO, em contrapartida ao aporte de R\$ 240.000,00, foi contemplada com uma apresentação do artista da MPB Jorge Aragão, acompanhado de orquestra sinfônica, realizada no dia 07/12/2014, sendo que, para esse mesmo evento institucional, a ROLDÃO aportou, ainda, R\$ 140.000,00 no Pronac 148768 acima discriminado.

A prova dessa contrapartida veio estampada na minuta de contrato não assinada que foi apreendida, durante as diligências, em que esta patrocinadora se comprometeu a patrocinar a quantia de R\$ 240.000,00, em troca daquela compensação promocional, que em nada atendeu ao objeto do projeto cultural aprovado e supostamente "incentivado", mas apenas prestou-se à promoção institucional da empresa ROLDÃO, como de regra sucedeu com as demais patrocinadoras deste e de outros projetos culturais concebidos pelo Grupo Bellini Cultural.

A análise de prestação de contas pelo MinC resultou em **reprovação do projeto**, comprovando-se que este não foi executado. (Prestação de contas analisada a partir de pasta do projeto apreendido durante o cumprimento de MBA junto ao MinC – cf. Relatório da Análise DF 25)

Segundo parecer proferido pelo técnico parecerista do MinC (reproduzido às fls. 2858 do Relatório de Análise SP 15), quanto à inexecução do referido projeto, destaca-se relevante texto que evidencia a fraude:

"Verificando a prestação de contas parcial, constatei que a proponente apresentou o Relatório de Receita e Despesa, informando

263 Durante cumprimento de MBA na sede dessa empresa foi encontrado uma minuta de contrato não assinada, em que essa patrocinadora se comprometia a patrocinar a quantia de R\$ 240.000,00, mediante a contrapartida de apresentação de artista da MPB (JORGE ARAGÃO) acompanhado de orquestra sinfônica, a ser realizado no dia 07/12/2014. Destaca-se que para esse mesmo evento institucional, a ROLDÃO aportou R\$ 140 mil reais no Pronac 148768.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

que utilizou R\$ 706.760,00, no entanto, foram gastos quase 100% dos recursos captados”

”De acordo com a prestação de contas apresentada, todos os pagamentos realizados foram antecipados e nenhum show foi executado até o momento”

A funcionária RONIELE SEPÚLVEDA PIRES ANDREOLLI²⁶⁴, ao ter sido indagada, em sede policial, acerca da realização de shows ou festa de final de ano em favor da empresa, e que foram recebidos como contrapartida pelo aportes em projetos culturais, admitiu que a BELLINI CULTURAL promoveu dois shows: um, em 2014 com a apresentação da Orquestra Villa Lobos em conjunto com JORGE ARAGÃO e um outro, em 2015, também com a orquestra Villa Lobos e a banda J QUEST. Em ambos os eventos, a empresa ROLDÃO arcou apenas com parte das bebidas, sendo que as demais despesas foram custeadas pela BELLINI CULTURAL. O funcionário ALEXANDRE PRIMO BATTAGLINI²⁶⁵ ratificou tal fato e aduziu caber ao Presidente da ROLDÃO a decisão pelos aportes e sua destinação a esse ou aquele projeto cultural.

BRUNO VAZ AMORIM²⁶⁶ declarou, em sede policial, que RICARDO ROLDÃO assinava os contratos de patrocínio – que foram encontrados nas buscas – como proprietário da ROLDÃO, corroborando o fato de que era ele quem participava das tratativas acerca dos aportes nos projetos culturais na empresa. RICARDO não prestou depoimento, mesmo após reagendada sua oitiva.

Diante dos fatos acima expostos, restou claro que os ilícitos supra descritos tiveram **RICARDO ROLDÃO**, como seu responsável, inclusive tendo-se associado ao Grupo Bellini Cultural para a prática das fraudes acima descritas, razão pela qual este incidiu na prática do delito de associação criminosa e estelionato contra a União, esta última, em continuidade delitiva, no período de 2013²⁶⁷ a 2015 e, por tentativa da prática de estelionato em 2016.

264 Vide fls. 950 e ss. do vol. V.

265 Vide fls. 953 e ss. do vol. V.

266 Vide fls. 1398 e ss. do vol. VI.

267 Ano em que houve aporte no Pronac 127063.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

V.3.j) - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

A empresa Cristália, complexo farmoquímico, farmacêutico e de biotecnologia, apoiou, nos últimos anos, uma série de projetos nos quais as empresas Bellini figuraram como proponentes, sendo recorrente incentivadora de projetos culturais e esportivos.

BRUNO VAZ AMORIM, representante da BELLINI CULTURAL, era a pessoa que intermediava a relação entre essa Patrocinadora e o Grupo Bellini Cultural, sendo que a CRISTÁLIA era representada por ODILON COSTA – Diretor de Relações Institucionais, Lídia Andreatta – Gerente de Relações Institucionais e Cida Matos – Gerente de Eventos. Tais ligações foram constatadas através de e-mail apreendido durante as operações ²⁶⁸.

Irregularidades foram encontradas na análise do **Pronac 148768**²⁶⁹, intitulado “Circuito Musical”, e que teriam sido praticadas pelo Grupo Bellini em participação com a Patrocinadora Cristália no Pronac. A captação para este projeto foi no total de R\$ 1.056.328,33, sendo que R\$ 739.888,82 foram aportados pela CRISTÁLIA.

Dados do projeto extraídos do sistema SALIC NET indicaram que seu objetivo era popularizar a música instrumental através de três (3) shows itinerantes de apresentações gratuitas da Orquestra Sinfônica Nacional em diferentes localidades do país.

Como contrapartida ao aporte em questão, o Grupo Bellini Cultural promoveu um show com a banda J. Quest para o 61º Congresso Brasileiro de Anestesiologia, realizado no período de 14 a 18/11/14 em Recife, o qual foi patrocinado pelo Laboratório Cristália.

A análise dos e-mails trocados entre a Associação Brasileira de Anestesiologia e a Coordenação de Fiscalização de Projetos Culturais do Ministério da

²⁶⁸ Vide transcrição em fl. 109 do Relatório Geral de Patrocinadores, constante no cd de fl. 483 do vol. III dos autos.

²⁶⁹ A Proponente foi a Academia Brasileira de Arte, Cultura e História, pertencente ao Grupo Bellini Cultural.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Cultura.²⁷⁰ permitiu concluir que os documentos relativos a esse evento privativo em benefício da CRISTÁLIA foram utilizados para justificar gastos com o **Pronac 148768**.

Ao que tudo indica, no mesmo dia em que ocorreu uma apresentação da Orquestra Sinfônica Nacional para as entidades sociais indicadas pelo Grupo Bellini, no período noturno, a mesma orquestra se apresentou juntamente com a banda J. Quest no referido Congresso.²⁷¹

Fraude semelhante voltou a ocorrer em 2015, segundo indica o teor de diversos e-mails apreendidos²⁷². Alavancado pelo patrocínio da CRISTÁLIA no **Pronac 1411265 “Música para Todos”²⁷³**, no total de R\$ 500 mil reais em aportes, o **Grupo Bellini promoveu um show privado para a Sociedade de Anestesiologia do Estado de São Paulo (SAESP)**

Da mesma maneira ocorrida no ano anterior, o evento da SAESP fora patrocinado pela CRISTÁLIA, que utilizou recursos da Lei Rouanet para custear seus eventos privados.

Para o fim de se comprovar a realização do Pronac em referência, este evento contou, também, com a apresentação da orquestra Villa Lobos, para um público específico e no mesmo dia, fato este que veio registrado nos e-mails apreendidos, **a demonstrar, uma vez mais, o ato de a Cultural Bellini forjar a efetiva execução do projeto cultural para o qual obteve a devida captação.**

Nesses emails, discute-se o fato de a Expo Transamérica haver se recusado a fornecer nota fiscal com dados do Pronac, sob a justificativa de que o espaço fora locado para a SAESP (Sociedade de Anestesiologia do Estado de São Paulo), a qual promoveu, nesses dias, seu evento privado de encerramento do Congresso Brasileiro de Anesteseologia, em 2015, com o show do cantor Frejat, e que teria sido a exata contrapartida à CRISTALIA.

Com efeito, durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão, foi localizada, na sede da CRISTALIA, contrato de patrocínio assinado, (cf.

270 Vide fls. 115 e ss. do Relatório Geral de Patrocinadores, , constante no cd de fl. 483 do vol. III dos autos.

271 Vide e-mails e fotos extraídas do link da CBA – Congresso Brasileiro de Anestesiologia – em fls. 12 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 07/2016.

272 Vide transcrição em fls. 112 e ss. do Relatório Geral de Patrocinadores, constante no cd de fl. 483 do vol. III dos autos.

273 Proponente RABELLO ENTRETENIMENTO EIRELI, empresa colaboradora do Grupo Bellini Cultural.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

fls. 6 e segs. do Relatório de Análise CAS 35), o qual possuía cláusula de contrapartida explícita – contando com apresentação da Orquestra Villa Lopus e com o intérprete Frejat, para 1500 espectadores no espaço Transamerica Expo Center em 25.4.2015.

Foi, ainda, localizada planilha, com os custos de cachê da orquestra (R\$ 30 mil) e o cachê do intérprete, bem como de suas despesas (99 mil) (fls. 76). A nota fiscal da orquestra foi superfaturada, para que o valor fosse desviado para pagamento do intérprete e suas despesas (cantor Frejat), que atuou exclusivamente em benefício do patrocinador. Às fls. 107 e segs, também, verifica-se que as despesas do camarim de Frejat transformaram-se em custos com montagem e desmontagem no âmbito da realização de um outro projeto cultural (fls. 4445 e ss do vol II do Ap XIX)

Várias outras despesas com o evento privado foram custadas com recursos públicos (recibos de fls. 100 e segs do Apenso XIX, vol I). Há, por exemplo, aluguel de gerador para dois dias, segundo anotações de fls. 435, vol II , Ap XIX, com um recibo no valor integral, com os dados do Pronac 1411265 (fls. 434). Assim, recursos públicos desse projeto custearam despesas exclusivas do evento realizado para a patrocinadora CRISTÁLIA.

Foram localizadas notas fiscais ideologicamente falsas, como a NF 76 da empresa emitida pela firma MARCO A.H. MICHALUATE PRODUÇÕES ME (fls. 437), como prestadora de serviços de “receptionistas” (fls. 103). MARCO MICHALUATE declarou que atuava como captador de recursos, tendo, inclusive, recebido R\$ 20 mil reais decorrente da captação neste projeto (fls. 439), mas disse jamais haver prestado qualquer tipo de serviço ao grupo Bellini, donde se conclui que se tratou de uma nota fiscal emitida para desvio de recursos em favor dos integrantes do mesmo.

O envolvimento da patrocinadora CRISTÁLIA nas fraudes veio, ainda, estampado em uma nova forma de atuação do Grupo Bellini Cultural – a intermediação na captação de recursos, e que foi explicitada no Relatório Geral de Patrocinadores²⁷⁴:

“Visto que o grupo Bellini possui grandes empresas como clientes, é natural que se tenha, periodicamente, recursos financeiros disponíveis para aporte em projetos culturais. Entretanto, por vezes, o grupo pode não ter projetos aprovados com valores disponíveis para aporte, situação na qual o aporte é direcionado para projetos de outras empresas ‘parceiras’ ”.

Visando garantir aportes em projetos culturais mediante contrapartidas, o Grupo Bellini firmou acordo de patrocínio com a CRISTÁLIA para

274 Vide fl. 120 do Relatório Geral de Patrocinadores, constante no cd de fl. 483 do vol. III dos autos..



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

financiar o **Pronac 11578** intitulado “Cazuza” da empresa parceira Chaim Produções Artísticas Ltda., tendo como benefício a promoção de um show.

Embora lícita a captação remunerada de recursos²⁷⁵, o desvio de recursos públicos continuou tendo lugar, por meio da contrapartida oferecida pelo Grupo Bellini Cultural à patrocinadora.

Em uma das ligações interceptadas entre ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM (“B”) e FÁBIO RALSTON (“F”)²⁷⁶, foi dito que 20% do valor aportado pela CRISTÁLIA retornou a seu Diretor de Relações Institucionais ODILON COSTA, como se pode conferir da transcrição abaixo:

F: “E aí depois eu conversei com o Bruno o que eu tinha combinado com você, né, 35 pra Bellini Cultural, 35 pra mim e 30 pro captador, né? E no caso da Cristália, em particular...”;

B: “Tem o Odilon”;

F: “...nós três combinamos de dar 20 por cento pro nosso amigo lá”;

B: “Isso. Exatamente”;

F: “E aí eu já acertei com o Bruno que esse 20 por cento a gente já põe direto na conta dele também e ele repassa lá, entendeu?”;

B: “Tá. Bom. tá bom”;

F: “Tá? Mas, então, eu... hoje é quarta, eu quero ver se hoje, amanhã eu tô dando uma posição pra vocês via e-mail disso”;

B: “Perfeito”;

F: “[ininteligível] prioridade zero isso aqui”;

B: “Ham, Ham. Tá bom. Eu só quero...que eu tô lembrando... **a gente FEZ VÁRIAS VEZES ESSES REPASSES PRO LABORATÓRIO, né? ELES VÃO BUSCAR, ELES MANDAM DOIS SEGURANÇAS RECEBER EM DINHEIRO. ELES NÃO QUEREM NADA EM CONTA NÃO. Eles vão lá no escritório com dois seguranças e os caras vão lá pegam...”;**

F: “É, aí o, claro, o Bruno coordena com ele lá”;

B: “É”;

F: “É melhor...na realidade quem tratou você ou foi o Bruno?”;

B: “Foi o Bruno”;

F: “Ah, então ele conduz isso, tá certo”;

²⁷⁵ Conforme art. 22 da Instrução Normativa n.º 01/2013 a captação de recursos remunerada no percentual de até 10% é lícita desde que contemplada em planilha de custos do projeto. Foi estabelecido um percentual de 10% do valor do patrocínio em favor da empresa MASTER PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. ME. Conforme contrato de fl. 128 do Relatório Geral de Patrocinadores.

²⁷⁶ Vide a transcrição da ligação em fls. 24 a 28 do Auto Circunstanciado n.º 07/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

A partir desse “modus operandi”, **foi identificada uma nova forma de desvio de recursos públicos**, pois que, além da utilização de recursos em eventos privados da empresa patrocinadora, 20% do valor aportado teria retornado imediata e silenciosamente a esta.

Esse fato veio confirmado por outra ligação interceptada²⁷⁷, ora entre ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM e sua esposa TÂNIA REGINA GUERTAS, por meio da qual o primeiro afirmou ter havido um depósito na conta de R\$ 56 mil reais, sendo que R\$ 14 mil deveriam retornar à empresa, como se extrai da transcrição abaixo:

B: "Então faz assim ó, é 56 (Cinquenta e seis) entrou";

T: "56 (Cinquenta e seis) no total?";

B: "Total, ai tem que dar 14 (Quatorze) pro Cristália, 14 (Quatorze) pro Cristália";

T: "Hum";

A esse respeito, destacou a equipe de análise da Polícia Federal:²⁷⁸

“Observe-se então que a Cristália recebe na verdade 3 benefícios: a renúncia fiscal, o evento privado e uma parte desse dinheiro retornando ilegalmente à empresa nas mãos do seu diretor de Relações Institucionais”.

Ainda, cumpre registrar outra mensagem de relevo, apontando para tais práticas:

“E aí eu já acertei com o Bruno que esses 20 por cento a gente já põe direto na conta dele também e ele repassa lá, entendeu?”

Ao ser reinquirida²⁷⁹, KÁTIA DOS SANTOS PIAUY declarou que ODILON teria exigido shows em benefício da empresa, para efetuar aportes em projetos culturais, ao mesmo tempo em que se utilizava dos benefícios de isenção fiscal da Lei Rouanet, observando que:

“ (...) numa ocasião foi chamada para acompanhar ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM e BRUNO VAZ AMORIM aproximadamente no final de 2014; QUE se

277 Vide fls. 38 a 41 do Auto Circunstanciado n.º 08/2016.

278 Vide fl. 135 do Relatório Geral de Patrocinadores, constante no cd de fl. 483 do vol. III dos autos.

279 Vide fls. 1053 e ss. do Vol. VI.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

tratou de uma reunião na sede do Laboratório Cristália em São Paulo com duas mulheres do setor de marketing e um senhor chamado ODILON; QUE nesta reunião compareceu para explicar os custos com um projeto de show e da parte administrativa; QUE questionada acerca da banda, respondeu que não se recorda mas que se tratava de um Pronac; QUE ao lhe ser exibidas as fotos de APARECIDA RAFAEL DE MATOS, LÍDIA ANDREATTA e ODILON JOSÉ DA COSTA FILHO, reconheceu que se tratavam das três pessoas do laboratório que estavam na reunião; QUE ANTONIO CARLOS BELLINI, BRUNO e os três funcionários acordaram a parte administrativa de um show que seria executado para empresa em razão de seu patrocínio num projeto cultural; QUE se recorda que ODILON disse a BELLINI e BRUNO que se ele não pudesse utilizar a Lei Rouanet em seu favor, com a realização de um show para empresa, que não aportaria recursos no projeto mas sim pagaria o imposto devido (...)"

As fraudes detectadas, a partir do cumprimento dos mandados de busca e apreensão podem ser assim identificadas:

Pronac	Valor Aportado	Objeto	Contrapartida
148768 "Circuito Instrumental"	R\$ 739.888,82	3 apresentações gratuitas interpretadas por Orquestra Sinfônica Nacional, no formato itinerante	um show com a banda J. Quest para o 61º Congresso Brasileiro de Anestesiologia, realizado no período de 14 a 18/11/14 em Recife ²⁸⁰
137643 Música Instrumental	R\$ 537.000,00	realização de 04 shows sinfônicos da Orquestra Arte Viva	Realização de um show da banda musical TITÃS na festa de encerramento do evento Congresso Brasileiro de Anestesiologia (11º COPA 2014) ocorrido em 30/05/14 na Transamérica Expo Center para 800 pessoas com coquetel ²⁸¹

280 Na sede da patrocinadora foram localizados dois contratos de patrocínio assinados para aporte nesse mesmo projeto. Num deles haveria um aporte de R\$ 354.101,91 e no outro R\$ 385.786,91, totalizando o valor supramencionado. Como contrapartida, seria realizado um espetáculo com a Orquestra Universal e a banda J Quest para 3000 convidados. Conforme se constata, esse show foi realizado no Congresso supracitado. Para mais informações, vide Relatório de Análise CAS 35.

281 Segundo Relatório de Análise de Mídia CAS 35, resultado de MBA na sede dessa patrocinadora, constam dois "pagamentos" via Lei Rouanet – um depósito de R\$ 300 mil no Pronac 127038 e outro de R\$ 137 mil reais no Pronac 137643, totalizando R\$ 437 mil reais. Assim, essa contrapartida se deu nos Pronacs 127038 e 137643.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

127038	R\$ 600.000,00	Música Instrumental	Realização de um show da banda musical TITÃS na festa de encerramento do evento Congresso Brasileiro de Anestesiologia (11ª COPA 2014) ocorrido em 30/05/14 na Transamérica Expo Center para 800 pessoas com coquetel ²⁸²
Encontro Instrumental Brasileiro		Proponente VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA - ME	

A documentação apreendida na sede da BELLINI CULTURAL,²⁸³ revelou, ainda, diversos eventos corporativos que foram realizados pela BELLINI CULTURAL em favor da CRISTÁLIA no ano de 2012 , a saber:

- 1) SHOW DO ARTISTA TOQUINHO e ORQUESTRA ARTE VIVA em 05/06/2012 no Centro de Convenções Rebouças em homenagem ao Professor Oswaldo Sant´ana do Instituto Butantã. A cerimônia homenageou o Laboratório Cristália, que tem sede em Itapira (fls. 123/4)
- 2) SHOW DO SKANK no dia 27/10/12 no Congresso Brasileiro de Anestesiologia ocorrido no Expo Minas em Belo Horizonte/MG para 4000 médicos com estimativa de custos em torno de R\$ 357 mil reais. Foi localizado um contrato de prestação de serviços dessa banda (fls. 482 e ss. do vol. III do Ap. XIX) cujo cachê foi de R\$ 150 mil reais;
- 3) SHOW DOS GRUPOS SOCIAL SAMBA FINO e FUNDO DE QUINTAL no dia 20/10/12, em comemoração ao aniversário de ITAPIRA;
- 4) FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO DE FIM DE ANO DA CRISTÁLIA ocorrida em 01/12/2012 EM JAGUARIÚNA no espaço Red Eventos com o show do Chitãzinho e Xororó e Maestro João Carlos Martins para 3000 convidados. Localizada uma planilha de custos de R\$ 665 mil reais;

As tratativas²⁸⁴ para realização desses eventos se iniciaram em fevereiro de 2012, quando BRUNO VAZ AMORIM enviou um email a CRISTALIA, intitulado “mapa dos eventos para 2012” e destacou “*Contamos também com a*

²⁸² Segundo Relatório de Análise de Mídia CAS 35, resultado de MBA na sede dessa patrocinadora, foi localizado um contrato de patrocínio com cláusula explícita de contrapartida em razão do depósito de R\$ 300 mil no Pronac 127038. Assim, essa contrapartida se deu nos Pronacs 127038 e 137643.

²⁸³ Vide Relatório de Análise SP 15, constante no Ap. XIX.

²⁸⁴ Vide email de fls. 537 e ss. do vol. III do Ap. XIX.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

captação pelo Pronac". Tal fato deixa evidente que a CRISTÁLIA contava com recursos que deveriam ser destinados a projetos culturais, para realização de eventos privativos de marketing institucional.

Durante as buscas, na sede da BELLINI CULTURAL, foi encontrado um outro documento²⁸⁵, que enumerava todos os eventos privados realizados pela BELLINI CULTURAL até 2014, e que ratifica a realização desses quatro eventos com o patrocínio da CRISTÁLIA.

Também foi localizado uma ata de reunião sobre "projetos culturais"²⁸⁶ tratando desses mesmos eventos.

O relato e concatenamento dos fatos revela o conluio e "modus operandi" com que foram praticadas as fraudes pela BELLINI CULTURAL em associação criminosa com a CRISTÁLIA. Na verdade, os eventos institucionais realizados, acima referidos, foram financiados pelo aporte de recursos públicos que deveriam ter sido destinados a projetos culturais no ano de 2012, abaixo relacionados:

Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Segmento	Apoio R\$
127905	Orquestra Sinfônica Arte Viva em projetos Itinerantes	Arte Viva Produções Artísticas Ltda.	Música Instrumental (Orquestra Arte Viva e outras orquestras jovens)	121.000,00
113298	RITMOS INSTRUMENTAIS BRASILEIROS	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Música Instrumental (Orquestra Arte Viva)	520.000,00

285 Vide vol. III do Apenso XIX.

286 Vide fls. 551 e ss. do Vol. III do Ap. XIX.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

127334	Tributo à Música Instrumental Nacional	Master Projetos Empreendimentos Culturais S/C Ltda.	Música Instrumental	750.000,00
126498	Sinfonia Instrumental	Vision Midia e Propaganda Ltda ME	Música Instrumental com Orquestra Arte Viva	615.000,00 ²⁸⁷
1410527	4 concertos de música instrumental numa cidade pequena do interior do estado de São Paulo		(Maestro Amilson de Godoy)	603.000,00
141265	MÚSICA PARA TODOS		Show com o cantor Frejat de encerramento no Congresso Brasileiro de Anestesiologia em 2015 (fls. 2831)	500.000,00
090418	Sons e Estilos da Música Instrumental Brasileira		4 espetáculos musicais sob a regencia do Maestro Julio Medaglia	558.000,00
133240	Teatro Infantil Itinerante (fls. 2874)			480.000,00

Quanto ao **Pronac 090418**, denominado “Sons e Estilos da Música Instrumental Brasileira”, a CRISTALIA recebeu, em contrapartida, show do artista Toquinho, em 22.10.2011, no espaço de eventos Red Jaguariúna, em evento relativo a projeto cultural realizado, porém com um público de 70% do patrocinador (e-mail de fls 99 é expresso neste sentido: 700 convites cortesia da CRISTALIA e 300 pagantes, cuja bilheteria seria revertida para Casa da Criança) – fls. 522, Vol III Ap XIX.

287 - R\$ 615 mil foram aportados em 2012. O restante, em 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Tal fato demonstra, de toda forma, o desvirtuamento do projeto, executado sempre em prol dos interesses institucionais da patrocinadora, dele dispendo como se um bem privado fosse.

De fato, o próprio MinC, em seu Relatório de Execução, afirmou que o objetivo do projeto não foi alcançado, esclarecendo, inclusive, que, durante diligências, constatou-se que os dois shows citados pela Bellini Cultural, propostos pelo projeto, não foram realizados nas datas e locais indicados.

No Pronac 133240, a CRISTALIA aportou R\$ 480.000,00. Porém, durante o cumprimento da busca junto ao MinC, foi apreendida a prestação de contas parcial desse projeto, pela qual se comprovou que, dos 128 itens da planilha de pagamentos realizados pelo menos 49 foram pagos às empresas pertencentes ao grupo Bellini Cultural. Inclusive, o parecer do próprio MinC concluiu pelo **descumprimento do objeto**, destacando que, apesar de mais de 90% do valor aportado ter sido utilizado, não houve comprovação pela proponente VISION (do Grupo Bellini) das 52 apresentações que diz ter realizado, dentre as 64 inicialmente previstas. Com relação àquelas, juntou apenas algumas declarações relativas a dois Municípios, sem mais provas que, efetivamente, demonstrassem a execução do objeto do referido Pronac, donde se infere que a CRISTALIA, uma vez mais, apropriou-se de referida quantia em benefício próprio, no mínimo, efetuando o abatimento do correspondente valor em seu imposto de renda, auferindo, ademais, um aumento arbitrário de seus lucros.

Outros eventos privados realizados em 2013 pela BELLINI CULTURAL foram identificados, em benefício da empresa CRISTÁLIA, como segue:

- 1) SHOW da cantora PAULA LIMA ocorrido em 13/04/13 num evento feito em comemoração aos 10 anos da SAESP (Sociedade de Anestesiologia do Estado de São Paulo): as anotações encontradas, reproduzidas em fls. 97 e ss. deixam claro que as despesas do evento foram custeadas com recursos da Lei Rouanet. Localizado um contrato²⁸⁸ firmado com a Agência Produtora Edições Musicais Ltda. para contratação da cantora PAULA LIMA mediante o valor de R\$ 55.789,00
- 2) SHOW CBA 2013 (60ª Congresso Brasileiro de Anestesiologia) com a cantora ELBA RAMALHO, ocorrido de 9 a 13/11/13 em Aracaju/SE: localizado um contrato de patrocínio ao **Pronac 126498** tendo como contrapartida esse evento.²⁸⁹

²⁸⁸ Vide fls. 507 e ss. do vol. III do Ap. XIX.

²⁸⁹ Vide fls. 6 e ss. do Relatório de Análise de Mídia CAS 35, da Cristália, resultante de MBA cumprido na sede dessa empresa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

3) SHOW com a banda INIMIGOS DA HP e da Orquestra Villa Lobos (maestro Adriano Machado) no Clube Recreativa Itapireense para 1100 convidados em razão do aporte de R\$ 353 mil reais no **PRONAC 127334**. Neste sentido foi localizado um contrato de patrocínio com cláusula explícita de contrapartida, também objeto do Relatório de Análise de Mídia CAS 35.

Esses mesmos eventos realizados em favor da CRISTALIA também vieram registrados em um outro documento²⁹⁰ apreendido na sede da BELLINI CULTURAL, acompanhados da relação dos eventos promovidos para os patrocinadores, havendo fortes indícios de que tais eventos foram realizados em razão de aportes ocorridos em 2013 nos seguintes projetos culturais:

Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Segmento	Apoio R\$
127038	Encontro Instrumental Brasileiro	VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA - ME	Música Instrumental	600.000,00
126498	Sinfonia Instrumental	VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA - ME	Música Instrumental	472.000,00
101067	Clássicos da Música Instrumental	Solução Cultural Ltda		254.000,00

Com relação ao **Pronac 127038** intitulado “Encontro Instrumental Brasileiro” - em que foi proponente a empresa VISION MÍDIA (de propriedade do Grupo Bellini Cultural) e em que foram incentivadoras as empresas NYCOMED PHARMA (aporte de R\$ 500.000,00), CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA (aporte de R\$ 600.000,00) e Auto Green Veículos Ltda (aporte de R\$ 26.000,00), num aporte total de R\$ 1.126.000,00, deu-se, da mesma forma, o pagamento de “contrapartidas ilícitas”, em troca dos incentivos “financeiro culturais”.

A CRISTALIA, segundo o Relatório de Análise de Mídia CAS 35, como contrapartida ao aporte nesse Pronac, obteve, em seu favor, por parte da Bellini Cultural, a realização dos eventos CBA 2014 (Congresso Brasileiro de Anestesiologia) e Copa 2014. Em arquivo, foram localizados dois contratos de patrocínio – cada um consta um aporte de R\$ 300 mil reais, totalizando os R\$ 600 mil reais efetivamente

²⁹⁰ Vide Relatório de análise SP 15, constante no Apenso XIX.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

aportados. Para cada aporte de R\$ 300 mil, restou acordado, em cláusula expressa, a realização de tais contrapartidas.

Em outro arquivo, foram encontrados detalhes dos eventos, objeto das contrapartidas: “COPA – 30.4.2014: show do Titãs com a Orquestra Arte Viva (regência do maestro Amilson de Godoy) a Expor Transamérica). Nesse arquivo, constam dois pagamentos via Lei Rouanet – um depósito de R\$ 300 mil e outro de R\$ 137 mil, totalizando R\$ 437 mil reais. Este depósito de R\$ 137 mil reais foi localizado como aporte em 27.6.2014 no Pronac 137643 “Música Instrumental”.

Documento apreendido na sede da Bellini Cultural confirmou a realização do evento supra e detalhes acerca do CBA 2014, realizado em 18.11.2014, em Recife, com a realização do show do J Quest.

Também resultou apreendido o processo de prestação de contas desse Pronac, durante as diligências de busca junto ao MinC. Segundo o seu parecerista (Relatório de Análise DF 25), que analisou a apresentação de contas parciais, **foi sugerida sua reprovação**, visto que o objeto do projeto cultural não foi cumprido. Foram apontadas diversas irregularidades, dentre elas: alteração do maestro sem autorização prévia do MinC, ausência de divulgação do evento, aparente superfaturamento. Da mesma forma que em outras prestações de contas junto ao Grupo Bellini Cultural, o que ocorria era a comprovação de apresentações musicais executadas para atender aos interesses das patrocinadoras, sendo que o projeto cultural não era executado, sendo exigidas ao MinC apresentações totalmente diversas daquelas aprovadas, como se deu no presente caso.

APARECIDA RAFAEL DE MATOS, vulgo “Cida”²⁹¹, Gerente de Eventos , em suas declarações, apontou ODILON e Dr. PACHECO como quem tomavam as decisões acerca dos aportes em projetos culturais, negando o fato de que, na qualidade de Gerente de Eventos tivesse efetuado pagamentos à BELLINI CULTURAL para a promoção de shows envolvendo artistas famosos. Aduziu que *tais eventos faziam parte dos projetos culturais e eram executados com os valores aportados pela CRISTÁLIA nos projetos culturais.*

BRUNO VAZ AMORIM, em sua oitiva²⁹², também admitiu serem ODILON e Dr. PACHECO que negociavam as contrapartidas da CRISTÁLIA, como se pode extrair do seguinte trecho:

“ (...) QUE Quem eram os contatos nas empresas patrocinadoras com as quais você se relacionava, respondeu que na CRISTALIA, era com ODILON, L1DIA e CIDA; na INTERMÉDICA,

291 Vide fls. 1563 e ss. do vol. VII dos autos.

292 Vide fl. 1400 do vol. VI.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

*era com DEBORA; ROLDÃO, era com ALEXANDRE PRIMO; QUE dessas empresas realizou reuniões com seus proprietários, na CRISTALIA, Dr. PACHECO e dra. KATIA, no ROLDÃO, com RICARDO ROLDÃO; QUE nessas reuniões foram tratados detalhes acerca dos projetos e das contrapartidas; QUE em ligação entre Fábio Ralstom e seu pai, Fábio afirma que restou acordado comissões relativas ao aporte da Cristália em projetos do grupo Bellini a você, ao próprio Fábio, seu pai e Odilon, que questionado se confirma tal fato, respondeu que sim, ao que lhe era dito que a comissão de captação deveria ser dividida também entre a empresa CRISTALIA que repassaria sua parte a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPIRA, desejando esclarecer que se tratava de projetos com uso de verbas de lei de incentivo à saúde (PRONAS); QUE questionado no caso do Diretor Odilon Costa (Laboratório Cristália), de que forma eram efetuados os repasses de valores realizados a ele em razão dos aportes dessa empresa nos projetos culturais do Grupo Bellini, respondeu que desconhece; QUE deseja esclarecer que o percentual discutido nessa ligação que seria devolvido ao laboratório CRISTALIA, na pessoa do ODILON, não foi efetivamente devolvido, **bem como que tais acertos foram realizados em reuniões na presença do Dr. PACHECO, que exigia que 5% do valor dos aportes em projetos culturais do grupo BELLINI retornariam a empresa que os investiria em eventos beneficentes do hospital citado; QUE ao invés do declarante receber 10% a título de captação de recursos da CRISTÁLIA, receberia somente 5%; QUE tem conhecimento de que 5% de um aporte da CRISTALIA em projeto cultural do grupo BELLINI tenha retornado a empresa, não sabendo de qual projeto se trata; QUE o grupo BELLINI foi o responsável por três shows beneficentes em favor da SANTA CASA onde os proprietários da CRISTÁLIA teriam efetuado grandes doações (...)***

Aduziu BRUNO que Dr. PACHECO exigia que 5% do valor aportado retornasse para a CRISTALIA, a qual supostamente doaria tal montante à Santa Casa de Misericórdia de Itapira.

As provas colacionadas aos autos, portanto, revelaram que parte dos valores dos aportes em projetos culturais retornaram à própria empresa, reforçando, tanto mais, o desvio de recursos públicos já consumado com a concessão à empresa patrocinadora de contrapartidas ilícitas.

O conjunto de fatos e provas indicam, portanto, que ODILON COSTA concorreu para a prática do delito de estelionato, fato este que ocorreu reiteradamente, diante, inclusive, da afirmação de ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM, no sentido de que **“a gente fez VÁRIAS VEZES ESSES REPASSES PRO LABORATÓRIO”**.

Em razão do exposto, ODILON JOSÉ DA COSTA FILHO e OGARI DE CASTRO PACHECO incorreram na prática de associação criminosa e estelionato contra a União, este último, em continuidade delitiva no período de 2012²⁹³ a 2014.

293 Ano em que se iniciaram os aportes nos projetos culturais citados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

V.3.k) - DEMAREST - ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS DE SÃO PAULO

A empresa ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI Sociedade de Advogados de São Paulo – DEMAREST – foi mais uma das pessoas jurídicas que, segundo revelaram as interceptações telemáticas, firmou um contrato de patrocínio com o Grupo Bellini Cultural.

Por meio deste, a empresa aportaria a quantia de R\$ 210.000,00 no **Pronac n.º 0154771** intitulado “Celebração Musical”²⁹⁴, tendo como proponente a RABELLO ENTRETENIMENTO EIRELI. Em contrapartida, a empresa receberia um evento privado para seus clientes e funcionários com um *stand up* do Fábio Porchat.

Em um anexo colhido junto a um dos e-mails interceptados, foi localizado um contrato, por meio do qual restou evidenciado à empresa patrocinadora que os recursos a serem utilizados em seu evento são oriundos da Lei Rouanet.

CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS

Empreendedora Cultural

RABELLO ENTRETENIMENTO, (...) EMPREENDEDORA.

Patrocinadora

ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (...)

PATROCINADORA.

Preâmbulo

Considerando que o EMPREENDEDOR obteve junto ao Ministério da Cultura (MinC), a aprovação do **Projeto Cultural PRONAC 154771** (Espetáculo "Fora do Normal", com Fábio Porchat), na forma estabelecida na Lei nº 8.313/91 (“LEI ROUANET”), com as alterações promovidas pela Lei nº 9.874/99;

Considerando que a administração do projeto, nos termos da LEI ROUANET, é de inteira e exclusiva responsabilidade da EMPREENDEDORA, a quem compete gerir a consecução do produto cultural, bem como a parte financeira e contábil, mediante a gestão dos valores captados junto aos patrocinadores, e

Considerando que a Patrocinadora tem a intenção de financiar o PROJETO, considerado o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), e consequentemente aproveitar os benefícios fiscais daí decorrentes;

Considerando que à PATROCINADORA não caberá qualquer outro ônus pelos serviços prestados pela EMPREENDEDORA, além do mencionado na cláusula primeira.

(...)

294 Proponente Rabello Entretenimento Eireli. Valor aprovado de captação foi de R\$ 1,363 milhão de reais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

CLÁUSULA SÉTIMA - Em contrapartida ao patrocínio, a EMPREENDEDORA compromete-se a (i) ceder o espaço (foyer do Theatro Net) para a realização de um coquetel aos funcionários da PATROCINADORA, e a (ii) realizar uma sessão exclusiva aos funcionários da PATROCINADORA, no dia 27/04/2016, no Teatro Net São Paulo, do espetáculo "Fora do Normal", com Fábio Porchat.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Condições da contrapartida:

- (i) Abertura da casa e início do coquetel: 19h.
- (ii) Local do coquetel: Foyer do Theatro Net.
- (iii) Lotação para coquetel: 700 (setecentas) pessoas.
- (iv) Show do Fábio Porchat na comédia "Fora do Normal": 21h - duração: 1h.
- (v) Encerramento do show: 22h.

(vi) Lotação do teatro: 800 (oitocentas) pessoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serviços inclusos na contrapartida:

- (i) Cachê do humorista
- (ii) Despesas aéreas, terrestres, hospedagens e diárias de alimentação
- (iii) Seguro de vida, transporte de equipamentos
- (iv) Convites eletrônico (criação)
- (v) Ambientação
- (vi) Iluminação do palco
- (vii) Sonorização do show
- (viii) Catering camarim
- (ix) Plantão médico (1 ambulância)
- (x) Plantão de bombeiros
- (xi) Gerador de energia elétrica
- (xii) Carregador de equipamento
- (xiii) ECAD
- (xiv) Locação do espaço
- (xv) Banners
- (xvi) Seguranças
- (xvii) Decoração floral
- (xviii) Fotografia do show
- (xix) Coordenação de evento
- (xx) Recepcionistas
- (xxi) Telhão e projetor
- (xxii) Assessoria de imprensa

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estão inclusos no pagamento do patrocínio os serviços de valet parking e de buffet para o coquetel. Todavia, a PATROCINADORA deverá observar a obrigatoriedade da contratação do buffet do Theatro Net).

Tal evento privado deu-se no dia 07/04/16 no Teatro Net em São Paulo e teve como objeto a comemoração dos 68 anos de existência dessa empresa.

Na parte da manhã, foi realizado, no mesmo local, um simulacro de realização do Pronac n. 154771, intitulado "Celebração Musical". Porém, em verdade, tratou-se de um *evento fechado*, no qual foram *levadas algumas pessoas de entidades sociais pelo Grupo Bellini para apresentação de provas em futura prestação de contas*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

da suposta realização do referido Pronac, em mais um ato de simulação de execução de projeto cultural.

Planilha obtida a partir de e-mail interceptado²⁹⁵ revela que as despesas com locação do Teatro Net e outras nela descritas encontram-se com indicações de custos com o Pronac em questão, prova irrefutável da utilização dos recursos públicos para fins privados.

Em ligação interceptada em 07/04/2016²⁹⁶ entre ZULEICA AMORIM e ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM, ela relata que **“vai dar pra comprovar”** e declara expressamente que o público oriundo de entidades foi na ordem de 600 pessoas.

Este projeto pretendia realizar *duas* apresentações com orquestra sinfônica: uma seria realizada em local público com acesso gratuito e a outra teria ingressos a preços populares. Desta forma, o projeto tinha como objetivo oferecer acesso à cultura e estimular a divulgação da cultura sinfônica.

Cumprе ressaltar, porém, que a apresentação não se deu em local público, nem com ingressos populares, tendo sido realizada exclusivamente para custear os gastos com o evento privado da DEMAREST, sua patrocinadora.

Segundo informações prestadas pela Receita Federal, a DEMAREST, a despeito da não execução do projeto cultural tal como concebido e além da contrapartida ilícita recebida, efetivamente deduziu do seu Imposto de Renda a quantia que nele aportara.

O Termo de Declarações de FÁBIO EDUARDO DE CARVALHO PINTO²⁹⁷ expõe claramente o fato de a contrapartida realizada ter sido uma exigência da empresa, por meio da funcionária ADRIANA FERNANDES DE ARAÚJO, como se pode conferir do excerto abaixo:

“(…) QUE no caso da DEMAREST apresentou ADRIANA FERNANDES ARAÚJO a BRUNO VAZ AMORIM, ao que após a formalização do contrato de patrocínio, recebeu como captador de recursos 5% do valor aportado; QUE acompanhou as negociações entre ADRIANA e BRUNO em uma visita, em que ADRIANA disse que teria aproximadamente R\$ 210 mil para aportar num projeto cultural e o que poderia ser feito em troca para empresa; QUE BRUNO perguntou a ADRIANA se havia interesse em que tipo de evento e lhe mostrou opções de shows, artistas e locais; QUE ADRIANA lhe disse que o escritório DEMAREST faria 68 anos e que desejaria uma festa de confraternização, ao que dentre das opções de BRUNO foi escolhido o stand up de FÁBIO PORCHAT; QUE ADRIANA questionou BRUNO sobre o aspecto social, ao que BRUNO respondeu que faria no mesmo dia para entidades sociais

295 Vide fl. 16 do Auto Circunstanciado n.º 02/2016.

296 Vide fls. 09 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 05/2016

297 Vide fls. 1049 e ss. do vol. V.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

uma apresentação com uma Orquestra Sinfônica; QUE inclusive uma das entidades que compareceu na apresentação da orquestra no dia foi indicada pela DEMAREST; QUE questionado se BRUNO deixou claro para ADRIANA que o evento de stand up com FÁBIO PORCHAT estaria incluso nos recursos que a DEMAREST aportaria no Pronac "Celebração Musical", respondeu que sim, que BRUNO afirmou que inclusive que os únicos custos com tal evento seriam de coquetel e valet (...)"

Segundo MARCELA PRADO TORRES FONTES, Gerente de Marketing e responsabilidade social da empresa, ouvida em sede policial, a escolha do projeto cultural que recebe aporte do escritório era realizada pela Diretoria. Afirmou que o projeto "cultural" que lhe foi apresentado para receber o aporte da empresa DEMAREST fora uma temporada itinerante do espetáculo teatral do Fábio Porchat e que o correspondente contrato de patrocínio chegou a ser submetido ao crivo do setor jurídico, como se confere abaixo²⁹⁸:

"(...) QUE o setor jurídico solicitou a sugestão de inclusão no objeto do Pronac "Espetáculo 'Fora do Normal', com Fábio Porchat", o qual foi incluído entre os parênteses numa das cláusulas do Preâmbulo do Contrato; QUE dessa forma acreditava que o objeto do Pronac em questão se tratava do próprio espetáculo em questão e que a DEMAREST receberia como contrapartida uma sessão exclusiva de tal apresentação (...)"

De fato, o contrato de patrocínio abarcou, a pretexto de executor o suposto projeto cultural "Celebração Musical", teve, como objeto, o evento privado exigido pela empresa (para efetuar o correspondente aporte) e cujo título constou entre parênteses ("Espetáculo Fora do Normal").

Ocorre, porém, que não havia nenhum PRONAC aprovado com referido título. As provas colhidas são consistentes, no sentido de que se tratou de uma contrapartida ilícita recebida pela empresa em razão do seu aporte no projeto cultural de n.º 154771 "Celebração Musical", conforme o recibo apreendido.

BRUNO VAZ AMORIM, uma vez mais, admitiu, em sua oitiva²⁹⁹ que o espetáculo privado feito em benefício do escritório DEMAREST representou, em verdade, uma contrapartida, em razão do aporte, pela empresa, no projeto cultural e que, portanto fora custeado com recursos públicos:

"(...) QUE apresentada a relação de empresas (ANEXO 1) qual(is) o declarante aponta ter recebido algum tipo de contrapartida pelo aporte realizado em festa, show, ou personalização de exposições ou eventos, respondeu que aquelas já citadas e a DEMAREST, que recebeu uma sessão exclusiva de STAND UP com FABIO PORCHAT; QUE questionado sobre como foi pago o cachê do FABIO PORCHAT, respondeu que o Grupo Bellini

298 Vide fls. 1578 e ss. do vol. VIII.

299 Vide fls. 1398 e ss. do Vol. VI.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

pagou a orquestra no âmbito do Pronac e que o maestro pagou FABIO PORCHAT com o valor que recebeu a título da execução de seus serviços no âmbito desse projeto (...).”

Ouvido o denunciado JOSÉ SETTI DIAZ, um dos diretores que assinaram o contrato de patrocínio³⁰⁰, declarou este que faz parte da Diretoria Executiva e que era o setor de marketing – mais especificamente MARCELA FONTES – aquele que recebia as propostas das empresas do ramo cultural que buscam aporte com incentivos da Lei Rouanet. MARCELA FONTES realizava uma triagem das propostas recebidas e as apresentava à Diretoria Executiva. Disse recordar-se terem sido apresentados quatro projetos de proponentes distintos, lembrando-se do espetáculo Fora do Normal e um outro, que seria uma temporada com o artista TOQUINHO. Esclareceu que nunca aprovou o Projeto “Celebração Musical”.

A alegação de indução a erro por integrantes da BELLINI CULTURAL não justifica, nem minimiza a sua conduta ilícita ora denunciada, pois que os serviços inclusos na contrapartida iam muito além de uma sessão exclusiva de show, conforme cláusula transcrita anteriormente.

Não bastasse isso, uma pesquisa simples que tivesse sido feita pelo setor jurídico dessa empresa na época em que realizou o aporte (2015) revelaria que o PRONAC intitulado “FORA DO NORMAL” proposto pela MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA não havia sequer sido aprovado!³⁰¹

As provas colhidas revelaram-se contundentes, no sentido de que o proprietário da empresa DEMAREST atuou com dolo, consciência e vontade na contratação de contrapartida sem aporte algum em projeto cultural que, efetivamente, tivesse sido aprovado pelo MinC.

Por esta razão, pelo conluio com integrantes do Grupo Bellini na contratação de contrapartidas ilícitas e pelo conhecimento da fraude na execução do Pronac contratado, incidiu JOSÉ SETTI DIAZ na prática de associação criminosa estelionato contra a União, a despeito do recolhimento, pelo escritório, do valor de R\$ 265.629,00, a título de imposto de renda³⁰², vez que, conforme já acima ressaltado, os ilícitos ora denunciados vão muito além da prática de sonegação fiscal.

300 Vide fls. 2164 e ss. do Vol. IX.

301 Vide fl. 36 do Auto Circunstanciado n.º 01/2016 em que pesquisa realizada na época (documento é datado de 03.03.16) consta que o Proac está com situação “enviado”.

302 Vide fl. 2244 do vol. X.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

V.4. COLABORADORES

Dentro do contexto das fraudes supra descritas, praticadas pela BELLINI CULTURAL, foram identificados, como colaboradores, aqueles que delas não participaram diretamente, mas que, em maior ou menor medida, contribuíram para o seu êxito. Foram vários os colaboradores relacionados nos Autos Circunstanciados n.º 01 a 8, tendo sido de destaque dois deles, a saber:

V.4.a) MARCO ANTONIO HAIDAR MICHALUATE

MARCO ANTONIO assinava e-mails como “Diretor de conta” da Bellini Cultural e atuava também como captador de recursos junto a patrocinadores.

Tinham, porém, a função preponderante de emitir de notas fiscais frias e superfaturadas ao Grupo Bellini Cultural³⁰³, na qualidade de suposto prestador de serviços nos projetos culturais por meio de sua empresa MARCO A. H. MICHALUATE PRODUÇÃO DE EVENTOS – ME.

Chegou a admitir, em sede policial³⁰⁴, que recebia pagamento, mediante a emissão de notas fiscais com rubricas distintas daquela de “captador de recursos”. Contudo, considerando a quantidade de notas fiscais emitidas com diversos serviços distintos, verificou-se que as notas emitidas não possuíam qualquer lastro, pois que não era amparadas em quaisquer serviços.

De fato, outras notas fiscais foram localizadas, durante as buscas, cujas provas evidenciam, tanto o *desvio de recursos* para integrantes do Grupo BELLINI CULTURAL, como o financiamento dos shows particulares executados em favor das patrocinadoras, tendo sido emitidas pela firma individual de MARCO A.H.MICHALUATE PRODUÇÃO DE EVENTOS ME, a saber:

NF n. 57 ref. a serviços de maquiador (fls. 289, vol II Ap. XIX)

NF n. 56 ref. a serviços de camareira (fls. 290, vol II Ap XIX)

303 Vide fls. 43 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 01/2016.

304 Vide fls. 1573 e ss. do Vol. VII.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

NF n. 55 ref. a serviços de cabeleireiro (fls. 291 vol II Ap XIX)

NF n. 58 ref. a serviços de produção de camarim (fls. 293 vol II Ap XIX)

NF n. 69 ref. a serviço de técnico de som (fls. 298)

Diante disso, os autos reúnem provas a indicar que MARCO ANTONIO HAIDAR MICHALUATE incorreu no crime de falsidade ideológica, em continuidade delitiva no período de 2015 a 2016.

V.4.b) JUAN CORRAL

JUAN CORRAL foi identificado como proprietário de uma firma individual que agenciava a contratação da orquestra Villa Lobos (maestro Adriano Machado) , compreendendo seus serviços a produção de shows e sua logística, contratação e pagamento de artistas.

As investigações revelaram que as contrapartidas eram pagas com recursos públicos, pois valores referentes aos serviços prestados de arranjador, maestro, orquestra e ensaios eram desviados para pagamento dos cachês dos cantores protagonistas dos shows contratados pelas patrocinadoras, bem como para integrantes do Grupo Bellini Cultural.

Prova disso são as notas fiscais emitidas pela empresa produtora da Orquestra Villa Lobos, JOAN CORRAL ME, de n. 55 (fls. 279 do vol II do Apenso XIX), que descreve serviços prestados de arranjador, maestro, orquestra e ensaios no âmbito desse Pronac, no valor de R\$ 127 mil reais, de n. 67, no valor de R\$ 9 mil reais (fls. 292), de n. 74, no valor de R\$ 10.400,00 (fls. 300), de n. 73, no valor de R\$ 110 mil reais (fls. 301).

Trata-se de valores inteiramente discrepantes daqueles relatados como recebidos pelo maestro responsável pela referida orquestra, pois que, segundo declarou, este recebia, em média, de R\$25 a 35 mil reais de cachê para cada apresentação, compreendendo, tal valor bruto, seu cachê, bem como o da orquestra. Segundo ele, quem emitia as notas fiscais era seu produtor JUAN CORRAL, por meio do qual recebia seu cachê. Este, como seu intermediário, ficava com 30% do valor líquido, sabendo que, dos 30% da parte de JUAN, 1/3 retornava para BRUNO VAZ AMORIM.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Ao ser inquirido, declarou que³⁰⁵:

*“(…) QUE questionado se tinha conhecimento de que os valores que lhe eram pagos eram decorrentes de recursos dos projetos culturais da Lei Rouanet, respondeu que sim; QUE questionado se os artistas se apresentavam em shows destinados às empresas patrocinadoras, respondeu que na maioria das vezes sim; QUE questionado se a orquestra Villa Lobos se apresentava juntamente com um artista renomado em shows para as empresas patrocinadoras, respondeu que em algumas vezes sim; **QUE questionado sobre quem efetuava o pagamento dos cachês a esses artistas, respondeu que quando se tratava da orquestra Villa Lobos, era o próprio Declarante, que recebia o cachê da orquestra e o dividia entre o maestro e o artista que se apresentava junto com a orquestra; QUE a apresentação conjunta era um pedido do Grupo Bellini Cultural (…)** QUE a última apresentação agenciada pelo Declarante foi o stand up do Fábio Porchat com a apresentação da Orquestra Villa Lobos no Teatro Net; QUE o valor recebido para pagamento do maestro ADRIANO MACHADO foi dividido entre o mesmo e Fábio Porchat;”.*

Claro restou que, por intermédio desse colaborador, os integrantes da BELLINI CULTURAL dividiam o cachê que se destinaria ao maestro e orquestra, para os artistas que atuavam exclusivamente no interesse das patrocinadoras.

Diante do exposto, em razão de sua participação, por intermédio de sua empresa, JOAN CORRAL incidiu na prática do crime de falsidade ideológica, em continuidade delitiva no período de 2014 a 2016.

VI- DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS

Segue abaixo a relação de provas produzidas ao longo da investigação, as quais evidenciaram a plausibilidade de praticamente todas as fraudes apontadas na denúncia:

a) Nota Técnica n.º 2078/2014/CGU;³⁰⁶

305 Vide fls. 1815 e ss. do vol. VIII.

306 Ao realizar uma análise de pagamentos acima de R\$ 10 mil reais em alguns projetos do grupo Bellini, teria constatado que 15% da amostra dos pagamentos avaliados, o que totaliza R\$ 4,5 milhões, teriam sido destinados a pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Sr. ANTONIO CARLOS BELLINI (fls. 19 dos autos principais) e inclusive à própria proponente. Neste contexto, as empresas AMAZON BOOKS e SOLUÇÃO CULTURAL se revezavam como proponentes e prestadoras de serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

- b) Pesquisas de empresas vinculadas diretamente a ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM e familiares que compõem o quadro societário das empresas supra mencionadas;³⁰⁷
- c) Relatório de Diligência Policial n.º 01/2014;³⁰⁸
- d) Relatório de Análise elaborado pelo Laboratório de Tecnologia de Combate à Lavagem de Dinheiro e Corrupção da DELEFIN;³⁰⁹
- e) Informação de 30/11/2015;³¹⁰
- f) Informação s/n de 09.05.16 acerca dos Pronacs de todas as empresas da associação criminosa;
- g) Levantamento patrimonial dos principais investigados;
- h) Relatório Geral de Patrocinadores;
- i) Informação s/n de 18.05.16;
- j) Ofícios RFB/Copei/Espei08 – n.º SP 20160015 e 20160018, acompanhados de 2 cds, com a relação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) de algumas Incentivadoras dos projetos do Grupo Bellini Cultural;
- k) Informação n.º 6;
- l) Autos Circunstanciados de n.º 01 a 11/2016, com a síntese das ligações e e-mails interceptados mais relevantes à investigação;³¹¹

307 Vide fls. 65/66 dos autos principais. O Relatório de fls. 138 e ss. destacou que várias dessas empresas possuem a mesma atividade econômica, o que sugere que essas empresas foram abertas com o intuito de se tentar burlar os controles legais (fls. 197/198); a maior parte dessas empresas aparentemente tinham sede em endereços residenciais (fls. 179 e ss.) e não possuíam sequer 1 empregado (fls. 203).

308Vide fls. 115 e ss. dos autos principais.

309Vide fls. 139 a 257 dos autos principais. A conclusão deste Relatório foi no sentido de que **“existem indícios de fraude nos projetos apresentados pelas empresas/pessoas pesquisadas”**.

310Vide fls. 288 a 321. Este documento apresenta as similitudes entre inúmeros projetos das empresas do grupo, ao mesmo tempo em que aponta indícios de fraudes identificadas pela própria análise, pela CGU e pelo próprio Ministério da Cultura, permitindo concluir que muitos projetos sequer foram executados; em alguns houve superfaturamento visto execução de um mesmo projeto em área cultural distinta (o que implica numa significativa redução de custos) e por fim a utilização de empresas ligadas ao grupo e até mesmo as próprias proponentes, as quais atestaram a execução de serviços fictícios. Enfim, diversas formas de se desviar recursos públicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

- m) Relatórios produzidos a partir das análises de documentos e de mídias, apreendidos durante o cumprimento dos Mandados de Busca e Apreensão, constantes nos Apensos II a XLII;
- n) Oitivas, constantes no vol. V ao XI, relacionadas na contracapa de cada um desses volumes;
- o) Anexo I, com relação de todos os Pronacs em que foram identificadas fraudes ao longo da investigação;

VII. CONCLUSÃO

O conjunto de provas amealhadas nestes autos evidencia, de forma irrefutável, a constituição de uma organização criminoso, por parte do Grupo Bellini Cultural, voltada à prática de fraudes e falsificações na execução de projetos culturais aprovados nos termos da Lei Rouanet, bem assim as condutas, no mínimo, indiciárias, dos denunciados (integrantes do GRUPO BELLINI CULTURAL e dos representantes/dirigentes e/ou funcionários das empresas PATROCINADORAS), na forma de associação criminoso entre o Grupo e aquelas pessoas físicas, no âmbito e para os fins das fraudes supradescritas, tendo, estes últimos conhecimento do *modus operandi* empregado para a simulação dos projetos culturais aprovados e dos benefícios oriundos dos aportes que deveriam ser a eles destinados.

Tais benefícios, pagos, na essência, com *recursos públicos federais*, cuja destinação seria para o aporte efetivo em projetos culturais, eram *desviados e canalizados* para o financiamento dos eventos institucionais, os quais apenas beneficiavam as empresas patrocinadoras, pela obtenção de vantagens ou contrapartidas ilícitas, sem prejuízo do auferimento do aumento arbitrário de seus lucros com as isenções fiscais a que os aportes em projetos culturais lhes dava direito.

Tal fato resultou, só dentro do contexto de fraudes ora denunciadas, no prejuízo, ao erário federal, de cerca de **R\$21.008.914,80** (vinte e um milhões, oito mil, novecentos e catorze reais e oitenta centavos), em desvios de recursos públicos, sem computarem-se os danos oriundos de possível constatação de sonegação fiscal que vier a ser apurada em âmbito próprio.

311Encontram-se nos autos apartados deste Juízo e foram acompanhados de cd com todas as mensagens e ligações interceptadas nos períodos de afastamento dos sigilos telefônico e telemático dos investigados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia:

a) pelos crimes previstos nos **artigos 2º, parágrafos 3º e 4º, inciso II da Lei 12850/2013, 299 e 171, parágrafo 3º do Código Penal**, este último, em continuidade delitiva e todos em concurso material: **ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM (1998 a 2016) e TÂNIA REGINA GUERTAS (2002 a 2016)**;

b) pelos crimes previstos nos **artigos 2º, parágrafo 4, inciso II da Lei 12850/2013, 299 e 171, parágrafo 3º do Código Penal**, este último, em continuidade delitiva e todos em concurso material: **BRUNO VAZ AMORIM (2011 a 2016) e FELIPE VAZ AMORIM (2008 a 2016)**;

c) pelos crimes previstos nos **artigos 2º da Lei 12.850/2013, 299 e 171, parágrafo 3º do Código Penal**, os dois últimos, cada qual, em continuidade delitiva e todos em concurso material: **ZULEICA AMORIM (2003 a 2016), FABIO CONCHAL RABELLO (2014 a 2016) e FABIO RALSTOM (2012 a 2016)** ;

d) pelos crimes previstos nos **artigos 2º da Lei 12.850/2013 e 299 do Código Penal**, este último em continuidade delitiva e ambos em concurso material: **CÍNTIA APARECIDA ANHESINI (2014 a 2016), KATIA DOS SANTOS PIAUY (2014 a 2016), ELISÂNGELA MARAES PASTRE (2014 A 2016), CÉLIA BEATRIZ WESTIN DE CERQUEIRA LEITE (2014 a 2016), FÁBIO EDUARDO DE CARVALHO PINTO (2014 A 2016) e CAMILA TOSTES COSTA (2012)**;

e) pelos crimes previstos nos **artigos 288 e 171, parágrafo 3º do Código Penal**, este último, em continuidade delitiva, nos respectivos períodos de cada denunciado, e ambos em concurso material: **ADRIANA SEIXAS BRAGA (2015) e artigo 171, parágrafo 3o, c/c artigo 29 do Código Penal (2016); ELIZABETH CAMPOS MARTINS FONTANELLI (2012 a 2014), PEDRO AUGUSTO DE MELO (2012 a 2014), MARIA DE LOURDES ROUVERI DE CAMARGO (2013 a 2015), JOSÉ DE MIRANDA DIAS (2014), ADRIANO JOSÉ JUREINDINI DIAS (2014), JHONNY SUYAMA (2013), FLÁVIA R.F. MORENO (2014), VERONIKA FALONEL (2014), JOSYMARA RIBEIRO DE MENDONÇA (2014), MARIA ANTONIETA CERVETO SILVA (2015), RODRIGO VENDRAMINI MACHADO (2012 a 2016), JESPER MATHIAS CARLBAUN (2012 a 2015), RICARDO ROLDÃO (2013 a 2015), ODILON JOSÉ DA COSTA FILHO (2012 a 2014), OGARI DE CASTRO PACHECO (2012 a 2014), JOSÉ SETTI DIAZ (2015)**;

f) pelo crime previsto no **artigo 299: MARCO ANTONIO HAIDAR MICHALUATE (2015 a 2016) e JUAN CORRAL (2014 a 2016)**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

requerendo sejam citados para responder aos termos da presente ação penal, e intimados para os demais atos do processo que deverão acompanhar até final condenação, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas.

São Paulo, 31 de outubro de 2017

KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

Procuradora da República

TESTEMUNHAS:

- 1- RODRIGO MESSIAS DE BARROS – fls. 1602 (KPMG)
 - 2- CÍCERO DALLA VECCHIA fls. 2266 (CEM)
 - 3- MARIA INÊS MARCORIO GUEDES MOREIRA DE CARVALHO – fls. 1224/1226 e 1530 (COLORADO)
 - 4- MICHELLE ANY GORDO MARTINS GALEGO – fls 1119 (BELLINI)
 - 5 - ROBERTO BARRAL FONSECA fls. 2269 (Bellini)
 - 6- MÔNICA PATTE ALVES DE FREITAS – FLS 1129 (Bellini)
 - 7- ANDERLEI GERHARDT BUZELLI, fls. 2257 (NOTRE DAME)
 - 8- RONIELE SEPÚLVEDA PIRES ANDREOLLI – fls 950 (Bellini)
 - 9- ALEXANDRE PRIMO BATTAGLINI – fls. 953 (ROLDÃO)
 - 10- RAFAEL VASSOURA - Relatório de pesquisa anexa
 - 11- ROBERTO MAZZER NETO – fls. 1599
 - 12- GILBERTO MARTINS – fls. 1614
 - 13- ANDRÉIA MIYUKI KAKAZU – fls. 1038 e 1396 (KPMG)
 - 14- CAROLINE MONTEIRO FERREIRA – fls. 1339 (CEM)
-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Frei Caneca 1360 – Bairro Cerqueira César - São Paulo – SP

- 15- LIDIA ANDREATTA – fls 1010 e 1567 (CRISTALIA)
 - 16 - APARECIDA RAFAEL DE MATOS – fls. 1013 e 1563 (CRISTALIA)
 - 17- MARCELA PRADO TORRES FONTES – fls. 1578 (CRISTALIA)
 - 18 - ADRIANA FERNANDES DE ARAÚJO Relatório de pesquisa anexa
 - 19 - RICARDO WERNER MARK – Relatório de pesquisa anexa
 - 20 - EDNA DE PAULA - fls 1242 (CECIL)
 - 21- DIOGO HENRIQUE CALDEIRA Relatório de pesquisa anexa
 - 22-ANA LUCIA RIBEIRO VAZ – Relatório de pesquisa anexa
 - 23 - JOSÉ MARIA BRAGGION - fls. 1714
-